



Universidade de Brasília

Universidade de Brasília

Instituto de Ciências Humanas

Departamento de Serviço Social

Programa de Pós-Graduação em Política Social

**Da seletividade penal ao percurso punitivo:
a precariedade da vida das adolescentes em atendimento
socioeducativo**

Cecilia Nunes Froemming

Orientadora: Profa. Dra. Debora Diniz

Brasília

Setembro de 2016

CECILIA NUNES FROEMMING

**Da seletividade penal ao percurso punitivo:
a precariedade da vida das adolescentes em atendimento
socioeducativo**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB) como requisito para obtenção do grau de Doutora em Política Social.

Orientadora: Profa. Dra. Debora Diniz

Brasília – DF
Setembro de 2016

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Nunes Froemming , Cecilia
NF926 Da seletividade penal ao percurso punitivo: a
s precariedade da vida das adolescentes em atendimento
socioeducativo / Cecilia Nunes Froemming ;
orientador Debora Diniz Rodrigues . -- Brasília,
2016 .
168 p.

Tese (Doutorado - Doutorado em Política Social) --
Universidade de Brasília, 2016 .

1. Política de socioeducação. 2. Precariedade . 3.
Adolescentes . 4. Gênero. 5. Justiça Juvenil . I.
Diniz Rodrigues , Debora , orient. II. Título.

Cecilia Nunes Froemming

Da seletividade penal ao percurso punitivo: a precariedade da vida das adolescentes
em atendimento socioeducativo

Tese de Doutorado apresentada como
exigência para a obtenção do título de
Doutora em Política Social à comissão
julgadora da Universidade de Brasília.

BANCA EXAMINADORA

Debora Diniz – Orientadora
Universidade de Brasília

Cristiano Guedes
Universidade de Brasília

Lívia Barbosa
Universidade de Brasília

Luciana Stoimenoff Brito
Membro Externo

Vanessa Canabarro Dios
Membro Externo

Marcelo Medeiros
Membro Suplente - UnB

Agradecimentos

A minha orientadora, Debora Diniz, pelo impulso, por toda sua potência que nos move e move a resistência de tanta gente em tantos temas diferentes. Pela práxis feminista. Obrigada por existir na minha vida.

À matilha, pela alegria de não estar sozinha. Em especial, a Cássia Castro, que é uma menina maluquinha; Bruna Costa, pela gentileza e companheirismo; Laura Marulanda, pela amizade e presença; Caroline Neves e Natália Gonçalves, pela primeira leitura.

Às integrantes da Anis, pela participação na pesquisa e pela gritaria das denúncias.

À banca examinadora, que gentilmente aceitou este momento comigo. Luciana Stoimenoff Brito, Vanessa Canabarro Dios, Livia Barbosa e Cristiano Guedes. Obrigada.

A minhas e meus colegas da Política Social da UnB: Laura Marulanda, Dani Nieves, Pedro Tatu e Marco Baratto.

A minha avó Orecy Gonçalves Nunes, por ser a melhor mulher do mundo, pela fortaleza e pela alegria em estarmos juntas.

A minha mamãe, Leda Gonçalves Nunes, pela coragem e todas as expressões feministas que embalam a minha vida desde sempre.

A meu pai, Clovis Danilo Froemming, por me ensinar a enfrentar a vida.

A minha irmã Letícia Nunes Froemming, que é o chuchu do meu balaio.

A Irina Bacci, pela alegria da nossa convivência, pelo apoio e pela presença inspiradora.

A Alexandra Nunes, Leandro Nunes, Ivan Reis, Adriana Souto, Joana Nunes (love forever), Paola Nunes, Sandra Nunes, Gilse Cassales e Dani Bacci.

Aos meus grandes pequenos amores, Mig, Ric, Gabi, Bia Vick e Nina Simone.

A minhas amadas Luciana Monteiro, Fernando Pocahy e Perseu Pereira. A gente não pede licença para existir.

A minhas bruxas Jane Prates, Thaisa Closs e Elisa Abreu. A amizade é o amor que nunca morre (Mário Quintana).

A minhas amigas queridas Rosane Albuquerque, pelo nosso marxismo festivo, e Fernanda Calderaro, pela companhia ao longo de tantas trajetórias.

À equipe do SINASE/ SDH: Cláudio Augusto Vieira da Silva, Fernanda Nicolau, Ana Claudia Silva, Ana Carolina Arruda, Juliana Vieira: a amizade que torna tudo mais bonito e leve. Toda a equipe SDH/UNOPS, em especial, Cecilia Abdo (minha xará meiga) e Jack Calmeq.

Ao plano astral. Em todas as expressões que se manifestam, mas em especial à Iemanjá, pelo sopro de vida e pela criatividade que me inspira; Ogum, pela força e energia, e Oxóssi, pela fartura e expansão.

A todas as meninas encarceradas, em suas casas ou não. Que sejam Vidas com condições de florescer.

Ain't Got No I Got Life

Não tenho casa, não tenho sapatos
Não tenho dinheiro, não tenho classe
Não tenho saias, não tenho nenhuma camisola
Não tem perfume, não tenho cama
Não tenho homem
Não tenho mãe, não tenho cultura
Não tenho amigos, não tenho escolaridade
Não tenho amor, não tenho nome
Não tenho etiqueta, não tenho nenhum código
Não tenho Deus

Então o que eu tenho?
Por que estou viva afinal?
Sim, o que eu tenho ninguém pode tirar
Eu tenho o meu cabelo, tenho minha cabeça
Tenho meu cérebro, tenho minhas orelhas
Tenho meus olhos, tenho meu nariz
Tenho minha boca, tenho meu sorriso
Tenho minha língua, tenho meu queixo
Tenho meu pescoço, tenho meus seios
Tenho meu coração, tenho minha alma
Tenho minhas costas, tenho meu sexo
Tenho meus braços, tenho minhas mãos
Tenho meus dedos, tenho minhas pernas
Tenho meus pés, tenho meus dedos dos pés
Tenho meu fígado, tenho meu sangue
Eu tenho a vida
Eu tenho minha liberdade
Eu tenho a vida
Eu tenho a vida
E eu vou mantê-la
Eu tenho a vida
E ninguém vai tirá-la
Eu tenho a vida

Nina Simone (tradução livre)

RESUMO

Esta é uma pesquisa sobre adolescentes em atendimento socioeducativo que foi realizada por meio de análise documental. Foram consultados duzentos e noventa e sete (297) documentos relativos ao percurso no sistema socioeducativo do Distrito Federal de quarenta e uma (41) adolescentes, com idades entre 12 e 18 anos, que tiveram passagens por tráfico de drogas. A mudança normativa em torno das práticas correcionais repressivas para o Estatuto da Criança e do Adolescente e o modelo pedagógico da política de socioeducação não acompanha as peças analisadas. Uma das considerações trata-se da pedagogia social produzida pelos documentos: emergem a pacificação dos conflitos sociais por meio da adequação das adolescentes às regras do capitalismo e a subordinação ao gênero, no contexto do Estado patriarcal. A esfera de proteção estatal dos direitos sociais é vinculada ao Estado social, portanto, os processos de reconhecimento de direitos coletivos e difusos são diversos da matriz liberal e neoliberal em voga. Neste sentido, a efetivação de políticas sociais públicas pressupõe investimentos que o Estado liberal não comporta. Soma-se a isto a profunda valoração das práticas punitivas destinadas ao crime em nossa sociedade. A tentativa de compreender a lógica disciplinar nas descrições das ocorrências e na produção de comportamentos, bem como na punição das descrições das adolescentes, demonstrou a ótica moralista por meio das quais as adolescentes são descritas, o que exalta a política de produção de verdades que é base para a constante vigilância do gênero feminino. Além disso, o discurso tem efeito, expresso pela narrativa das situações, em especial as que tratam de sexualidade, família, escola; enfim; as instituições sociais que são dimensões da vida cotidiana, mas que para muitas destas meninas são também dimensões de violência pelo abandono e pela precariedade da vida. Elas sofrem as consequências desse abandono sendo punidas pelo atendimento socioeducativo. O fato é que o atendimento socioeducativo, na forma como vem sendo executado, consiste na aplicação do controle social seletivo dos pobres, fundamental no sistema de dominação do capital. Neste contexto, a criminalização da juventude é o plano de fundo da discussão rasa sobre a autonomia jurídica do sistema de justiça juvenil. Não se trata de pensar um novo sistema, mas de defender a radicalidade da proteção social considerando a centralidade do gênero e da classe.

Palavras-chave: Política de socioeducação. Precariedade. Adolescentes. Gênero. Justiça Juvenil.

ABSTRACT

This is a survey of adolescents in social and educational care that was done through documental analysis was performed in two hundred ninety-seven (297) documents relating to the route in the socio-educational system of the Federal District of forty-one (41) adolescents, aged 12 and 18, which have passages for drug trafficking. The regulatory change around the repressive correctional practices to the Statute of Children and Adolescents and the pedagogical model of socio-educational policy does not follow the analyzed parts. One of the considerations it is the social pedagogy produced by documents: emerge pacification of social conflicts through the adaptation of teenagers to the rules of capitalism and the subordination of gender in the context of the patriarchal state. The sphere of state protection of social rights is linked to the welfare state, therefore, the recognition processes of collective and diffuse rights are different from the liberal and neoliberal matrix in vogue. In this sense, the execution of public social policies requires investments in which the liberal state does not support. Added to this the deep valuation of punitive practices for the crime in our society. The attempt to understand the disciplinary logic descriptions of events and production behavior and the punishment of the descriptions of adolescents showed the viewpoint moralist through which adolescents are described; which exalts the truths of production policy that is the basis for the constant surveillance of the women gender. Furthermore, the speech takes effect expressed by the narrative situations, particularly those dealing with sexuality, family, school; finally; social institutions which are dimensions of everyday life, but for many of these girls are also dimensions of violence by abandonment and precariousness of life. They suffer the consequences of abandonment being punished by social and educational care. The fact is that the social and educational care, the way has been executed, is the application of selective social control of the poor, fundamental in the capital system of domination. In this context, the criminalization of youth is the background of shallow discussion of the legal autonomy of the juvenile justice system. This is not to think about a new system, but to defend the radicalism of social protection considering the centrality of gender and class.

SUMÁRIO

PRÓLOGO – TERRITÓRIO DOS AFETOS	9
INTRODUÇÃO	15
1. SOCIOEDUCAÇÃO: ENTRE POLÍTICA SOCIAL E DIREITO PENAL DO MENOR	18
1.1 Marcos normativos e situacionais do atendimento socioeducativo no Brasil ...	19
1.1.1 Menções ao gênero nos marcos normativos nacionais e internacionais ...	26
1.2 Socioeducação: entre política social pública e direito penal do menor	40
2. NEOLIBERALISMO E ENCARCERAMENTO: O PERCURSO PUNITIVO DAS ADOLESCENTES ...	48
2.1. Encarceramento e controle social	49
2.2. Neoliberalismo e percurso punitivo	54
3. GÊNERO E PATRIARCADO: DOMÍNIOS DA PRECARIEDADE DA VIDA.....	64
3.1 Gênero e patriarcado	66
3.2. Precariedade da vida	71
4. ENTRE PIAS E OCORRÊNCIAS SOCIOEDUCATIVAS: A PRECARIEDADE DA VIDA DAS ADOLESCENTES PRESAS	77
4.1. Notas metodológicas.....	77
4.1.1. Trajetória institucional	81
4.1.2. Dados sociodemográficos.....	87
4.2 Narrativas técnicas: proteção integral	101
4.2.1 Tráfico de drogas <i>versus</i> prioridade absoluta	102
4.2.2 Integração operacional e encaminhamentos dos órgãos das políticas sociais	111
4.3 Narrativas técnicas: pedagogia socioeducativa	119
4.3.1 Atendimento socioeducativo – metodologias e documentos centrais	121
4.3.2 Incompletude institucional, responsabilização e significado da medida...	131
4.4. Narrativas técnicas: vigilância do gênero.....	138
4.4.1 Centralidade da família	138
4.4.2 Controle	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS – SOBRE A VIGILÂNCIA DO GÊNERO E A SOCIOEDUCAÇÃO PUNITIVA	153
REFERÊNCIAS.....	157

PRÓLOGO – TERRITÓRIO DOS AFETOS

Escrever esta tese foi um grande exercício de desprendimento. O foco é amplo para quem atua na gestão nacional do sistema socioeducativo. Tudo é prioridade absoluta, como nos ensina a Constituição Federal, quando se trata de crianças e adolescentes. Ao mesmo passo que queria entender o desenvolvimento da engrenagem do encarceramento, em especial a partir do olhar (que me parece) mais dócil para a privação de liberdade da política socioeducativa, compreendo o sofrimento dos técnicos sociais para atender a burocracia dos relatórios.¹

Fui uma assistente social que passou por isso, e ainda sou, em larga medida. Atuo na coordenação da política de socioeducação há pouco mais de três anos, no órgão responsável federal por isto (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pela Lei Federal n. 12.594/2012 e agora parte do Ministério de Justiça e Cidadania).² Já realizei uma série de visitas institucionais, sozinha ou com outros representantes de órgãos que atuam nesta política. O início deste doutoramento teve como foco direitos sexuais e reprodutivos das adolescentes em privação de liberdade, cuja pesquisa também abarcava a identidade de gênero e a orientação sexual. Desta forma, realizei entrevistas com meninas em três estados do Brasil. Mesmo que essas experiências não estejam descritas no texto, foram fundantes para que eu aprendesse a ver a realidade.

Um segundo ponto é o incômodo com o termo socioeducação. Hoje, ele é quase sinônimo da sentença que decide privar de liberdade o adolescente. O termo

¹ Os técnicos que atuam na socioeducação são em sua maioria assistentes sociais, psicológicos e pedagogos. Neste texto, utilizo de dois modos de falar: os técnicos serão referenciados em masculino, seguindo o domínio patriarcal da linguagem, visto que são atores do poder patriarcal. Eles movem a engrenagem da questão social em um marco de direitos, sob a ótica punitiva. As adolescentes, que também nomeio de meninas, serão a referência em feminino. Utilizo adolescentes pois é a linguagem da política pública, que entende essa categoria entre os 12 e 18 anos.

² Este é um tempo complexo para a democracia. A mudança para o Ministério da Justiça e Cidadania foi realizada pelo governo interino que tentou, com êxito, depor a Presidenta eleita Dilma Rousseff. Para além das inúmeras questões das reformas que pretende – e já está executando – este governo que não foi eleito democraticamente; ressalto que é um amplo retrocesso retirar a pauta das crianças e dos adolescentes do âmbito dos direitos humanos e aloca-las isoladas a partir do paradigma da justiça.

“medida socioeducativa” mascara a perversão do condicionamento dessa fase da vida humana em serviços de vigilância, que se intitulam sociais. E tem origem nas prestações de serviço da Igreja Católica em metodologias de educação não formais, que escondem a pregação e a doutrinação. Por privação de liberdade, entendo todas as vigilâncias de controle, sejam elas as que encarceram ou não. Apurar o olhar para as meninas que estão na roda do percurso punitivo foi fundamental, com base nas teorias feministas, que nos auxiliam a ver o mundo e compreender os efeitos do patriarcado.

A análise desta pesquisa é documental, realizada nos registros das meninas que se envolveram no percurso punitivo socioeducacional; mas a centralidade da análise é a vida delas. Não é uma ausência do objeto pela não presença das suas falas, mas a centralidade delas como sujeitas das pesquisas na medida em que não se interpreta este grupo – adolescentes em atendimento socioeducativo – pelas ausências de políticas e serviços nas unidades socioeducativas.

Os estudos sobre socioeducação são repletos de análises relativas à desestruturação familiar, à pobreza como fonte de adesão ao crime e à cultura de violência da sociedade. Ou, ainda, exaltações ao marco normativo, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que expressa uma conquista histórica. O conjunto de paradigmas da redemocratização que transformou experiências sociais em conquistas políticas não é, nem de longe, o retrato da conjuntura política de hoje. A fúria punitiva e a resolução dos problemas mediante o encarceramento são explícitas nos dados do sistema socioeducativo e prisional, em especial no que se refere ao aumento de mulheres encarceradas. A mesma fúria punitiva é expressa na representação parlamentar de bancadas hoje denominadas do boi, da bala e da bíblia, que expressam em seus discursos e projetos um conceito de segurança pública como sinônimo de encarceramento, associado a uma vigilância moral a serviço do capital e do aprofundamento da desigualdade social brasileira.³

Esta pesquisa não tem como foco compreender a origem da criminalidade feminina, a delinquência feminina ou do ato infracional na perspectiva da legalidade. Donna Haraway (1995) diz que o conhecimento feminista é sempre um saber

³ Compreendo também que os marcos da esquerda podem ser punitivos, porém o fundamentalismo é predominante em termos quantitativos e de projetos de lei.

localizado. O conhecimento aqui produzido é localizado em uma feminista pesquisadora que olha o sistema socioeducativo de forma ampla e compreende que a política de socioeducação como política pública deveria proteger as adolescentes, mesmo que – e inclusive por isso – elas tenham cometido algum ato contra a lei. O que é o tráfico de drogas senão uma forma de economia política ilegal? Assim, entendo que a objetividade desta pesquisa privilegia a contestação e a “esperança na transformação dos sistemas de conhecimento e nas maneiras de ver” (HARAWAY, 1995).

A compreensão do direito é inspirada em Carol Smart (2000), quando cita que o direito é parte de um estatuto resultante de um processo político, mas não uma unidade ou singularidade. Está aberto a interpretações, mesmo fazendo parte de metodologias legais que seguem convenções. As interpretações são explícitas uma vez que as práticas legais dos atores envolvidos não são visíveis (por exemplo, o trabalho da polícia na definição do ato infracional). O direito cria subjetividades e posições de sujeito, vinculadas muitas vezes a uma categoria legal, posicionamentos econômicos e condições psicológicas (bastardos, deserdados, menores...).

Analisar a documentação das adolescentes não visa denunciar os trabalhos dos técnicos sociais ou mesmo ir em busca de veredictos diferentes das sentenças. O nível de exigência para os técnicos sociais não proporciona o campo de reflexão necessário para outro tipo de resposta. Apenas deixa espaço para a satisfação do punitivismo social, muitas vezes apoiado em julgamentos de transgressões morais.

Para conhecer o percurso punitivo das meninas em atendimento socioeducativo pela atribuição do tráfico de drogas e evidenciar a precariedade da vida e o itinerário do abandono do Estado na vida delas, percorremos algumas questões até aqui. Em destaque, que o crescimento do encarceramento é tático do Estado. Para além da ineficácia dos sistemas de privação de liberdade (prisional e socioeducativo), é uma matriz da economia política neoliberal. Bem como o envolvimento com o tráfico de drogas é uma expressão da centralidade ontológica do trabalho na vida humana; mesmo que à margem da legalidade da economia política neoliberal. Esta é a forma encontrada pelas meninas de pertencer ao capitalismo marginalmente, na qual esta dinâmica econômico-política de gestão da vida apresenta uma série de faces perversas. Nesse sentido, as jovens mulheres abjetas, saídas ou

não da socioeducação, são sujeitas à prisão. Ainda considerando que o patriarcado é a tecnologia do gênero no trato às mulheres, a vigilância reside sobre as mulheres delinquentes.

O objeto das ciências humanas não é natural nem determinado, portanto, não é submisso a leis de observação, mensuração e experimentação. Por outro lado, mesmo reconhecendo a importância dos signos culturais e de suas expressões, o objeto não é apenas a interpretação das suas dimensões simbólicas e subjetivas. Porém, a linguagem como base do sistema simbólico humano é uma tradução central da sociedade, e entender isso à luz de interpretações que não são apenas subjetivistas, mas que almejem a totalidade, é um dos propósitos deste projeto. É central a lógica dialética da teoria crítica, que assume que as práticas políticas perfazem a vida dos sujeitos sociais e compõem as trajetórias individuais, e se relacionam com as questões de saber-poder e das condições (e resistências e transformações) da vida humana.

A grande narrativa do marxismo foi fundamental para analisar os fenômenos culturais em conjunto com a economia política, bem como para possibilitar uma cientificidade que afirme não estar isenta de valoração sobre os fenômenos, pois a ciência pode ser militante e engajada na transformação do mundo. Ao mesmo tempo, o marxismo ortodoxo que refuta as análises culturais e as contribuições das perspectivas estruturalistas, pós-estruturalistas (em especial da teoria *queer* como promoção de um programa político), não é suficiente para a complexidade das relações sociais, em especial para um olhar de gênero e sexualidade. É implícita, na análise marxista puramente economicista, a invisibilidade do gênero, o que incorre em uma exaltação da ideologia do patriarcado e dos problemas decorrentes do lugar ocupado pelas mulheres na divisão sexual do trabalho. No momento em que os problemas das mulheres não são uma questão para o marxismo, ou que são apenas uma questão derivada da divisão sexual do trabalho, há um aceite da organização societária que privilegia os homens.

De forma geral, a análise da sociedade segundo a dialética de Marx implica entender que a sociedade capitalista se mantém com a exploração da mais-valia; e que o funcionamento das sociedades é dado com a estruturação da infraestrutura (base econômica) e superestrutura (ideologia e modo de pensar característicos de um

comportamento de classe, dando como natural o que emerge culturalmente da infraestrutura) (STUART; LOON, 2013). Isso é fundante para pensar o aprisionamento da população excedente, um dos significados do avanço do encarceramento da população. No entanto, sem uma perspectiva histórica e crítica, não é possível compreender o que especificamente significa o aprisionamento das mulheres.

A herança do colonialismo no Brasil (e em toda a América Latina) é perceptível inclusive nas matrizes epistemológicas acadêmicas. Em especial no serviço social, incorpora-se um marxismo próprio construído com base em leituras de Marx por autores europeus, sem uma crítica suficiente do eurocentrismo e do androcentrismo típicos das ciências sociais. De acordo com Sandra Harding (1993), utilizamos certos elementos dos sistemas teóricos clássicos para tratar de nossos temas, mas eles são insuficientes como categorias explicativas quando pensamos em tornar visíveis as vidas das mulheres e a visão feminista das relações de gênero (HARDING, 1993). Considerando que o diálogo proposto por esta tese consiste em um olhar para as experiências de jovens mulheres em atendimento socioeducativo, realizada por uma feminista pesquisadora, não se trata aqui de defender categorias abstratas do conhecimento, mas sim de explicitar a experiência de uma mulher em sua relação com as outras, mesmo que mediadas pela abstração da análise documental.

Não há lugares possíveis de abstração em busca da universalidade, cujas teorias explicativas têm por base o patriarcado. Ao mesmo tempo, compreendo a expressão de Harding (1993) sobre o risco de o feminismo reproduzir uma busca pela “verdadeira versão feminista da história da experiência humana”. As mulheres, assim como os homens, têm classe, raça, cultura, geopolítica, território; e tudo isso importa. Bem como as intersecções entre eles. Principalmente, a pseudoneutralidade científica e a separação entre sujeito e objeto são instâncias enfrentadas (mesmo que não superadas) pela teoria feminista. Olhar para a realidade das coisas significa aceitar a instabilidade das categorias analíticas usuais enquanto instrumento explicativo e aliar a elas o desafio feminista à ciência e à epistemologia. Neste sentido, entendo que a teoria feminista pode auxiliar na explicação de uma série de categorias emanadas deste estudo, visto que as políticas de Estado são mais violentas para as mulheres, em especial a guerra às drogas e a vigilância do gênero.

A aplicabilidade das medidas socioeducativas é diretamente relacionada a quem são estas meninas. Como se verá nesta análise, os pressupostos da socioeducação mantêm correlações com tendências humanistas, porém a análise documental demonstra que as adolescentes são julgadas para além do ato infracional. Os procedimentos de responsabilidade do Estado são expressos pela atuação técnica dos agentes judiciários e da socioeducação; que demonstram que o Estado é punitivo para as meninas que estão na economia política ilegal do tráfico de drogas. A atribuição da periculosidade é o recurso de legitimidade utilizado para a violência de Estado na punição.

Essa camada de adolescentes atendidas pela socioeducação – Estado penal – não foi atendida antes pelas políticas públicas – Estado social. A cultura punitivista, própria do neoliberalismo que solapa as condições de vida das pessoas empobrecidas, encontra na penalização da juventude saída para a falta de acesso aos serviços públicos das políticas sociais. Neste sentido, a criminalização da pobreza no Brasil é expressa não só pela falta de acessos a serviços sociais, mas pelo menorismo ainda presente nas políticas de infância que tratam da *delinquência juvenil*. Ademais, a violência como elemento constitutivo da sociedade brasileira pode ser analisada historicamente na contenção da juventude, e hoje é expressa pela judicialização da vida e esplendor do Estado de polícia em que vivemos. Compreendo que os documentos não expressam aquilo que escapa e que não está disponível à judicialização, pois a resistência destas meninas nem sempre está manifestada nas descrições. O que está escrito mostra outra face da política, aquela para além da norma da garantia de direitos, mas que move a engrenagem da punição.

INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma longa trajetória de punição dos adolescentes, sobretudo daqueles acusados de cometerem ato infracional. Os sentidos do paradigma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de proteção social são promulgados na década de 1990, em um contexto de debates de direitos sociais e afirmação das responsabilidades do Estado em promover um novo cenário de garantia de direitos. Em especial para adolescentes a quem se acusa de cometer de ato infracional, isso sugere que eles sejam atendidos de forma protetiva e responsabilizadora. Muitos anos após a promulgação do ECA, precisamente dezesseis (16) anos, o Brasil estabelece as diretrizes de atendimento por meio do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Este é o alicerce da política de socioeducação, que, mesmo após tantos anos, é realizada à sombra do menorismo e, hoje, da redução da idade penal. Neste contexto, as adolescentes são ainda mais invisíveis, considerando nossas estruturas políticas patriarcais.

Para abordar a temática das adolescentes em atendimento socioeducativo, realizei análise documental dos dossiês de meninas em atendimento socioeducativo no Distrito Federal que tiveram passagens entre janeiro de 2014 e janeiro de 2016. Nesses dois anos, o sistema de informações acusou cento e três (103) adolescentes em atendimento socioeducativo. Optei por selecionar aquelas que tiveram ao menos uma das passagens por ato infracional análogo ao tráfico de drogas, sendo que desse filtro restaram quarenta e uma (41) adolescentes. Apenas dez (10) delas tiveram apenas uma entrada no Sinase-DF nesse período. Enquanto escrevo, algumas delas ainda estão sob medida socioeducativa ou já retornaram em razão de novo ato infracional.

Para identificar a criminalização das estratégias de sobrevivência das adolescentes por meio do trabalho com tráfico de drogas, analisei a pedagogia socioeducativa expressa nos documentos e dispositivos dos marcos normativos da socioeducação, considerando como uma das questões a organização do sistema socioeducativo para o gênero, tendo como pressuposto que o patriarcado organiza

esta política e que o ordenamento do gênero na nossa sociedade perpetua desigualdades. Outra questão que permeia a análise são as condições que possibilitam a engrenagem punitiva na qual cada vez mais adolescentes são jogadas. A análise documental me permitiu pensar o que move técnicos sociais em perguntar, escrever e relatar um tipo de abordagem às adolescentes que serve ao Estado penal; bem como buscar compreender quais os encaminhamentos concretos visando à proteção integral para as precariedades apresentadas na vida das meninas cuja produção daqueles documentos são peça central da política pública socioeducativa.

Considerando as premissas dos marcos legais, compreendo que a política de socioeducação deve contemplar não apenas a responsabilização pelo ato, mas a rede de políticas públicas que as auxiliem a florescer em meio à precariedade da vida. A precariedade é uma condição compartilhada pela vida humana, na qual alguns enquadramentos políticos estão mais suscetíveis a necessitar de políticas para escapar da condição precária (BUTLER, 2009). No entanto, o que vemos são novas formas de mover a engrenagem punitiva, colocando – ou solapando – as meninas em um percurso punitivo cuja única saída pode ser o itinerário carcerário.

Esta tese, composta de quatro capítulos, visa apresentar conceitos que se fizeram necessários de maior compreensão após a análise documental de duzentos e noventa e sete (297) documentos relativos ao percurso de quarenta e uma (41) adolescentes com idades entre 12 e 18 anos no sistema socioeducativo do Distrito Federal.

No primeiro capítulo analisei os marcos legais da política de socioeducação para contextualizar as formas e os conteúdos dos marcos normativos e situacionais da socioeducação, com ênfase no gênero como um dos fatores transversais. Finalizo o capítulo explorando a finalidade da política socioeducativa, entre a política pública protetiva e o direito penal do menor.

No segundo capítulo contextualizo a influência da economia política nas políticas sociais de forma geral e em especial no encarceramento, buscando elementos para conceituar o percurso punitivo das meninas. Trato das condições econômicas neoliberais que impulsionam a precariedade, o não reconhecimento dos direitos sociais e a impossibilidade de realização das políticas sociais públicas

expressas nos marcos legais brasileiros. Abordo também o fenômeno do encarceramento como consequência de uma nova fase do neoliberalismo e da abjeção contra as pobres.

No terceiro capítulo debato gênero e patriarcado; bem como a precariedade da vida. Busco direcionar o olhar, à luz de algumas teorias feministas que considero fundamentais para o debate, para as fragilidades fundantes da vida humana, sobretudo das mulheres em um Estado patriarcal.

No quarto capítulo percorro os documentos analisados mostrando no primeiro momento notas metodológicas sobre a pesquisa, os itinerários das meninas a partir da trajetória institucional e dados sociodemográficos. Finalizo com a apresentação da análise baseada em três eixos de narrativas técnicas: sobre a proteção integral, pedagogia socioeducativa e vigilância do gênero.

A análise da política tem o sentido de perceber os marcos da proteção integral de crianças e adolescentes e sua insuficiência na vida das meninas, bem como a rede de serviços e profissionais que a compõe, cujos encaminhamentos são tecnocráticos. Não busco teor de verdade para a afirmação: este é um trabalho datado, fruto de uma análise de um olhar específico, marcado por uma série de experiências no âmbito desta política.

Uma das reflexões centrais é relativa à pedagogia social produzida pelos documentos: emerge dali a busca pela pacificação dos conflitos sociais por meio da adequação dessas meninas às regras mínimas do capitalismo: trabalhe (de qualquer forma), tenha uma família estruturada e não se envolva em conflitos com a lei. Em última análise, quem são as usuárias desta política: meninas pobres. E sua rede de apoio é composta de mulheres: mães, avós, tias e amigas das famílias, que são as cuidadoras – ou são aquelas a quem o Estado culpabiliza pela falta de cuidados.

1. SOCIOEDUCAÇÃO: ENTRE POLÍTICA SOCIAL E DIREITO PENAL DO MENOR

O complexo tutelar-assistencial foi a lógica do atendimento a crianças e adolescentes, sendo um fenômeno que se inicia com a invenção da infância como alvo de intervenção estatal, datada do século XVIII (ARIÈS, 1981). No Brasil, as intervenções foram focadas na penalização da pobreza, notadamente nos vínculos entre infância pobre e crime. Mesmo com a mudança de significados dos marcos normativos na história das políticas de infância, os traços de penalização da pobreza permanecem. A pesquisa ora apresentada reconhece que as concepções advindas dos documentos elaborados pelos profissionais do sistema de atendimento socioeducativo no Brasil expressam um paradoxo entre natureza punitiva e socioeducação.

A trajetória das políticas públicas para a infância relaciona-se com os paradigmas dos modelos de Estado. Há uma continuidade dos sentidos ao longo da história: a pobreza foi criminalizada e, nessa compreensão, existe uma estreita ligação no Brasil entre a ordem social hierarquizada e a abjeção das crianças e adolescentes pobres. Mesmo quando alvo de cuidados por meio das políticas públicas, a população empobrecida, entre as quais a infância, foi controlada de forma criminalizante.⁴ A lógica criminalizante da pobreza no Brasil é um processo histórico amplamente descrito, e que atua como justificativa das políticas neoliberais focalizadas (CASTEL, 2008; COUTO, 2002 MALAGUTI, 2003).

Como instrumento para o controle social por meio das políticas públicas, há um papel fundamental dos técnicos de trabalho social. Profissões que surgiram no século XIX (como assistentes sociais e psicólogos) desempenham um papel central no que Jaques Donzelot (1985) chama de complexo tutelar. Além da intervenção direta no delinquente, o saber desses profissionais, em conjunto com o saber criminológico,

⁴ Mary Del Priore (2013) cita que, entre os séculos XVI e XVIII, as classificações eram por *puerícia* (do zero aos 14 anos) e *adolescência* (dos 14 aos 25 anos). Hoje, os marcos são: *crianças*, entre 0 e 12 anos incompletos; *adolescentes*, entre 12 anos e 18 anos incompletos; e *jovens*, entre 18 e 29 anos (Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, e Estatuto da Juventude, de 2013).

visava estabelecer o padrão do pré-delinquente, por meio da avaliação de signos como composição e organização familiar. O saber psiquiátrico é fundamental para o construto de dois indicadores de normalização: a análise dos comportamentos escolares (onde a escola é a instituição padrão) e a atribuição da origem dos distúrbios às famílias (disciplina e vigilância sobre as crianças são as principais avaliações, ao lado do comportamento da mãe e do pai).⁵

Segundo Donzelot (1985), há uma série de deslocamentos da prática judiciária de seu papel inicial para o controle social, nos moldes da normalização. Isso se evidencia no conteúdo da coisa julgada, para além dos crimes, pois os tribunais de menores faziam papéis de gestão da infância desadaptada – os técnicos do trabalho social são colaboradores institucionais do juiz e os inquéritos sociais são a fonte de acusação das crianças perigosas, e a centralidade das decisões sobre intervenção nas famílias. Há sentidos da permanência das mesmas técnicas do Poder Judiciário atualmente.

1.1 Marcos normativos e situacionais do atendimento socioeducativo no Brasil

Os processos históricos que conformam as políticas públicas da infância na história do Brasil não proporcionaram às famílias pauperizadas condições materiais para subsistência e projeto de vida. A maioria das leis e dos serviços promulgados tratavam a vigilância e o controle dos menores, considerados indivíduos decadentes e abandonados. O poder disciplinador sobre a família, instituição-chave no controle social, foi evoluindo nos marcos legais da modernidade, em especial exercidos pelo

⁵ O autor afirma que a política da família, expressamente judiciária, transformou-se em objeto das instâncias psiquiátricas. Donzelot (1985) destaca a “desadaptação”, que permitiu codificar crianças da alçada do Judiciário (crianças delinquentes) ou da assistência (infância abandonada). Os serviços sociais utilizam-se das categorias psiquiátricas: o termo até hoje utilizado de “famílias desestruturadas”, que muitas vezes avalia apenas a organização e a composição familiar em moldes da “normalidade”, é fenômeno dessas classificações.

Poder Judiciário. Como antecedentes da criação de uma rede de assistência à infância no Brasil, destaca-se o Decreto n. 1.331, de 1º de fevereiro de 1854, que ordenava que todos os menores vagando em estado de necessidade fossem recolhidos e que a eles fosse ministrado algum ensino. O quadro abaixo analisa as legislações até o Código de Menores de 1979 (BRASIL, 1979).

Quadro 1 - Legislações e marcos analíticos

Legislação	Marco analítico
Código Penal de 1890	Idade penal de 9 anos
Código Civil de 1916	Maioridade aos 21 anos completos
Lei Orçamentária Federal n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921	Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente
Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923	Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes
Código de Menores de 1927	Expostos, abandonados, desvalidos, vadios, mendigos, viciosos e libertinos
Código de Menores de 1979	Categoria dos “irregulares”: advindos de família desestruturada (por oposição ao modelo burguês tomado como norma)

Fonte: Sistematização da pesquisadora.

Há duas classificações de interesse do Estado (e da filantropia) que permanecem na história: abandonados e infratores. As políticas de internação como saída para a infração (delinquência) ou o abandono de crianças foram utilizadas pelo Estado para a correção via reclusão. Demarcar legalmente as normas familiares e as regras de conduta, e por consequência criar a situação irregular da infância, mesmo que temporária, é criminalizar estratégias de sobrevivência das famílias.

Reconhecer a trajetória histórica da forma como a sociedade pensa a infância não é uma tentativa de traçar linha do tempo, ou mesmo de descrever momentos

históricos. Trata-se de enunciar mecanismos de dominação, assujeitamento e exploração tanto da infância quanto dos chamados cuidados ou políticas públicas a ela destinados. A Constituição Federal de 1988 expressou o fim da associação formal entre pobreza e delinquência, que prosseguiu na regulação das políticas de infância com o ECA. No Brasil, considero três marcos legais fundantes da política de socioeducação.

O primeiro é o desenvolvimento da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Brasil, que diferencia o ECA das legislações anteriores – no estatuto, é nominado pela primeira vez o sistema de atendimento aos adolescentes que cometeram ato infracional como medidas socioeducativas. O segundo marco é a Resolução n. 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabeleceu o Sinase em âmbito nacional (BRASIL, 2006). O terceiro marco é a Lei Federal n. 12.594/2012, que instituiu o Sinase (BRASIL, 2012).⁶

O ECA define por ato infracional “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” praticada por criança ou adolescente e prevê, em seu artigo 112, a aplicação de seis modalidades de medida socioeducativa: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990). Para cada uma, a legislação descreve os marcos por onde deverão ser executados os serviços da política socioeducativa. Quatro das medidas do ECA são executadas em espaços públicos sem privação de liberdade do ou da adolescente: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.⁷ A internação em estabelecimento institucional é de privação de liberdade e a semiliberdade é de restrição, devendo a aplicação de ambas seguir os princípios de brevidade e excepcionalidade.

⁶O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Resolução nº 160/2013 do Conanda, é um marco importante de metas para dez anos no âmbito da política de socioeducação em território nacional.

⁷ A advertência e a obrigação de reparar o dano são medidas impostas pelos juízes na sentença, não constituindo serviços que necessitam de outros agentes públicos para sua execução. Para Saraiva (2010, p. 161), “a solenidade de advertência reclama esta audiência, que poderá ser coletiva reunindo todos os jovens sujeitos a este sancionamento, quando o juiz os admoestará exercendo o papel de imposição de limite que lhe cabe e se faz indeclinável, especialmente pelo efetivo conteúdo pedagógico”.

As medidas de restrição e privação têm fundamento no artigo 122 do ECA, e suas obrigações constam no artigo 94. A internação só pode ser aplicada quando o ato infracional envolve grave ameaça ou violência contra a pessoa, por reiteração de outras infrações graves e por descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta. O tempo máximo de internação é de três anos, e a desinternação é compulsória quando o adolescente completa 21 anos.⁸ A reavaliação da adolescente ou do adolescente internado é feita em até seis meses pela autoridade judiciária. A adolescente interna não sabe o prazo de saída, e a cada seis meses é reiterada (pelo prazo de até três anos) ou extinta a internação.

Em 2012, foi promulgada a regulamentação do Sinase, com a Lei Federal n. 12.594. Destaca-se a obrigatoriedade da elaboração de planos nacional, estaduais, distrital e municipais de atendimento socioeducativo, bem como o direito a visitas íntimas. A lei ainda institui dois importantes sistemas de coleta e publicização de dados: o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (artigo 3º, inciso IV) e o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo (capítulo V).⁹

Segundo os últimos dados publicados do Levantamento Anual da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), referentes ao ano de 2013, existem 23.066 adolescentes e jovens (de 12 a 21 anos) privados de liberdade no Brasil – internação, internação provisória e semiliberdade (BRASIL, 2013). As meninas em privação de liberdade totalizam 4%: são 985 meninas e 22.081 meninos.¹⁰ Cumprem medida em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) 88.022 adolescentes em território nacional (sem menção a dados desagregados por sexo). O mesmo levantamento mostra que, no que se refere à faixa etária dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, a maioria, 57%, tem entre 16 e 17 anos. Na faixa entre 14 e 15 anos, são 19%. Os totais para as faixas acima de 16 anos indicam 79% dos adolescentes e jovens em privação e restrição de

⁸ Quando o adolescente comete novo ato infracional, praticado posteriormente à medida de internação ou no curso desta, e a sentença for internação, o prazo de 3 anos será contado a partir da nova medida.

⁹ Esses sistemas ainda não estão em funcionamento.

¹⁰ Existem mais dois relatórios nacionais de agências “oficiais”: do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Destaco a última frase do relatório do CNJ: “o perfil dos adolescentes aqui descortinado revelou uma série de questões que perpassam o problema do adolescente em conflito com a lei: famílias desestruturadas, defasagem escolar e relação estreita com substâncias psicoativas” (2012, p. 20).

liberdade. Sobre a cor dos adolescentes, 57,41% são pardos e pretos, 24,58% são brancos, indígenas somam 0,16% e amarelos, 0,70%. Não há informação de cor sobre 17,15% deles, e os dados não são desagregados por sexo (BRASIL, 2013).

Os dados dos atos infracionais nunca foram desagregados por gênero nos Levantamentos Anuais. Para realização desta tese, foram acessadas as planilhas gerais dos estados e os atos foram desagregados e estão representados na tabela 1, a seguir. Salientamos que o universo é de 20.532 adolescentes e que, se o levantamento indica que são 5% do gênero feminino, o total é de 1.026 adolescentes do sexo feminino. Porém, dos atos infracionais informados, o total é de 941. Destaca-se que um adolescente pode ser sentenciado por mais de um ato infracional na mesma medida. Segundo o Levantamento Nacional, os dados representam a data de 30/11/2013. Não há informação nacional sobre o fluxo dos e das adolescentes no Sinase.

Tabela 1 – Dados do Levantamento Nacional 2013 / Atos Infracionais

Atribuição de autoria de atos infracionais					
Atos infracionais	Masculino	Feminino	Total por ato	% Masculino	% Feminino
Ameaça de morte	126	13	139	90,65%	9,35%
Atentado violento ao pudor	20	1	21	95,24%	4,76%
Busca e apreensão	162	9	171	94,74%	5,26%
Dano	38	9	47	80,85%	19,15%
Estelionato	8	0	8	100,00%	0,00%
Estupro	269	6	275	97,82%	2,18%
Formação de quadrilha	28	48	76	36,84%	63,16%
Furto	808	50	858	94,17%	5,83%
Homicídio	1.743	105	1.848	94,32%	5,68%
Tentativa de homicídio	502	23	525	95,62%	4,38%
Latrocínio	437	20	457	95,62%	4,38%
Tentativa de latrocínio	46	2	48	95,83%	4,17%

Lesão corporal	148	23	171	86,55%	13,45%
Porte de arma de fogo	484	7	491	98,57%	1,43%
Porte de arma branca	25	0	25	100,00%	0,00%
Receptação	108	1	109	99,08%	0,92%
Roubo	7.936	183	8.119	97,75%	2,25%
Tentativa de roubo	231	6	237	97,47%	2,53%
Sequestro e cárcere privado	63	10	73	86,30%	13,70%
Tráfico	5.368	337	5.705	94,09%	5,91%
Outros	1.226	88	1.314	93,30%	6,70%
Total	19.776	941	20.717	95,46%	4,54%

Fonte: Sistematização da pesquisadora com base nos dados do Levantamento Nacional 2013 - SDH

Segundo a sistematização acima, feita com base nos dados do Levantamento Nacional 2013 – SDH, os três atos infracionais mais atribuídos às adolescentes é tráfico de drogas (337), roubo (183) e homicídio (105). Esses dados revelam uma diferença em relação aos adolescentes do sexo masculino, sendo que para eles o ato infracional análogo ao crime de roubo é o primeiro lugar em números absolutos (7.936), em segundo tráfico de drogas (5.368), seguido de homicídio (1.743). Esses dados referem-se ao atendimento de internação provisória e às medidas de restrição e privação de liberdade (semiliberdade e internação).

Existem no país 466 unidades socioeducativas de restrição e privação de liberdade, sendo 377 exclusivamente masculinas, 37 exclusivamente femininas e 52 mistas. No Distrito Federal, *lócus* desta pesquisa, são 10 unidades socioeducativas, sendo 2 mistas, 1 feminina e 7 masculinas. Segundo dados do levantamento da SDH, em 2013 foram atendidos na capital federal 799 meninos e 43 meninas, em privação e restrição de liberdade – internação provisória, semiliberdade e atendimento inicial (BRASIL, 2013).

Os dados populacionais sobre adolescentes sentenciados não são publicizados pelo sistema de justiça.¹¹ Isso significa que não sabemos o fluxo de adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Brasil: quantos foram sentenciados com medidas socioeducativas (ou mesmo de advertência), quantos já tiveram suas medidas extintas e/ou quantos receberam progressão de medida (da privação de liberdade para a vigilância em meio aberto). A escassez de dados, a precariedade das metodologias e a falta de um sistema nacional de informações que relacione os tipos de medidas, bem como as sentenças e a execução da medida, são exemplos do (não) lugar da socioeducação nas políticas públicas. A criminalização dos e das adolescentes pode seguir diversas vias, inclusive a invisibilidade dos dados e a falta de problematização da situação do atendimento socioeducativo influenciando diretamente no fortalecimento da política de socioeducação como sentidos de cidadania.

O conceito de situação irregular continua sendo utilizado hoje, pois são privadas de liberdade aquelas que traficam – o tráfico é uma das piores formas de trabalho infantil. Porém, é uma forma perversa de inclusão no mundo do trabalho, considerando que a economia política da droga é a forma de sustento e inserção no trabalho das adolescentes e suas famílias. O poder da declaração de irregularidade pelo Estado ainda pode ser visto hoje nas análises dos técnicos de humanidades: as famílias continuam sendo consideradas desestruturadas e os atendimentos pedagógicos demarcam condições de vida e comportamentos das famílias. Não há códigos de autorização para isso; pelo contrário, há uma permissividade em tratar as adolescentes infratoras na base do caso-diagnóstico-tratamento.¹²

¹¹ O CNJ informa existir o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), para uso das varas da infância, mas este não é sistematizado ou publicizado.

¹² Técnicos de humanidades são as/os profissionais com formação acadêmica (em especial, sociólogos, assistentes sociais, psicólogos, advogados) que sustentam a linguagem penal, atuando como empregados da expansão do controle e na conservação da vigilância das prisões (Fonte: nu-sol, verbetes).

1.1.1 Menções ao gênero nos marcos normativos nacionais e internacionais

Compreendendo que a estrutura da execução da medida socioeducativa deve ocorrer com base nos marcos normativos nacionais e internacionais, realizei uma análise documental dos principais documentos buscando os indicativos para o atendimento socioeducativo no que se refere ao gênero, bem como direitos sexuais e reprodutivos.¹³

É apresentado neste item o resultado da análise dos seguintes documentos, nacionais: Resolução Conanda n. 119/2006; Lei Federal n. 12.594/2012; Resolução Conanda n. 160/2013 (Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo) e Escola Nacional de Socioeducação (2013, 2015). Sendo os internacionais: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil ou Regras de Beijing (1985), Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade (1990), Diretrizes das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil, ou Diretrizes de Riad para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1990), Diretrizes para Ação sobre Crianças no Sistema da Justiça Criminal (1997) e Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok) (2010). Para fins pedagógicos, os itens de diretrizes nacionais e internacionais são precedidos de um quadro metodológico com a principal ênfase de cada documento.

¹³ Não há nenhum documento no Brasil que contenha diretrizes de atendimento para as adolescentes em atendimento socioeducativo. No âmbito internacional, a organização Penal Reform Internacional – PRI – do Reino Unido publicou o guia “Mulheres privadas de liberdade: Um guia de monitoramento com enfoque de gênero” em 2013. Este foi traduzido pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em 2015, como recursos da União Europeia e de agências do Sistema ONU.

Quadro 1 - Diretrizes Nacionais

Ano	Marco Normativo	Enfoque
1890	Primeiro Código Penal Republicano – 11/10/1890	Idade penal em 14 anos. O Judiciário decidia por critérios biopsicológicos pela internação de crianças com ou sem família (a partir dos 9 anos). Cáráter correccional. Entre 9 e 14 anos, recolhimento em estabelecimento disciplinar industrial – ou casas de correção (no máximo até os 17 anos).
1921	Lei n. 4.242 – 05/01/1921	Imputabilidade para menores de 14 anos.
1927	Código de Menores Código Melo Matos - Decreto n. 17.943-A, de 12/10/1927	Fixação da menoridade em 18 anos. O Judiciário apenas tratava de situações irregulares (crianças pobres, abandonadas ou delinquentes). Menor de 14 anos não era submetido a processo penal. Descriminalização da conduta do menor, mas ideia da ordem da sociedade. Se o menor não fosse abandonado ou pervertido, poderia ser internado entre um a cinco anos. Se fosse abandonado ou pervertido ou estivesse em perigo de ser, seria internado de três a sete anos (tempo escolar). Tendência da Convenção de Genebra.
1932	Consolidação das Leis Penais – Decreto n. 22.213 – 14/12/1932	Conflito com o Código Melo Matos, pois fixa a idade penal em 14 anos.
1940	Código Penal de 1940	Idade penal em 14 anos, pela “imaturidade do menor”.
1941	Serviço de Assistência ao Menor (SAM)	Vinculado ao Ministério da Justiça. Orientação correccional-repressiva. Reformatórios e casas de correção para infratores, escolas agrícolas e aprendizagem de ofícios para abandonados. Surgem as casas de atendimento de primeiras-damas.
1964	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem)	Criada em razão da pressão da sociedade civil contra o SAM e da Declaração da ONU dos Direitos da Criança. Responsável pela formulação e implantação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), em todo o território nacional. Lei Federal n. 4.513 de 01/12/1964, substituição ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Criação da Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (Febem) nos estados para a execução da política.

1979	Código de Menores	Prazo indeterminado de internação. Os menores poderiam passar a responder na justiça criminal após os 18 anos. Continuidade de lei para controle social da infância irregular. Internação por “desvio de conduta” em um regime militar. Há previsão do poder do juiz, mas limitação do poder da autoridade administrativa. Mesmo tratamento para abandonados e “delinquentes”, sem separação por idade.
1988	Constituição Federal	Artigo 227 é uma síntese da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Inimputabilidade penal dos adolescentes com menos de 18 anos.
1990	Lei Federal n. 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente	Defesa técnica, prioridade de atendimento em meio aberto, diferentes sentenças conforme o ato infracional (sem internação).
2006	Resolução 119 – Sinase	Parâmetros arquitetônicos: limite máximo de 40 adolescentes, separação por compleição física, indicativos de escola, atividades nas unidades e visita íntima. Direitos sexuais e reprodutivos.
2011	Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda	Inclusão de diretrizes de respeito à diversidade de gênero e orientação sexual, e meta 24 - até 2020, oferta de ações de promoção da saúde e atenção integral à saúde sexual e reprodutiva em 100% dos serviços da atenção primária de saúde.
2012	Lei Federal n. 12.594/2012 – Sinase	Institui práticas de justiça restaurativa. Visita íntima para adolescentes com registro de união.
2012	Súmula 492 – STJ 08/08/2012	O ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.
2013	Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo	Exigência da Lei Federal n. 12.594. Não há previsão orçamentária; 73 metas em 13 objetivos. Meta para direitos sexuais e reprodutivos e visita dos/as filhos/as em unidades de privação de liberdade.
2014	Escola Nacional de Socioeducação	Modelo de formação de recursos humanos em âmbito nacional. Inclusão de módulo sobre gênero, diversidade e orientação sexual na formação básica de todos/as que atuem em socioeducação.

A Resolução n. 119/2006 do Conanda é o primeiro documento normatizador da socioeducação e estabelece o funcionamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. No documento, há indicação de doze (12) diretrizes pedagógicas do atendimento, sendo a décima: “Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica” (BRASIL, 2006b, p. 47). Esses itens devem compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo. O documento descreve:

[...] necessário discutir, conceituar e desenvolver metodologias que promovam a inclusão desses temas, interligando-os às ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania na execução das medidas socioeducativas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas (BRASIL, 2006b, p. 49).

Ou seja: existe uma avaliação prévia de dificuldade em lidar com a temática, considerando o necessário desenvolvimento de metodologias a partir do marco da *tolerância* e da *inclusão*.

Em relação à estrutura física, é condição fundamental que as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas assegurem espaço e condições adequadas para visita íntima na internação (p. 50). Acompanhado do local, deverá ser assegurada o sigilo e a proteção da imagem dos adolescentes:

[...] sobretudo, observando os pressupostos legais no que se refere à idade dos parceiros, consentimento por escrito dos pais ou responsáveis, garantindo e condicionando a participação dos envolvidos na prática da visita íntima bem como de seus familiares em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à: orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS e outros temas pertinentes (exclusivo para internação) (BRASIL, 2006b, p. 58).

Salienta-se que a visita íntima é restrita aos adolescentes que já tiverem vínculo afetivo anterior ao cumprimento da medida socioeducativa. Também é citado como atribuição da internação “discutir nos grupos de orientação de pais a temática relacionada à sexualidade responsável bem como o respeito às diferentes opções sexuais” (p. 64). A perspectiva biologicista sobre o debate em relação a direitos sexuais e reprodutivos também acompanha o eixo que trata dos critérios do atendimento em saúde.

2) garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e Aids, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;

3) oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/Aids, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde; [...]

13) desenvolver práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – DST/Aids e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

A Resolução n. 119/2006 é o único documento nacional que trata da temática das adolescentes grávidas em privação de liberdade (restrita à internação provisória e às medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação). O documento indica que deve ser assegurado às adolescentes o direito à assistência pré-natal, ao parto e ao puerpério na rede de saúde, além de orientações; bem como o direito à amamentação no prazo mínimo de seis meses após o nascimento, conforme

recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e afirmada na 52ª Assembleia Mundial de Saúde em 2002 (BRASIL, 2006b, p. 62). Aos adolescentes que cumprem medida em meio fechado deve ser assegurado o direito à convivência com a/o(s) filha/o(s) para visitação a fim de preservar os vínculos afetivos. Logo, os programas de atendimento socioeducativo deverão disponibilizar espaços apropriados para essas ações.

No eixo “Abordagem familiar e comunitária”, é comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas (entre outras questões):

4) propiciar trabalhos de integração entre adolescentes e seus familiares que possam desenvolver os temas referentes à promoção de igualdade nas relações de gênero e étnico-raciais, direitos sexuais, direito à visita íntima (exclusivo para medida de internação), discussão sobre a abordagem e o tratamento sobre o uso indevido de drogas e saúde mental (BRASIL, 2006b, p. 62).

Como “Dimensões Básicas do Atendimento Socioeducativo”, a Resolução n. 119 do Conanda indica parâmetros da ação socioeducativa pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança. O eixo específico sobre “Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual” descreve os seguintes critérios:

6.3.2.1. Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas.

1) assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONGs,

iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas socioeducativos;

2) incluir ações afirmativas, promover a igualdade e combater a discriminação, o preconceito e a desigualdade racial no âmbito do atendimento socioeducativo com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social;

3) garantir a equidade no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades;

4) promover a autoestima dos adolescentes na sua especificidade de gênero e étnico-racial, enfatizando a autovalorização e o auto-respeito;

5) implementar ações voltadas à valorização da adolescente, promovendo a participação familiar e comunitária;

6) configurar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros;

7) capacitar os profissionais que atuam no atendimento socioeducativo sobre tais temas buscando qualificar a intervenção junto ao adolescente;

8) realizar oficinas pedagógicas com objetivo de trabalhar as diferenças de raça, etnia e construção de identidade; e

9) inserir, obrigatoriamente, nos arquivos técnico-institucionais dos adolescentes o quesito cor, permitindo um diagnóstico mais preciso da situação do adolescente no atendimento socioeducativo. (BRASIL, 2006b, p. 58)

No item que versa sobre “Desenvolvimento pessoal e social do adolescente” (p.52), indica-se que as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária.

Sobre as informações das e dos adolescentes que cumprem medidas, a Resolução n. 119/2006 indica a consolidação mensal de dados referentes a entradas/saídas e perfil dos adolescentes (idade, gênero, raça/etnia, procedência, situação com o sistema de justiça, tipificação de ato infracional, renda familiar,

escolarização antes e durante o cumprimento da medida, atividades profissionalizantes antes e depois do cumprimento da medida, uso indevido de drogas e registro da reincidência).

A única referência direta da Lei Federal n. 12.594/2012 em relação ao gênero é um inciso do art. 35, como segue:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status (BRASIL, 2012b)

O art. 60, que se refere à atenção integral à saúde do adolescente, diz que esta se guia pelas diretrizes de: “IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (entre outras).” Este item tem como parágrafo único: “§ 2º Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação”.

A Lei Federal n. 12.594/2012 assegura, em seu art. 68, o direito à visita íntima, de forma condicionada: “É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima”.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo tem por objetivo nortear o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais do Sinase. Para que possa ser objetivo, foi construído a partir de marco situacional e dividido em cinco eixos operativos. São 73 metas divididas em 13 objetivos, indicando também os responsáveis pelas ações e os prazos de execução. Apresentam-se como diretrizes do atendimento socioeducativo: h)

Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa; e i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES

Objetivo 1: Implantação de instrumentos e mecanismos de participação que fortaleçam o controle social:

Meta 1.1 Apoiar a inserção dos/as adolescentes nas Ouvidorias e Corregedorias que tratem da socioeducação (Órgãos Responsáveis: SDH/PR, SISTEMAS SOCIOEDUCATIVOS ESTADUAIS E DISTRITAL).

Meta 1.2 Assegurar o exercício dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, através de deliberações sobre adolescentes com filhos/as nas unidades e visita dos filhos/as às mães e pais adolescentes; bem como o acesso a visita íntima (Órgãos Responsáveis: SDH/PR, SISTEMAS SOCIOEDUCATIVOS ESTADUAIS E DISTRITAL).

Meta 1.3 Elaborar consenso sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (Órgãos Responsáveis: MS e SDH/PR). (BRASIL, 2013)

Os parâmetros da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) foram aprovados pelo Conanda em março de 2014. Eles indicam matriz curricular e pedagógica da formação permanente para profissionais da socioeducação em território nacional e a estruturação de núcleos Estaduais da ENS. Em nível nacional, a Portaria n. 04/2015 institui a Escola Nacional de Socioeducação, no âmbito da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (hoje parte do Ministério da Justiça como Secretaria Especial) e estabelece diretrizes para o seu funcionamento. Segundo esses parâmetros, a formação básica de todo profissional envolvido com o Sinase tem na sua ementa:

1º Eixo - Adolescência e juventude: questões contemporâneas:

Adolescência, vulnerabilidade social, violência e criminalização da juventude

Garantia de direitos e políticas públicas para adolescência e juventude enfocando questões de gênero, orientação sexual, etnia, diversidade religiosa, espiritualidade, bem como, as deficiências

E a indicação que as formações específicas se referiram às temáticas: Práticas Restaurativas (círculos de paz, comunicação não violenta, justiça restaurativa, diálogos, mediação de conflito), Educação em Direitos Humanos, Prevenção e Políticas de DST/AIDS e Diversidade Sexual e Gênero.

Quadro 2 - Diretrizes internacionais

Ano	Marco Normativo	Enfoque
1959	Declaração da ONU dos Direitos da Criança	Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição. Contexto das legislações protetivas pós-guerra.
1990	Convenção sobre os Direitos da Criança	Os artigos 37 e 40 estabelecem regras para privação de liberdade e infração das leis penais. Baseado no direito a dignidade, defesa legal e separação dos adultos. Adesão do Estado brasileiro por meio do Decreto n. 99.710/1990.
1985	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil - Regras de Beijing	Cita o tratamento de gênero equitativo. Incluindo a “representação equitativa de mulheres e minorias nos órgãos da Justiça da Infância e da Juventude” (22.2).
1990	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade	Regras de tratamento com dignidade para os jovens.

1990	Diretrizes das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil, ou Diretrizes de Riad para a prevenção da delinquência juvenil	Diretrizes de gestão para prevenção da delinquência e de ações dos governos.
2000	X Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo – Declaração do Panamá	Ações para equidade de gênero e inclusão de ações nos sistemas escolares para maternidade/paternidade consciente e comportamentos sexuais responsáveis.
2000	Convenção n. 182 Convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação	Classifica tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil. Aprovada em 17/06/1999. No Brasil, foi promulgada pelo Decreto n. 3.597, de 12/09/2000.
2010	Regras de Bangkok – regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras	Segue os padrões das Regras Mínimas e das Diretrizes de Riad, indicando tratamento e reabilitação; bem como evitar a internação. Cita a necessidade do devido processo legal. Sua tradução de agências oficiais para o português foi em 2016, por meio do CNJ, sem a participação de órgãos representantes da infância e adolescência.

Quanto às normativas internacionais, elas revelam a perspectiva do tratamento equitativo que parece reger as políticas do Sistema ONU.¹⁴ As Regras de Beijing,

¹⁴ Também chamado de Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos a partir da criação das Nações Unidas em 1948. É composto de várias agências de atuação mundial. Destaco a UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a ciência e a cultura, UNOPS – Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projetos e PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância; que tem em grande medida atuado com os temas de adolescentes em conflito com a lei e gênero.

documento elaborado e aprovado no Congresso Internacional de Criminologia e Justiça da ONU realizado em Pequim, e adotado em Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1984, expressa em uma série de itens a consideração idade, sexo e características individuais. Apenas um item faz referência direta ao sexo feminino, pela perspectiva da igualdade:

26.4 A jovem infratora institucionalizada merece especial atenção no que diz respeito às suas necessidades e problemas pessoais. Em nenhum caso receberá menos cuidado, proteção, assistência, tratamento e capacitação que o jovem do sexo masculino. Será garantido seu tratamento equitativo.

Em 1990, foram promulgadas as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990. Tem como objetivo estabelecer um conjunto de regras mínimas aceitáveis pelas Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade sob qualquer forma, compatíveis com os direitos humanos e liberdades, tendo em vista combater os efeitos nocivos de qualquer tipo de detenção e promover a integração na sociedade. Não há menção específica à equidade, tal como nas Regras de Beijing. Apenas duas menções dizem respeito aos direitos humanos, sendo elas:

12. A privação da liberdade deve ser efetuada em condições e circunstâncias que assegurem o respeito pelos direitos humanos dos menores. Os menores detidos devem poder exercer uma atividade útil e seguir programas que mantenham e reforcem a sua saúde e o respeito por si próprios, favorecendo o seu sentido de responsabilidade e encorajando-os a adotar atitudes e adquirir conhecimentos que os auxiliarão no desenvolvimento do seu potencial como membros da sociedade. [...]

87. No cumprimento das suas funções, o pessoal das instituições de detenção deve respeitar e proteger a dignidade humana e os direitos humanos fundamentais de todos os menores.

Nas Diretrizes das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil, ou Diretrizes de Riad para a prevenção da delinquência juvenil (1990), são estabelecidos como princípios fundamentais evitar criminalizar os/as adolescentes, inspirar a criação de políticas e programas pela “justiça e equidade” (item C). A “consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de ‘extraviado’, ‘delinqüente’ ou ‘pré-delinqüente’ geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado” (item F). No eixo sobre educação, menciona que os sistemas de educação deverão dar atenção especial a “ensinar os valores fundamentais e fomentar o respeito à identidade própria e às características culturais da criança, aos valores sociais do país em que mora a criança, às civilizações diferentes da sua e aos direitos humanos e liberdades fundamentais”.

As Diretrizes para Ação sobre Crianças no Sistema da Justiça Criminal (Diretrizes de Viena) foram elaboradas no âmbito do Conselho Econômico Social do Sistema ONU em 1997. Esse documento rege uma série de metas para implantação da justiça da infância nos marcos da Convenção Internacional dos direitos da criança, alertando para a brevidade da punição de internação e a não punição de crianças e adolescentes abaixo do estipulado pela lei penal. Ele ainda estabelece que o Comitê Internacional dos Direitos da Criança deve oferecer consultoria e assistência técnica aos Estados membros da Convenção. O documento indica quatro aspectos que devem ser considerados diretrizes para a ação: (a) respeito à dignidade humana, compatível com os quatro princípios gerais fundamentais da Convenção, especificamente: não discriminação, incluindo sensibilização quanto ao gênero; defesa dos melhores interesses da criança; direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento e o respeito às perspectivas da criança.

As Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok) não compõem o universo de referência dos documentos nacionais sobre atendimento socioeducativo. Além disso, sua primeira tradução para o português por uma agência oficial do governo brasileiro foi realizada somente em 2016, pelo CNJ. Porém, o documento contém cinco itens que tratam do atendimento a adolescentes em contextos de reclusão: 36 a 39 e 65. O documento indica que estão em consonância com “padrões internacionais”, em particular as Regras Mínimas das Nações Unidas

para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade; e as Diretrizes para a Ação sobre Crianças no Sistema de Justiça Criminal. Repete a questão sobre a brevidade da internação e sugere o “tratamento e reabilitação dessa categoria de pessoas presas”.

Percebemos, na análise conjunto de documentos, a criação da figura do adolescente sujeito de direitos e um esboço do que as agências internacionais chamam de “transversalidade de gênero” nas políticas públicas. Em larga medida, as políticas públicas no Brasil e na América Latina são pautadas pelas agências multilaterais. Na pauta da infância, essa influência é ainda mais forte ao considerarmos as parcerias dos órgãos governamentais com as agências do Sistema ONU. Desde o Consenso de Washington, a adesão explícita do Brasil ao neoliberalismo indica como regras a pauta dessas agências para as políticas públicas (COUTO, 2002; MÉSZÁROS, 2002).

No caso da América Latina, a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal) – também um órgão ligado a ONU – exerce grande influência na construção das agendas de políticas públicas. Nesse âmbito, a transversalidade de gênero é uma das adesões impostas para garantir o bom monitoramento das agências quanto às políticas brasileiras. O convênio celebrado entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e a Cepal, com vistas ao fortalecimento e ao avanço da transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas e nas políticas de superação da pobreza, resultou em diagnóstico e pesquisa sobre o estado da arte das políticas no Brasil e os mecanismos para articulações interministeriais visando à temática. Conforme esse documento, a transversalidade de gênero é tida como sinônimo de *gender mainstreaming*, estratégia política mundial (no âmbito do Sistema ONU) e deliberação de conferências onde diversos movimentos de mulheres promoveram debates acerca da efetivação de política mundial de promoção de igualdade e de oportunidade das mulheres; com estratégias que chegariam até os governos nacionais para assegurar a implementação das reivindicações das mulheres

de forma mais eficaz nas políticas, ações e programas governamentais (BRASIL, 2004).¹⁵

Percebo uma relativa incorporação da transversalidade do gênero nos marcos normativos da política pública no Brasil, em especial a partir da década de 2000; porém o mesmo não se expressa nem é incorporado aos marcos políticos do atendimento socioeducativo. De forma ampla, podemos afirmar que os esforços empreendidos para a inclusão de gênero e/ou da equidade entre homens e mulheres pelas agências da ONU em articulação com o governo brasileiro não tiveram eco na nossa política de socioeducação.

1.2 Socioeducação: entre política social pública e direito penal do menor

De forma cíclica, a demagogia punitiva que invade a cena política e midiática com uma série de notícias de impunidade e violência dos jovens vem acompanhada da ideia que a metodologia de atendimento aos jovens que cometem ato infracional no Brasil é falha. Não há dúvidas de que nesse enquadramento não são discutidas as formas das punições, ficando em torno de que não existe prisão para os/as jovens, e eles permanecem pouco tempo em unidades socioeducativas. Nas notícias sobre a violência cometida ou nas propostas legislativas de redução da idade penal e aumento do tempo de internação não há discussão sobre a forma de sobrevivência desses jovens e suas famílias; ou sobre os contextos de violência a que eles estão expostos.¹⁶

¹⁵ Conferências relativas aos Direitos Humanos das Mulheres: a Convenção para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979), a Conferência Internacional sobre a Mulher em Nairobi (1985) a Conferência de Beijing (1995) e de Beijing +5 (2000).

¹⁶ Durante o período de realização desta tese, a Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 171, que propunha a redução da idade penal de 18 anos para 16 anos foi aprovada pelo Congresso Nacional, mesmo com intensa mobilização contrária da sociedade civil organizada. Atualmente, seguindo trâmites legais, está apreciação para posterior votação pelo Senado Federal. Ela foi apensada em um projeto de aumento do tempo de internação de 3 para 10 anos. Ou seja: há o risco de aumento do tempo de internação e ainda da redução da idade penal.

Movida pela redemocratização do Estado e pela questão social como centro do debate, a participação social da militância da área da infância organizada na década de 1980/1990 redefiniu as bases de atendimento aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, com base na responsabilização pelos seus atos, mas essencialmente com o atendimento da rede de políticas públicas organizadas para o adolescente e sua família. Segundo Emílio Garcia Mendez (2000), a história do tratamento público à infância na América Latina é marcada pela diferença entre menor e criança, embora os dois objetos de incapacidade e proteção. Para o autor, há três grandes momentos sobre o tratamento da responsabilidade penal de adolescentes na América Latina.

O primeiro, ele denomina como “caráter penal indiferenciado”, desde os códigos penais de corte retribucionista do século XIX até 1919.¹⁷ Nessa etapa, consideram-se os menores de idade da mesma forma que os adultos, com a exceção dos menores de 7 anos e a diminuição da pena entre 7 e 18 anos. A segunda etapa é denominada pelo autor como “caráter tutelar”. Com origem nos Estados Unidos, é fruto da reação de “profunda indignação moral frente à promiscuidade do alojamento de maiores e menores nas mesmas instituições” (MENDEZ, 2000, p. 1). Para o autor, o caráter que marca essa nova administração penal é desenvolvido sob a ideologia positivista (ou causal-explicativa) e somente altera o aspecto da separação entre adultos e menores.

O terceiro momento, chamado por Mendez (2000) de “etapa da responsabilidade penal dos adolescentes”, é marcado pela promulgação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989.¹⁸ O autor sustenta que esse novo paradigma está relacionado aos conceitos de *separação*, *participação* e *responsabilidade*.¹⁹ O conceito de separação refere-se ao plano normativo, da

¹⁷ Retribucionismo penal é a proposta de retribuir o mal causado pelo criminoso pela pena (mal causado a pessoa que cometeu o crime).

¹⁸ Antônio Carlos Gomes da Costa também a chama de: Doutrina da Proteção Integral da ONU (COSTA, 2004).

¹⁹ Para Mendez (2000), o Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança expressa o conceito de participação: Artigo 12: 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

diferença entre “problemas de natureza social daqueles conflitos com as leis penais” (MENDEZ, 2000). O conceito de participação refere-se ao direito à expressão e formação de opiniões. A responsabilidade tem significado social e penal.²⁰

O Brasil foi o primeiro país a incorporar as regras da convenção com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990; e anterior a isso, com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Para Mendez (2000), é a primeira inovação legislativa da América Latina a contrapor o modelo tutela; em que o modelo da responsabilidade penal dos adolescentes expresso pelo ECA é o modelo da justiça e das garantias.

Uma das diferenças entre o modelo de proteção social proposto pelo ECA e pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, segundo Mendez (2000), é a definição de criança. Na convenção, esta é até os 18 anos incompletos, e no ECA, influenciado pela psicologia evolutiva, define-se como criança os indivíduos até 12 anos incompletos e como adolescente aqueles que têm entre 12 e 18 anos incompletos. Todas as legislações da América Latina optaram por diferenciar crianças e adolescentes, com diferentes faixas etárias. Isso sugere um tratamento jurídico diferenciado: crianças são penalmente irresponsáveis, enquanto adolescentes são penalmente responsáveis.

Antônio Carlos Gomes da Costa (1994) considera fundante diferença o estabelecimento de atos infracionais análogos às tipificações de crime no Código Penal que ocorre na política de atendimento aos adolescentes em envolvimento infracional posterior ao ECA. Nas legislações anteriores, as atribuições de práticas ilícitas eram discricionárias, sem atrelamento a crimes, o que resultava em tratamento dispensado aos adolescentes que cometem um delito como vaga categoria sociológica na Doutrina da situação irregular. O que significa dizer que essa doutrina se dirigia apenas aos *menores em situação irregular*, que eram os *carentes*, os *abandonados*, os *inadaptados* e os *infratores* (COSTA, 2004). Sendo assim, esses menores recebiam as mesmas medidas de atendimento público.

Nessa doutrina, além das medidas previstas em lei, o juiz pode aplicar outras que lhe pareçam convenientes; sendo a atenção aos jovens infratores mecanismos

²⁰ Expressa pelos Artigos 37 e 40 da Convenção.

típicos do controle social do delito (junto com a polícia e justiça) a serem usados no controle social da pobreza (COSTA, 2004). Já na doutrina da proteção integral, o adolescente infrator é tratado como uma precisa categoria jurídica, o que significa para o autor: a) violou dispositivos legais que caracterizavam crime ou contravenção; b) foi-lhe atribuído ou imputado o cometimento de um ato infracional; c) após o devido processo, com respeito estrito às garantias, ele foi considerado responsável (COSTA, 2004).

Neste momento, cabe citar qual o principal argumento da defesa dos autores e autoras que entendem a responsabilidade dos/as adolescentes pelo ato infracional a partir do conceito de direito penal juvenil: esta é a garantia de tratamento penal de fato e de direito, compreendendo o/a adolescente infrator/a como uma precisa categoria jurídica, ao contrário do tratamento discricionário dos menores infratores em que, por falta de garantias jurídicas e construção/analogia a crimes preexistentes, a infância estava à mercê de tratamentos antijurídicos e culpabilizadores. Para os autores citados (COSTA, 2004, MENDEZ, 1994), salvo algumas diferenças de outra ordem, o reconhecimento do direito penal juvenil se relaciona com a teoria garantista dos direitos dos adolescentes em atendimento socioeducativo; e pelo fato de que as medidas são restritivas de direitos. Sendo assim, as medidas socioeducativas são imposições jurídicas penais e os/as adolescentes, titulares do direito ao devido processo legal. Além disso, estão baseadas no direito penal mínimo, cujas premissas são a humanização, alternativas a privação de liberdade, descriminalização e despenalização.

Mendez (2000), ao realizar uma digressão nos motivos pelos quais o ECA não incorporou a terminologia penal para designar o tratamento jurídico aos adolescentes, cita que o Brasil é um território fecundo para messianismos, inclusive creditando aos movimentos sociais organizados em torno do debate na infância no país à época de promulgação do ECA a crítica a essa terminologia como uma resistência político-cultural e as práticas de institucionalização e criminalização da pobreza advindas dos Código de Menores. Mendez (2000) afirma que: “Neste contexto a impugnação da responsabilidade penal, constitui uma hipócrita ou ingênua reação, em primeiro lugar corporativista, à definição dos adolescentes como sujeitos reais de direitos e responsabilidades”.

Realizando uma crítica do tempo presente do ECA, o autor diz que há uma dupla crise: de implementação e de interpretação; sendo a primeira crise relativa aos déficits de financiamento das políticas sociais básicas (em especial a focalização das mesmas) e a segunda de natureza político-cultural. Para Mendez (2000), ainda, um dos maiores problemas é a permanência das ausências do garantismo penal no ECA, a qual ainda produz fissuras vinculadas a subjetividades e discricionariedade.

A esses dois fatores, o autor credita novas formas de menorismo, vinculadas à crise de interpretação. Cabe salientar que os autores que defendem o direito penal juvenil utilizam em larga escala a definição jurídica de garantismo de Luigi Ferrajoli (2002, p. 30), como garantias penais e processuais orientadas a “assegurar [...] o máximo grau de racionalidade e confiabilidade do juízo e, portanto, de limitação do poder punitivo e da tutela da pessoa contra a arbitrariedade”. Segundo Mendez (2000), um dos *slogans* (pois o autor não o considera um argumento) é a falácia da preferência por medidas socioeducativas educativas de caráter indeterminado; que, para ele, é um favorecimento do aumento do poder discricional da Justiça e da administração no processo de aplicação das medidas: “Dito de outra forma, a crise de interpretação se configura no uso em chave ‘tutelar’ de uma lei como o ECA claramente baseada no modelo da responsabilidade” (MENDEZ, 2000, p. 9). O autor critica de forma direta quem se opõe à nomeação de direito penal juvenil:

Sustentar a existência de uma suposta responsabilidade social como contraposta à responsabilidade penal, não só contradiz a letra do ECA (art. 103) como que além disso constitui – pelo menos objetivamente – uma posição funcional a políticas repressivas demagógicas e irracionais. No contexto do sistema de administração da justiça juvenil proposta pelo ECA, que prevê expressamente a privação de liberdade para delitos de natureza grave, impugnar a existência de um direito penal juvenil é tão absurdo como impugnar a lei da gravidade. Se em uma definição realista o direito penal se caracteriza pela capacidade efetiva - legal e legítima - de produzir sofrimentos reais, sua impugnação ali onde a sanção de privação da liberdade existe e se aplica, constitui uma manifestação intolerável de ingenuidade ou o regresso sem dissimulação ao festival do eufemismo que era o direito de menores. (MENDEZ, 2000, p. 9)

Dessa forma, expõem-se as ambiguidades do modelo de responsabilidade do ECA, cujas ausências de garantias explícitas e a indeterminação das medidas aplicadas (amplo arbítrio judicial) são entraves para a efetivação do reconhecimento aos direitos de jovens a quem se atribui a prática de ato infracional; nos quais permanecem traços – ou ainda releituras – do modelo tutelar (MENDEZ, 2000; SPOSATO, 2013).

Para João Batista Costa Saraiva (2010), negar o sistema penal juvenil significa apego aos dogmas do menorismo, que não reconhecem o menor como sujeito de direitos; ou apego ao abolicionismo penal. Para ele, o primeiro significa entender as premissas do ECA com a lógica da doutrina da situação irregular. Já o segundo configura uma ingenuidade, ao afirmar que “apenas o debate sociológico poderá equacionar a questão da responsabilidade juvenil” (SARAIVA, 2010, p. 92).

Entre os argumentos que negam a natureza penal da medida socioeducativa, há os que defendem o Direito da Infância e Juventude (DIGIÁCOMO, 2013; GERCINO NETO, 2009; PAULA, 2006). Para Murillo José Digiácomo (2013), o ECA estabelece princípios e parâmetros próprios a serem considerados para aplicação das medidas socioeducativas, sendo:

[...] inadmissível a utilização daqueles contemplados pelo Direito Penal para “dosimetria da pena”, até porque, a exemplo do que consta de diversos comentários contidos nesta obra, as medidas socioeducativas possuem natureza jurídica e finalidade completamente diversas das “penas”, não admitindo sua aplicação e execução numa perspectiva meramente “punitivo repressiva” (DIGIÁCOMO, 2013, p. 166).

Nesta perspectiva, entende-se que os atos infracionais recebem uma imediata intervenção estatal, por meio das informações acerca da conduta infracional e do atendimento individualizado ao adolescente acusado de sua prática; procurando estabelecer a resposta socioeducativa adequada (DIGIÁCOMO, 2013).

Para Gercino Neto (2009), as questões alegadas pelos defensores do direito penal juvenil são garantidas pela Constituição Federal de 1988, como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. O Direito da Criança e do Adolescente é centrado na pessoa e na intervenção sociopedagógica, enquanto o direito penal juvenil trata os efeitos, centrado no crime e na pena. Segundo o autor:

Não há punição pedagógica. Pois o conceito de uma repele o da outra. Os que defendem que a medida sócio educativa tem caráter retributivo e de prevenção da prática de ato infracional através do exemplo da punição, não estão interpretando adequadamente o Estatuto. A proposta do Estatuto não é nem retributiva nem de exemplificação, mas apenas e tão somente o compromisso responsabilizante e pedagógico, de caráter sócio-educativo.

Completando a posição contrária ao Direito Penal Juvenil, Paulo Afonso Garrido de Paula (2006, p. 33) afirma que a responsabilização de parte do Direito da Criança e do Adolescente como prática de conduta descrita como crime e contravenção penal e a qualificação como Direito Penal Juvenil é um dos mais graves equívocos de interpretação do ECA.

No fundo, embora reconheça as qualidades dos seus mais ardorosos defensores, é porque ainda não enxergam além das penas, das sanções e dos interditos. Estão presos às lições de um velho Direito, que o percebia somente como Público ou Privado, Civil ou Penal, e que tinha nas penas, nas sanções e nos interditos as únicas ordens de respostas possíveis, imagináveis e socialmente eficazes no combate ao descumprimento das normas jurídicas.

Para Garrido (2006), as medidas socioeducativas estão inseridas em um sistema diverso do civil e do penal, representando um ramo autônomo do

ordenamento jurídico. Focar apenas em aspectos penais desconsidera o todo e as demais medidas contempladas no sistema, “razão da dificuldade de alguns em compor uma doutrina harmônica quanto ao sistema de responsabilização de crianças e adolescentes em razão da prática de atos infracionais” (p. 32).

Sem dúvidas, a promulgação do ECA foi feita em um contexto de debates e lutas pela ampliação de direitos sociais no Brasil. O ECA é uma conquista dos movimentos sociais em uma conjuntura autoritarista e na luta contra a exploração (SCHEINVAR, 2012). Ele combina feições educativas com proteção aos direitos violados, partindo da premissa de que o adolescente é sujeito do seu processo. Porém, a processualidade das políticas sociais propostas pelo ECA é permeada pelas contradições das desigualdades sociais no Brasil. Entendo que a estas razões deva-se acrescentar a questão da (ousada) proposta do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (SGD, 2006) e do fluxo do atendimento dos/as adolescentes em conjunto entre Executivo e Judiciário em um modelo de proteção social fundado em hierarquias técnicas, em especial na qual o papel do executivo seja meramente *executor* daquilo ordenado pelo Judiciário.²¹

A raiz ideológica menorista e suas releituras são apenas mais uma face das novas expressões que adquirem as velhas práticas e concepções; principalmente, vinculada a uma população abjeta que deve ser, no mínimo, controlada. Os limites jurídicos podem não ser expressos de maneira satisfatória para a implementação de um sistema de atendimento socioeducativo; mas a imposição do Estado para a punição está dada, na medida em que essas meninas precisam de proteção especial muito antes do cometimento do ato infracional. Porém, sem uma lógica sistemática e integrada, apenas resta a punição.²²

²¹ O SGD é a proposta de articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento da política pública para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Art. 1 da Resolução 113/2006). Seus parâmetros, embora presentes no ECA, foram institucionalizados pela Resolução 113/2006 do CONANDA. São expressos por meio dos eixos de: defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, da promoção dos direitos, e do controle e da efetivação dos direitos.

²² Tomamos por exemplo a produção de conhecimento na área da socioeducação. O debate sobre a natureza jurídica da medida é sem dúvida, o mais amplo e realizado por juristas. Enquanto o debate sobre a execução é mais restrito, inclusive do ponto de vista da circulação por ser publicado em sua maioria em revistas técnicas; e produzido por técnicos de humanidades. Inclusive, de um ponto de vista não jurídico como o meu, é um debate corporativista alegar que a falta de expressão “penal” seja

2. NEOLIBERALISMO E ENCARCERAMENTO: O PERCURSO PUNITIVO DAS ADOLESCENTES

A promulgação do Sinase como política social de atendimento às/aos adolescentes que cometeram ato infracional se deu no contexto das lutas civis contra a ditadura militar de 1964 e da implantação dos direitos sociais no Brasil, nos idos do fim da década de 1980, junto ao estabelecimento do ECA, em 1990, quando ainda não havia uma adesão explícita do Brasil ao neoliberalismo. Portanto, esse atendimento com base em uma perspectiva cidadã foi solapado pela emergência do Estado penal (WACQUANT, 2003), de cunho neoliberal, que, mesmo sem mudança dos marcos legais garantistas, atende os/as adolescentes de forma insuficiente e na perspectiva do encarceramento.²³

Mesmo considerando o avanço para a área da infância a partir da promulgação do ECA e da série de legislações pertinentes, a política de socioeducação (assim como as demais políticas sociais) é fortemente marcada pelas tensões do neoliberalismo. A proposta de gestão do Sinase visa a uma pretensa horizontalidade entre os poderes Executivo e Judiciário; além de contar com uma extensa rede de serviços sociais públicos que jamais sairá das normativas enquanto o liberalismo for a economia política de regulação das relações sociais.

elemento suficiente para não haver a legitimidade das garantias jurídicas de proteção. Não é expressão suficiente que indique prejuízo jurídico aos adolescentes.

²³ Por neoliberalismo, utilizo o pensamento de Istvan Meszaros (2002): Forma destrutiva do modo de produção capitalista de cunho liberal que subordina necessidades e aspirações humanas para a sua própria reprodução. O sistema de reprodução sociometabólico do capital responde a suas próprias contradições. Sendo assim, o neoliberalismo é uma reação ao Estado intervencionista e de bem-estar social. Sua hegemonia foi alcançada globalmente utilizando da máquina produtiva em expansão do sistema do capital para gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma 'internalizada' (isto é, pelos indivíduos devidamente 'educados' e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica.

2.1. Encarceramento e controle social

O domínio do regime político democrático instaurado há mais de 25 anos no Brasil não mudou as relações de encarceramento, mesmo com a emergência de uma série de movimentos sociais organizados em prol dos direitos humanos. Pelo contrário: cada vez mais o encarceramento é apresentado como solução à violência, estratégia de segurança pública, e crescem os números da população prisional e de adolescentes encarcerados. Para Acácio Augusto (2013, p. 18), “os direitos humanos são, hoje em dia, uma generalidade que sustenta e justifica as reformas: que flexibiliza, diversifica, elástica e perpetua a continuidade do sistema penal”.

A prisão é uma instituição moderna, invenção disciplinar da sociedade de controle. A história das prisões tal como a conhecemos foi precedida de uma era de suplícios, castigos infligidos aos corpos em diversas formas de torturas (castigo-espetáculo, carrasco-condenado). As regras unificadas de procedimentos e a definição do caráter corretivo das penas, principalmente a partir do século XIX, modula os castigos em punições nas quais o corpo torturado desaparece diretamente da execução penal. Essa mudança da mecânica da punição maquia o exercício da violência da justiça. Assim, a execução da pena é um mecanismo administrativo que desonera o Poder Judiciário, sendo que os magistrados não têm o ofício de castigadores, mas de correção e reeducação; e a função dos técnicos sociais (ou pequenos funcionários da ortopedia moral, para Michel Foucault) é o constante zelo dessa correção pela pena/prisão (FOUCAULT, 1975).

Pela penalidade do enclausuramento, o corpo é colocado em um sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições (FOUCAULT, 1975), em que a dor do corpo não compõe mais a pena e mascara a relação castigo-corpo. Essa mudança da pena, para Foucault, não é vinculada à aplicação de pedagogias no trato das delinquências, mas uma mudança de objetivo: se quer agora infligir sofrimento à alma, com castigos que atuem sobre o intelecto, o coração, a vontade e as disposições. A essa punição da alma acrescenta-se a punição não por base em crimes, mas de forma a sentenciar quem são os sujeitos por suas vidas, em uma

busca pela origem do crime (incluindo a hereditariedade) ou pela previsão pela evolução da periculosidade dos sujeitos.

No campo dos crimes, as afirmações de culpabilidade passam a fazer parte de um complexo científico-jurídico. A definição de crimes não parte apenas da ideia de “opção ética” de uma sociedade para repressão de comportamentos delinquentes. Ela tem a ver com a manutenção de mecanismos punitivos e suas funções. Somam-se a esses diagnósticos normativos uma série de elementos extrajudiciais que compõe a operação penal em instâncias anexas: peritos, psicólogos, assistentes sociais, educadores, funcionários da administração penitenciária. Para Foucault (1975), há uma proximidade entre sistemas punitivos e economia política do corpo, pois se trata do corpo e suas forças, utilidade e docilidade, repartição e submissão.

Michel Foucault realizou, em *Vigiar e punir*, uma anatomia política das prisões para entender a microfísica do poder punitivo. O autor realiza uma genealogia para entender a “alma moderna”, que substitui a teologia cristã que condenava a alma merecedora de castigo por tecnologias de poder sobre o corpo e a alma travestida na cientificidade dos educadores, psicólogos e psiquiatras.

Esse poder não age apenas sobre os que são punidos: trata-se de um sistema de vigilância, treinamento e correção em um sistema de produção e controle de toda a existência; em especial sobre os loucos, as crianças/os escolares, os colonizados. O grande encarceramento, para a disciplina correta dos corpos, que deveriam ser dóceis e úteis, não foi só dos vagabundos e miseráveis, mas também ocorre em escolas e quartéis. A coerção disciplinar, para Foucault (1975), opera como aumento das aptidões e forças do corpo e ao mesmo tempo da dominação pela obediência; assim como a exploração econômica separa a força do produto do trabalho.

A disciplina exige um ordenamento espacial e controles do tempo, com a função de adestrar, bem como uma vigilância hierárquica, sanções normalizadoras e exames. Para não considerar a obviedade desses dispositivos nas prisões, analisando o cotidiano de unidades socioeducativas, encontramos tudo isso. As arquiteturas privilegiam a vigia do exterior e o controle do interior; e as funções administrativas por escalonamento, com subdivisões que privilegiam o caráter “pedagógico” da medida socioeducativa como base comum à integração das funções em unidades

socioeducativas. A própria pedagogia é um instrumento de disciplina, no sentido de que também se conforma em controle intenso e contínuo, que substituem em princípio a força e a violência.²⁴

A economia capitalista permite que o poder disciplinar esteja posto em funcionamento por meio de instituições diversas. As sanções disciplinares funcionam como modelo reduzido do tribunal, ou pequeno mecanismo penal (FOUCAULT, 1975, p. 149). Os desvios e as inadequações à regra são tratados com punições de caráter corretivo, sendo elemento da dupla gratificação- sanção. Para o autor, “a penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeneiza, exclui. Em uma palavra, ela normaliza” (1975, p. 153). A questão do exame, sobretudo para os loucos, as crianças e os delinquentes, tem um papel central: ele permite objetivar e sujeitar à normalidade os indivíduos, mesmo que fora das jurisprudências e aplicações de regras. Desta forma, por meio de descrições individuais e dos relatos biográficos, um caso individual analisado se constitui numa técnica de poder disciplinar e “científica” para os desvios.

Inspirado na figura arquitetônica do panóptico, Foucault (1975) analisa o dispositivo de poder por trás da maquinaria dos processos de sujeição operados em instituições totais.²⁵ O tratamento aos delinquentes e a prisão como observatório político destes correspondem à emergência de uma mecânica de poder que opera por meio das disciplinas e estratégias sobre o corpo humano, tanto para o adestramento e a docilidade como para organizar a transgressão das leis. Como sujeição política não repressiva, que não exige um modelo soberano, o indivíduo é uma produção do poder. Assim, o poder punitivo não é uma consciência universal de lei, mas a trama dos processos panópticos.

²⁴ Isto não significa a não existência de torturas e maus tratos em unidades socioeducativas.

²⁵ O panóptico é a forma-prisão da sociedade moderna, elaborada na sociedade disciplinar do Século XVIII. Consiste em uma categoria importante de análise das relações de disciplina e da tecnologia política investida nos corpos. Segundo Foucault (1975) é um modelo de Jeremy Bentham formado por uma construção periférica, em forma de anel, e uma torre no centro de anel, bastando situar um vigilante nesta torre para permitir assegurar a vigilância de todos que estão nas celas, sem que o vigilante seja visto. Para Foucault, neste modelo pouco importa quem exerce o poder, qualquer um pode fazer funcionar a máquina e fabricar efeitos homogêneos de poder.

Foucault (1975) cita que a prisão é uma invenção desacreditada como recurso de recuperação, pois serve como mecanismo da economia das ilegalidades, na medida em que a gestão da delinquência é um dos seus instrumentos de dominação, por meio do controle e da classificação das ilegalidades que não podem ser toleradas. O sistema carcerário produz o delinquente e o segue mesmo após a pena, com uma série de marcações em um sistema de vigilância. Enquanto o infrator se caracteriza pelos atos, o delinquente se caracteriza pela sua vida.

No modelo liberal, os direitos humanos são vistos por uma perspectiva jusnaturalista, que entende a liberdade (individual) como valor prioritário e imanente aos seres humanos. Por outra perspectiva, direitos humanos são vistos historicamente condicionados e construídos por uma ética política e social. Na perspectiva liberal, ao Estado cabe apenas reconhecer as liberdades; na perspectiva histórica, o Estado é agente dos instrumentais de igualdade (CASTRO, 2002; COUTO; 2002). Lola Aniyar de Castro (2002, p. 122), ao analisar os postulados dos marcos legais dos direitos humanos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, refere-se que as indicações de igualdade apregoadas por questões como a igualdade perante a lei, sem distinção, são na verdade “ideias arquetípicas sem concretização possível” na medida em que a história é a história do massacre dos direitos dos mais fracos. Portanto, essas orientações perfazem a medida das desigualdades dos marcos legais. A autora afirma que o Estado liberal utiliza diversos caminhos para evitar “direitos de amparo”, que deveriam acompanhar o reconhecimento das desigualdades, resumindo os tratados de direitos humanos restritos a direitos políticos e de proteção à liberdade (CASTRO, 2002).

Com isso, Castro (2002) afirma que o modelo liberal burguês sobre o qual se assentam as legislações de direitos humanos é meramente simbólico, visto que incompatíveis com o Estado liberal. Dessa forma, não há uma crise do Estado de direito, ou sua desfiguração. Ele é irrealizável. A proteção dos direitos humanos só faz sentido em sistema, articulada especialmente aos direitos sociais. Portanto, ao verificar a desigualdade entre a dimensão normativa e efetiva do direito, a autora afirma que a desproteção institucional dos direitos sociais demonstra que não há direitos iguais para todos (CASTRO, 2002).

Nessa seara, a criminalização deriva apenas das condições de incriminação e é seletiva, uma vez em que os processos de criminalização informais são os que geram as condições de criminalização. Estes são listados por Castro (2002): estigmatização dos níveis escolares, divisão da população pela sua classe social em conformistas e desviados por meio de estereótipos, distribuição desigual de oportunidades de acesso a educação, cultura, trabalho e bens disponíveis. Em nível formal, as tarefas legislativas da incriminação; como os mecanismos de detenção, denúncia, acusação, sentença e execução penal, podem ser poderosos filtros da seletividade. Em nível informal, o processo de criminalização das condutas e de indivíduos é um mecanismo do sistema penal subterrâneo a serviço da complexa rede do sistema penal punitivo.

Aponto três questões do sistema penal subterrâneo descritos por Lola de Castro (2002). O primeiro é a criminalização primária exercida por meio do estereótipo do delinquente como membro da pobreza, que para a autora se expressa, entre outras formas, no enorme contingente de detidos à espera de sentença. Outro ponto observado no Brasil é a questão da manutenção da marginalidade social, que priva a multidão de sua parcela de direitos humanos individuais e sociais, ao mesmo tempo que motiva condutas dissonantes com mínimas possibilidades de defesa processual efetiva. A terceira questão é a operabilidade do controle policial em que é violada a presunção da inocência, sendo os negros e jovens o objeto principal das “batidas”. A autora chama a atenção para o fato de que não é a condição grupal que determina a seletividade, considerando que isto não aconteceria se as pessoas pertencessem às elites. O controle social, para Castro (1990, p. 22), significa: “predisposições de táticas, estratégias e forças para a construção da hegemonia, ou seja, para a busca da legitimação ou para assegurar o consenso; em sua falta, para a submissão forçada daqueles que não se integram à ideologia dominante”.

Destaco o que a autora chama de procedimentos diferenciados para as classes subalternas, que, embora proibidos pelo sistema penal aparente, são realizados, tais como: violações de domicílio, violências policiais, execução penal à margem dos direitos humanos, carência de condições dignas de vida, de acesso à informação, atividades culturais e esportivas; entre outros. Foram ressaltados apenas os procedimentos que foram perceptíveis na pesquisa ora apresentada. Ou seja: aqueles

aos quais as adolescentes que passam pelo percurso punitivo do Sinase estão expostas.

Para Eugênio Raul Zaffaroni (2010, p. 255), o sistema penal não resolve nenhum conflito, e sim os decide, e opera com uma arbitrariedade seletiva. Um dos exemplos do autor é a questão da atribuição da pena e culpabilidade. Para ele, o juízo de periculosidade, que antes era baseado no biologicismo racista, foi superado pelos dogmas, mas se manteve nas práticas das respostas criminalizantes das agências judiciais. Não houve superação desse problema, mas sim uma manipulação de forma a conseguir as mesmas consequências práticas agora travestidas de perspectivas pretensamente éticas.

2.2. Neoliberalismo e percurso punitivo

A questão criminal contemporânea e as funções da prisão são como braços do poder punitivo do capitalismo. A destituição do poder da classe trabalhadora, o enfraquecimento do Estado e a desarticulação dos movimentos sindicais e lutas sociais como fenômenos do neoliberalismo no Brasil são fatos que resultam em uma série de consequências aos direitos sociais (mesmo que nunca tenham se consolidado de forma plena) (COUTO, 2002). Para Berenice Rojas Couto (2002), o contexto da crise do Estado de Bem-Estar Social e o Estado de intervenção mínima neoliberal culminam com a redemocratização no Brasil e as dificuldades de implementação dos direitos sociais expressos pela Constituição Federal de 1988.²⁶

A intimidação (e a gestão) das massas vulneráveis por meio do controle social exercido pelas agências punitivas as torna objeto do poder hegemônico. Robert Castel (2008), ao descrever a insegurança e precariedade social que acompanha o declínio da sociedade salarial e a modernidade liberal irrestrita e sua concepção estreita de

²⁶ No caso do Brasil, a autora discute a marca na trajetória da formação brasileira da cidadania como dívida do Estado, pois os direitos foram conquistados tardiamente por meio das lutas sociais. As primeiras legislações de direitos sociais são anteriores aos direitos civis e políticos.

cidadania, diz que são consequências disso a formação social marcada por pobreza, violência, racismo e insegurança civil e social (CASTEL, 2008).²⁷ Ao pensar sobre a situação da juventude na França, exposta à xenofobia e ao racismo, o autor explicita que os jovens franceses acumulam uma série de riscos sociais, como fracasso escolar e ausência de projeto de futuro profissional, que os levam a se instalarem em processos de economia informal, muitas vezes não reconhecidos pela lei; e símbolos de inutilidade social (não se integram a ordem produtiva por incapacidade individual) e periculosidade (são responsáveis pelo crescimento da insegurança) (CASTEL, 2008).

O que me interessa aqui é a distinção que o autor realiza entre o caráter formal dos direitos e sua negação. Mesmo que haja discriminação concreta em relação à juventude habitante das periferias, os direitos inscritos constitucionalmente e não reconhecidos num regime de governabilidade democrático é negação do direito, e não uma barreira abstrata.

Os regimes republicanos romperam os fatores de diferença fundados na natureza e nas hierarquias. A igualdade perante a lei é a condição da modernidade democrática, nas quais as prerrogativas de cidadania acompanham as populações dos Estados-nação (CASTEL, 2008). Porém, isso é acompanhado de uma série de controles das populações, em especial interpelações por raça/etnia e classe, tornando-as objetos de desqualificação.

Para Castel (2008), a gestão das minorias é marcada por alguns processos, sobretudo nas periferias, como a discriminação policial e judiciária e as barreiras de emprego e na escola. As dinâmicas de ilegitimidade política e neutralização social se relacionam com o sentimento de insegurança tratado pelo referido sociólogo, isto é, a insegurança social advinda da degradação das condições de existência e o medo

²⁷ Ao descrever a população jovem que habita as periferias da França, Castel (2008) diz que eles estão mais suscetíveis a precariedade, mas que nem por isso são população excluída. Eles ainda têm as prerrogativas de cidadania social e política, ou seja, direitos de tratamento igualitário segundo as leis e proteção contra os riscos de ausência total de recursos (mínimos sociais). Para o autor, não podemos fazer do comportamento antissocial da juventude (na França, marcada pela xenofobia) um modelo de interpretação de *delinquência*. O autor faz uma crítica a xenofobia contra a etnia dos imigrantes na França, estabelecendo um conceito de população de origem étnica diferente de franceses autóctones, que coloca os primeiros em posição social inferior. Mesmo que ele apresente uma análise da pertença étnica na sociedade francesa, destacamos os pontos em comum com as abordagens do autor e as expressões de precariedade na vida das meninas emersas desta tese.

desta degradação, bem como a insegurança civil por parte do crescimento da violência. Castel considera que a acusação da localização da insegurança nas periferias é um retorno às classes perigosas, que atribui a certos grupos as ameaças de conflitos sociais e uma estigmatização moral. Na juventude periférica, são focalizados o insulto e a discriminação, fruto do conjunto da questão social da qual são mais vítimas do que agentes.²⁸ As dinâmicas da violência e das desordens do capital são desta forma ligadas aos delinquentes sociais, aos quais é atribuída a responsabilidade pela progressão do sentimento de insegurança; justificando políticas repressivas e deslocando a responsabilidade do Estado sobre as consequências da questão social. O autor alcunha o termo de discriminação negativa ao tratar das políticas focalizadas na juventude.

Por um lado, há a manutenção do autoritarismo repressivo contra a suposta delinquência e ações que não resolvem o déficit de cidadania, na medida em quem não se consideram condições necessárias para a autonomia em relação às precariedades. Por outro, tem-se a democratização republicana da perseguição aos *delinquentes*, uma vez que eles se tornam o objeto da insegurança social. Essa ambiguidade legaliza a associação dessa juventude a um destino que não se escolhe, marcado pela estigmatização social (CASTEL, 2008).

A legitimação moralizadora dos conflitos sociais é fundante para a produção da nova economia política do encarceramento, considerando que a sua legitimidade é o clamor popular despolitizado (MALAGUTI, 2012). Dessa forma, o controle social do crime é realizado também pela população. Basta observar a proliferação de programas da mídia sangrentos e de justiça com as próprias mãos, as ideologias de segurança máxima dos novos condomínios e a aplicação de penas excessivas ou sem julgamento adequado, incluindo nisso crimes de colarinho branco ou medidas alternativas de penas como a justiça restaurativa (MALAGUTI, 2012).²⁹

²⁸ Questão social é aqui entendida como o conjunto das expressões de desigualdade e resistência advindas do modo de produção capitalista (IAMAMOTO, 2008). Robert Castel (2005), ao discutir as metamorfoses da questão social na sociedade capitalista madura, cita que a precariedade pela qual a população passa é em grande parte advinda da crise da sociedade salarial, pois a crise do capitalismo é relacionada ao desemprego, chave para as políticas de bem-estar social. Nesta crise, foi produzido um coletivo de trabalhadores sem emprego, um contingente de desfilados sociais; imersos as restrições da hegemonia neoliberal.

²⁹ A Justiça Restaurativa foi instaurada no rol dos princípios que orientam a execução das medidas socioeducativas pela Lei Federal nº 12.594/2012. No Brasil ela é sinônimo de práticas restaurativas

Löïc Wacquant propõe que a nova gestão da miséria passa pela criminalização da pobreza, em que a onda punitiva produz um encarceramento inédito na história – dos indesejáveis, daqueles cuja herança é maldita, dos pobres do mundo. A criminalização da pobreza, ou a criminalização da miséria, é o termo usado por Wacquant (2003) para discutir as práticas sociais e estatais que visam dar conta do excedente da miséria não administrável pelas políticas públicas. Uma das hipóteses de Wacquant (2003) é de que a prisão é a nova forma de gestar, controlar e confinar a população afro-americana (nos Estados Unidos). Estigma, coação, confinamento territorial e paralelismo institucional são os quatro elementos que conformam tanto o gueto quanto as prisões. Isso certamente significa uma consequência pessoal e social nos grupos e nos indivíduos que passam por essas experiências.

Wacquant (2003) considera que, à medida que se desfaz o “estado caritativo” (uma das alcunhas que o autor utiliza para o Estado Social), traça-se a malha do Estado disciplinar. É desse modo que há o desdobramento dessa política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado, que opera segundo duas modalidades principais. A primeira e menos visível consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e controle das novas “classes perigosas”.³⁰ O segundo componente da política de “retenção repressiva” dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento. A explosão carcerária estudada por Wacquant em diversas obras toma por base os Estados Unidos, berço do imperialismo e grande responsável pela disseminação da reprodução ideopolítica capitalista de cunho liberal tão em voga na contemporaneidade.

No Brasil, a desigualdade social resulta também no crescimento do tráfico de drogas e nas relações da economia ilegal da droga entre a polícia e o crime organizado, culminando em espaços públicos dominados pelo crime e pelo medo do crime. A construção do mito da marginalidade urbana é acompanhada de uma cultura

que não tem relação com o sistema judiciário; utilizada nas unidades de privação de liberdade como prática pedagógica. Um dos seus precursores, Howard Zehr (2008), a descreve como oportunidade de reparação e correção do mal, visando adoção de comportamento lícito. Entendo como estratégia de disciplinamento moral e alargamento dos tribunais, considerando que a metodologia é composta por práticas de conciliação, encontros entre vítima e *ofensor* e planos de reparação. Para mais informações das práticas de Justiça Restaurativa no âmbito da socioeducação, sugiro acesso ao programa Justiça 21 - www.justica21.org.br; e aos cursos da Escola Nacional de Socioeducação – ens.sinase.sdh.gov.br.
³⁰ A política de Assistência Social prevista no Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2004) intitula suas prestações de serviços de “vigilância socioassistencial”.

política arraigada no autoritarismo. Para Wacquant (2008), os seguintes fatores agravam a escalada da miséria e dos distúrbios urbanos no Brasil: a gestão autoritarista da ordem social pelo uso sistemático da força na base da estrutura de classes; o recorte da hierarquia de classes e da estratificação racista e a discriminação baseada na cor endêmica nas burocracias policiais e judiciárias; a ausência de garantias jurídicas mínimas e a busca por soluções privadas para o problema da insegurança.

Entendo que o grande encarceramento que vivenciamos no Brasil, principalmente das e dos adolescentes, refere-se à implantação de políticas penais do fim do século XX e instauração de um novo governo da insegurança social. Porém, o governo dos homens pela disciplina não é um fenômeno restrito das políticas neoliberais. Para Foucault (1978), o liberalismo, a economia política e o Estado de polícia são formas de racionalidade própria dos dispositivos de regulação biopolítica. O liberalismo é condição de inteligibilidade da biopolítica, que é uma tecnologia de poder e controle das populações dos problemas colocados pela prática governamental a partir do século XVIII. Os biopoderes se ocuparam da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade, longevidade, raça, etc. O governo não é o território, mas a população.

Na perspectiva de Foucault (1978) sobre a análise do poder, a noção de governamentalidade engloba o conjunto de instituições, práticas e formas de governar. A racionalidade e a economia política como base do Estado e os dispositivos de segurança como instrumentos técnicos essenciais.

Governar um Estado significará, portanto, estabelecer a economia ao nível geral do Estado, isto é, ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto à do pai de família. (FOUCAULT, 1978, p. 281).

A família, para Foucault (2006), é uma engrenagem essencial da sociedade. Ela funciona como articuladora de diferentes dispositivos disciplinares, sendo uma instância de coerção que vai fixar e injetar os indivíduos nos aparelhos disciplinares, assegurando a inserção do indivíduo (escola, trabalho, serviços militares) e a passagem de um a outro. Como resultante dos processos de exploração do trabalho consequentes do modo de produção capitalista, padrões, filantropos e poderes públicos estimulavam o que Foucault (2006, p. 104) chama de refamiliarização da vida operária no século XIX. Uma série de mecanismos disciplinares é posta de forma a organizar as famílias, particularmente o trabalho da assistência social, que tinha por função constituir uma espécie de tecido disciplinar que substitui e reconstitui a família (FOUCAULT, 2006).³¹

Portanto, a trama disciplinar que envolve a família é também a projeção de um poder estatalmente controlado que nunca se faz sem referência à família. Na organização dos mecanismos disciplinares substitutos à família é que se originam as funções psi-, que no início do século XX fazem parte de “todos os esquemas de individualização, de normalização, de sujeição dos indivíduos no interior dos sistemas disciplinares” (FOUCAULT, 2006, p. 106). Por funções psi-, Foucault (2006) refere-se a psicopedagogias da disciplina escolar, psicologia do trabalho, criminologia das prisões, psicopatologia psiquiátrica, enfim, dispositivo de controle que institui o discurso da família como o discurso da verdade.³² A família é uma instituição-chave para as práticas de disciplinamento e controle social, na passagem para a modernidade. Portanto, é fundante no complexo tutelar penal que seus operadores da ortopedia moral vigiem as formas familiares que compõem o universo da delinquência.

A governamentalidade como técnica do Estado de disciplinamento dos corpos também produz formas de resistência e contracondutas. Para Foucault (1978), uma das questões da condução das populações pode ser percebida pelo problema

³¹Foucault (2006) coloca o exemplo da refamiliarização do século XIX para o disciplinamento da classe operária, dadas as condições precárias de trabalho que acarretavam na invalidação da estrutura familiar; dada a pauperização e as condições de exploração. As consequências da exploração da mão de obra e da busca por salário eram a flexibilização das relações sociais, resultando em crianças e jovens sem famílias. Para exemplos da política de controle da família operária no Brasil, ver RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar: Utopia da sociedade disciplinar*. Ed. Paz e Terra, 1985.

³² A instituição da família, ou a família como instituição, talvez seja um dos temas mais debatidos pelas ciências sociais; em especial pelo Serviço Social. Ainda que tenhamos saído do campo teórico da desestruturação familiar para outros conceitos de família ampliada, a família expressa pelos profissionais na análise documental do Capítulo IV se aproxima da arte de governar as famílias.

pedagógico de como conduzir as crianças, do ponto de vista da sua utilidade à cidade e a sua salvação. Essa ideia da regulação das populações como tecnologia de poder também se relaciona com a ideia da “segurança do conjunto em relação a seus perigos internos” (1978, p. 297). Vinculada à delinquência juvenil, ou à contraconduta das e dos adolescentes que é punida com privação da liberdade, a regulação da população e a disciplina dos corpos são explícitas, consistindo em dispositivos de poder sobre a vida.

O que percebo é a funcionalidade da cidadania liberal em relação à abjeção dos/as adolescentes. Elas servem para as justificativas punitivistas e para os discursos de ampliação da segurança, mas são consequências da criminalização da miséria (WACQUANT, 2003). A grande aposta social do Brasil na década de 1980, culminando com a democracia participativa exposta pela Constituição Federal de 1988, ampliou instâncias de arbitrariedade institucional e fomentou a judicialização da vida cotidiana (COIMBRA; SCHEINVAR, 2012).

Acácio Augusto (2013), ao realizar uma etnografia em um programa de atendimento em meio aberto, sugere que os rumos políticos democráticos para a nova gestão da política dos menores pós ditadura militar no Brasil instauraram novas tecnologias de poder, incorporando os jovens desviados que antes eram trancafiados nas Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (Febem) para controles por meio das medidas socioeducativas. Para ele, o conceito de vulnerabilidade é a atualização da delinquência, agora com ares democráticos que tentam debater a situação biopsicossocial das e dos adolescentes por meio das políticas protetivas do Estado que prometem direitos inexecutáveis.

Para Salo de Carvalho (2014), o aumento do encarceramento é efeito direto da política criminal de drogas no Brasil, onde a legalidade legitima o aprisionamento da juventude vulnerável. Isto se deve, segundo o autor, pela permanência de condutas idênticas tanto para portar drogas como para traficar drogas. O dispositivo legal, a Lei Federal n. 11.343, de 2006, estabelece que: ³³

³³ Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes; entre outras questões relativas a temática.

Art. 28. Quem **adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo**, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I – advertência sobre os efeitos das drogas; II – prestação de serviços à comunidade; III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, **adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar**, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (Grifos nossos.)

Segundo Carvalho (2014), as cinco condutas objetivas idênticas (destacadas em negrito nos artigos) impõem consequências jurídicas radicalmente inversas. Ela proíbe a prisão por porte de drogas, mas utiliza os mesmos termos para o enquadramento do tráfico e estabelece uma ampla pena (privativa de liberdade entre cinco e quinze anos). Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, o Depen (2014), no período de 2000 a 2014, o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%.

A expansão do poder punitivo e o endurecimento das legislações e sanções penais são fenômenos contínuos na sociedade. Zaffaroni (2007) afirma a conexão entre doutrina penal e teoria política, com ênfase nesta fase de esgotamento na forma de acumulação de capital. A privação de liberdade de alguém não é só um impedimento físico e a negação da sua cidadania, mas o enjaulamento de um ente perigoso e da privação da sua condição humana.³⁴ Zaffaroni (2007) cita a guerra às drogas no início dos anos 1980 na América Latina como a expressão da agência do poder estadunidense na periferia do capitalismo, sendo uma demonstração do poder

³⁴ A periculosidade é inseparável do racismo, como avaliamos na construção da penalização da pobreza. Para Zaffaroni (2007, p.55), a base ideológica comum no campo penal dos inimigos do Estado é o *perigosismo* médico/policial proveniente do Século XIX (subumanos para o nazismo, parasitas para os soviéticos e inimigos do Estado para os fascistas).

neocolonizado na América Latina, visto serem legislações muito parecidas de combate aos narcotraficantes (análogas às legislações penais contra o terrorismo).³⁵ Como vemos na contemporaneidade, o autoritarismo penal não teve êxito (se era esse o objetivo) na prevenção do uso de drogas, mas teve êxito em aumentar o encarceramento de mulheres e de consumidores, bem como em criar uma economia política do uso de drogas.

De fato, a existência de um mercado para o tráfico de drogas pressupõe alguns pontos de atividade econômica, apesar de ilegal, o que gera também a existência de um trabalho, mesmo que não reconhecidos. A economia política da droga também fortaleceu os sistemas de controle social, aprofundando seu caráter violador de direitos (MALAGUTI, 2003), na medida em que sua demonização aumenta a cada dia o número de mortos na “guerra do tráfico” e legitima a violência policial, tanto quando a vítima é convertida em suposto traficante quanto nas abordagens aos supostos traficantes. Vera Malaguti, ao analisar os processos judiciais de 1968 a 1988 de adolescentes acusados de tráfico de drogas no Rio de Janeiro, declarou o seguinte:

A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social velada que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa. Os relatórios e processos dos agentes do sistema são bastante claros quanto à isso. São pouquíssimos os casos de análise do ponto de vista da droga em si. Em geral os processos se relacionam às famílias “desestruturadas”, às “atitudes suspeitas”, ao “meio ambiente pernicioso à sua formação moral”, à “ociosidade”, à “falta de submissão”, ao “brilho no olhar” e ao desejo de status “que não se coaduna com a vida de salário mínimo” (s.p).

Essa afirmação pode ser dada a partir da análise dos documentos analisados nesta pesquisa. A obra de Vera Malaguti (2003) descreve que *atitude suspeita* foi um artifício utilizado pela reforma judiciária do século XIX para impor ao sistema jurídico

³⁵ A globalização e a revolução tecnológica têm papel fundamental na disseminação de discursos únicos repressivos e discriminatórios.

penal medidas que punissem independentemente da prática de crime; e nem sempre se refere a fazer algo suspeito, mas a pertencer a determinado grupo social. Acrescenta a isso o fato de o envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas ser considerado uma das piores formas de trabalho infantil, conforme a “Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação – Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1999).³⁶

As adolescentes atendidas pelo Estado penal estão inseridas em uma ordem de poder patriarcal e são adolescentes abjetas. Seu envolvimento com o tráfico de drogas deveria ser avaliado a partir da inclusão precária no mundo do trabalho, visto que é uma das piores formas de trabalho infantil. Ao invés disso, o Estado penal atua na gestão da precarização da vida e da legitimação da desigualdade social, pois o tráfico de drogas expressa a punição como domínio permanente da vida das mulheres pobres.

³⁶ A Convenção 182 foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.

3. GÊNERO E PATRIARCADO: DOMÍNIOS DA PRECARIEDADE DA VIDA

O feminismo, como movimento político e teórico, é composto de várias interpretações. O debate feminista exposto aqui trata de um olhar sobre categorias centrais feministas que me ajudam a pensar nas meninas a quem se acusa de ter *conflito com a lei*. O objetivo é entender como o gênero é um fator que, aliado às precariedades da vida, coloca as meninas em posições subalternizadas.³⁷

O impacto da pós-modernidade nos estudos feministas, em especial na crítica às armadilhas do essencialismo e às metanarrativas, são aplicáveis ao feminismo no ponto de vista das denúncias às situações de opressão vivenciadas por todas as mulheres sem distinção, baseadas na desigualdade sexual (HEIN, 2013). A tese dominante de que a diferença baseada no sexo é a causa da opressão feminina iniciou-se, com a denúncia nos anos 1960 e 1970, no interior do debate marxista, em contraponto ao sistema de opressão e dominação do capital (HEIN, 2013). Enquanto para o marxismo, como metanarrativa que discutia os problemas sociais, a dominação do homem pelo homem era estruturada pelo sistema de produção capitalista, as feministas afirmavam que apenas isso não explica a dominação das mulheres, sendo a opressão pelo gênero anterior à divisão do trabalho nos modos de produção. Ao aliar a perspectiva feminista às explicações sociológicas sobre os sistemas de dominação na perspectiva marxista ou socialista, as feministas construíram categorias importantes para debate, como a divisão sexual do trabalho, a historização da família, sempre a partir do patriarcado.³⁸

³⁷ Por subalternidade entendo a perspectiva de Gayatri Spivak (2010): as camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante. A autora complementa que se o sujeito subalterno não tem história e não pode falar, o sujeito subalterno feminino está ainda mais profundamente na obscuridade.

³⁸ Para Helena Hirata, uma feminista marxista: “A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.)” (HIRATA, 2007, p. 599).

Haraway (2004) analisa na obra marxiana e no feminismo dialético crítico de inspiração marxista as abordagens de gênero. Restrita à obra de Marx e Engels, ela cita que seria impossível historicizar sexo e gênero, pois tinham como pressuposto a heterossexualidade como natural, apesar de distinguirem traços de formas de família diferenciadas e da subordinação da mulher ao homem. Ela chama a atenção para o fato de que as discussões da narrativa marxista sobre dominação, apropriação ou mediação da “natureza” pelos “homens” através do “trabalho” são muito próximas da lógica binária natureza/cultura (HARAWAY, 2014, p. 218).³⁹

As teses dominantes do feminismo ocidental foram sendo submetidas à crítica das mulheres que não se sentiam representadas pelas expressões universais de dominação patriarcal, sobretudo a partir da segunda onda do feminismo.⁴⁰ Para elas, a questão das representações geopolíticas e raciais eram fundamentais para a contextualização das opressões femininas. A segunda onda da política feminista foi fundamental para debater, em termos biopolíticos, o que ocorria com as identidades de gênero a partir da visão funcionalista e essencialista vinculada ao período pós-guerras (HARAWAY, 2014).

A abordagem das relações sociais sobre a sexualidade e o gênero é em grande parte uma análise histórica das relações entre masculino e feminino. Na perspectiva do essencialismo sexual, que é o ponto de vista que tenta explicar as propriedades de um todo por referência a uma suposta verdade ou essência interior, sendo os indivíduos produtos automáticos de impulsos internos (WEEKS, 2000). Mas, para Haraway (2014), isso nos permite discutir hoje seus reversos, pois segundo ela “o falogocentrismo foi ovulado pelo sujeito dominador, o galo inseminador das galinhas permanentes da história. Mas no ninho com este ovo prosaico foi posto o germe de uma fênix que falará todas as línguas de um mundo virado de ponta cabeça” (HARAWAY, 2014, p. 246). Um ser humano engendrado como uma fêmea no sistema de classificações de diferenças, e ainda adolescente – marcado pelas questões

³⁹ Haraway destaca a importância da obra de Adrienne Rich, Audre Lorde, Gayle Rubin e Monique Wittig para a inserção das mulheres lésbicas no debate feminista; a partir da inspiração dialético-crítica.

⁴⁰ De forma simples, a primeira onda do feminismo é considerada o movimento sufragista, a segunda onda sobre a valorização do trabalho da mulher e contra as violências e a terceira onda discute os paradigmas do feminismo aos quais os movimentos feministas e as mulheres estão associadas, e debater novos conceitos sobre gênero e sexualidade.

geracionais, de raça e de classe –, está inscrito em um sistema de opressões infinitamente maior do que outra adolescente sem alguns desses marcadores.

Debora Diniz (2014, p. 49) afirma que “o feminismo é um entortador de torres do pensamento e do poder”, sendo uma forma de ver e mover-se no mundo. O feminismo é uma ferramenta poderosa na provocação dos regimes de poder, e na coragem de afirmar que a sexagem não é o destino da existência. Para ela, o “feminismo é, portanto, um conjunto de modos de ver e mover-se para resistir e enfrentar o poder patriarcal” (2014, p. 51). A sexagem, aquela que segundo Diniz (2014) nos inscreve ao nascer no binarismo autoritário e determinista, garantidor da reprodução biológica e social, nos quais os corpos machos e fêmeas se transformam em homens e mulheres determinados pelo seu destino natural e biológico. A natureza e a cultura têm um papel central no binarismo do gênero, considerando que a primeira se consagrou como o princípio original da existência, e a segunda é a o espaço de agregação de sentidos, preservando o regime de gênero (DINIZ, 2014). Portanto, convencionou-se usar sexo para distinções biológicas e gênero para atributos culturais. Porém, a biologia não sendo o destino, as referências da dicotomia sexo-gênero são frágeis para explicar um enunciado de poder sobre a existência (BUTLER, 2003; DINIZ, 2014).

3.1 Gênero e patriarcado

Debora Diniz (2014) entende o gênero como um regime político e o patriarcado como a tecnologia moral do regime. No regime político do gênero, a instituição que o sustenta é a família reprodutora e cuidadora. O patriarcado, como tecnologia moral, é sustentado por pedagogias do gênero que garantem a reprodução desse poder, oficializado pelas leis e instituições. A ilusão da oposição natureza *versus* cultura e a sexagem é “um dos pilares da moral patriarcal” (DINIZ, 2014, p. 13). Para a autora, a encarnação do gênero a partir da ideia de que somos natureza anterior é poderoso

artifício do campo moral para a ilusão do que achamos que somos: superfícies naturais binárias com finalidades reprodutivas (DINIZ, 2014).

Diniz (2014) assinala que, mesmo que a economia do poder nos interpele sobre o gênero que habita nosso corpo, nem sempre a ordem do gênero é repetida infinitamente. Podemos produzir fissuras à moral patriarcal, em alguns momentos nossas resistências se recusam ao modelo pré-moldado de gênero. Para a autora, as interpelações da moral patriarcal aos corpos pelo gênero são muitas, como o sexismo, homofobia, lesbofobia; mas uma é central neste regime político do gênero: a família e a mulher (potencial) reprodutora. “Além da potência reprodutora, é preciso que esse corpo seja interpelado como mulher. É no corpo que as ilusões de natureza e cultura se atualizam”, diz a autora (2014, p. 15). A matriz da inteligibilidade do gênero é sempre heterossexual, e vigilante aos atributos pré-conceituados como tais.

As mulheres experimentam diferentes violências da moral patriarcal, a potência repressora do gênero pode servir a violência brutal (vejam-se os números dos feminicídios) ou as táticas de pedagogias silenciosas, mas repressoras (DINIZ, 2014). Para Diniz (2014, p. 17): “O uso da mão punitiva ou da política social focalizada são duas das várias faces da governança do gênero”. A isto, a autora alia o exemplo do direito penal e das punições a que estamos sujeitas, em especial a punição pelo aborto, e as políticas sociais focalizadas que tentam nos *salvar* da miséria. De igual forma, estamos à mercê da precarização, sendo que não é:

[...] ontologia de abandono: é resultado da economia de precarização do regime político do gênero. [...] somos pobres pelo capitalismo e compassionadas pelas políticas humanitárias – todas estas formas conformadas pela precarização da sexagem de nossos corpos (DINIZ, 2014, p. 20).

A soberania do gênero passa por permanentes atualizações históricas, das quais a autora cita que precisamos nos apropriar por articulações feministas. Uma de suas apostas, que encontram eco nesta pesquisa realizada, é: “se o gênero for mesmo

um regime político, o patriarcado, uma de suas tecnologias de poder, e a família, uma de suas instituições de governança, o complexo penal é uma de suas táticas de segurança” (p. 19). Esta é uma das atualizações históricas da configuração do regime político: o complexo penal é, atualmente, uma das instituições que movem a governança das mulheres no regime político do gênero. Se “as pedagogias do gênero são conformações dos sujeitos para a vivência da sexagem” (DINIZ, 2014, p. 21) e as instituições atuam a favor desse regime político, podemos pensar na vigilância do gênero como uma das metodologias dessa pedagogia.

Judith Butler (2003) faz um longo debate sobre os significados do conceito de gênero e os *problemas* para o feminismo que seus entendimentos ocasionaram. Ela destaca que a oposição binária em torno do conceito de gênero reforça a estabilidade da matriz heterossexual que o sustenta, no qual as identidades binárias de sexo, gênero e corpo devem produzir uma forma natural e coerente.⁴¹ Para ela, a política feminista tem presumida uma identidade atribuída à categoria *mulheres*, produzida e representada no interior de ficções das estruturas jurídicas do liberalismo: o estado é natural e, portanto, o lócus da igualdade dos sujeitos. Porém, a própria ideia de sujeito a ser representado possui pré-concepções de qualificação dos sujeitos. Outro problema, segundo Butler (2003), é a suposição de que a categoria mulheres denote uma identidade comum a todas, que acompanha a crítica da invisibilidade das intersecções e do patriarcado universal.⁴²

Para Butler (2003), a urgência do feminismo em reivindicar representatividade a partir das explicações sobre dominação e opressão das mulheres, tendo o patriarcado status universal, acarretou, por parte da teoria feminista, colonizações e apropriação de culturas não ocidentais, para exemplos de experiências de opressões comuns a todas as mulheres. As tentativas de universalidade (e unidade) excluem as

⁴¹ Matriz heterossexual é, para Butler (2003, p. 215): grade de inteligibilidade cultural por meio da qual os corpos, gêneros e desejos são naturalizados. Caracteriza o modelo discursivo/epistemológico/hegemônico da inteligibilidade do gênero, o qual presume que, para serem coerentes e fazerem sentido, (masculino expressa macho e feminino expressa fêmea) é necessário haver um sexo estável, expresso por um gênero estável, que é definido oposicional e hierarquicamente por meio da prática compulsória da heterossexualidade. A autora cita que esta definição utilizou os conceitos de Monique Wittig sobre contrato sexual e de Adrienne Rich sobre heterossexualidade compulsória,

⁴² As feministas negras desde a década de 1960 denunciam o feminismo sobre a norma excludente das mulheres como identidade única marca o privilégio de raça e classe. De alguma forma, o termo da interseccionalidade procura designar a interdependência das relações de poder entre raça, gênero e classe. Kimberly Crenshaw (1994) focaliza sobretudo as intersecções da raça e do gênero. A autora propõe a subdivisão de duas categorias: interseccionalidade estrutural e política.

perspectivas políticas das constituições dos sujeitos também por classe, raça, etnia e os demais eixos que interferem nas relações de poder (BUTLER, 2003).

Em vez da tarefa política do feminismo a partir da identidade, a autora propõe uma crítica radical das categorias de identidade, como forma de ampliação das políticas feministas. Ao entender o gênero como uma fábula, ela propõe uma convergência das políticas feministas e de lésbicas, gays, bissexuais e travestis (LGBT); a fim de debater o que as “estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam” (BUTLER, 2003, p. 22). Para a autora, o gênero não é o atributo cultural do sexo, pois o sexo é ele mesmo uma categoria tomada em seu gênero, e este faz parte do mesmo aparato de produção no qual os sexos são estabelecidos.

Dessa forma, o significado de construção cultural do gênero é um mecanismo que pode sugerir determinismos. Temos a fuga da biologia como destino, para a possível armadilha da cultura como destino. Butler (2006) discute o gênero como uma norma, que não é uma regra nem uma lei: funciona como princípio explícito e implícito da normatização que produz efeitos visando reger a inteligibilidade do gênero: “A norma marca e efetua o descolamento de uma concepção de poder como uma restrição jurídica para a concepção de poder como: a) uma série organizada de restrições; b) um mecanismo regulador” (BUTLER, 2006, p. 80, tradução da autora).

Permite o *status* das ações e práticas reconhecidas como legítimas e define parâmetros do que aparecerá ou não na esfera social.⁴³ A definição do que está fora da norma se dá na relação com ela, o que consiste em um paradoxo (BUTLER, 2003). Portanto, o binarismo de gênero é construído pela norma para ser naturalizado e produzir a coerência entre o masculino e o feminino. Segundo Butler (2003, p. 37) “as pessoas só se tornam inteligíveis ao adquirir seu gênero em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade do gênero”. O gênero é o mecanismo por meio do qual se reproduzem e se naturalizam as noções de masculino e feminino; desta forma o discurso do gênero pode ser restrito e insistir no binarismo entre homem e mulher. Isto o torna uma operação reguladora do poder que naturaliza aquilo que é

⁴³ Gilles Deleuze (1980) fala que o social é composto de vários múltiplos: uma linha conjugal/familiar, filantrópica, higienista, industrial; aos quais a modernidade impõe as novas exigências de controle, mas também capacidades de resistência e libertação.

hegemônico e reduz as possibilidades de pensar na alteração da norma (BUTLER, 2006).

Mesmo quando implícita nas práticas sociais, a norma produz efeitos. Ao mesmo tempo, ao pensarmos o gênero em disputa, os descolamentos produzidos pela norma também são efeitos do gênero: “As restrições tácitas que produzem o sexo culturalmente inteligível têm de ser compreendidas como estruturas políticas generativas, e não como fundações naturalizadas” (BUTLER, 2003, p. 211).⁴⁴ A subversão da identidade também é possível dentro das normas, considerando que os sujeitos não são determinados pelas regras pelas quais é gerado, pois a significação é um processo de repetição, e não ato fundador (BUTLER, 2003). Por isso, a autora introduz a noção de performatividade, ao considerar que “não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero; a identidade é performativamente constituída pelas próprias expressões que supostamente são seus resultados” (2003, p. 25).

Nessa perceptiva, o gênero é uma sequência de atos que tem como finalidade a sobrevivência cultural, uma vez que quem não faz o gênero é punido pela sociedade (SALIH, 2012). A paródia do gênero não é sempre subversiva, mas pode ser um caminho para debater os termos de desconstrução das identidades. Para ela, esta “não é a desconstrução da política; ao invés disso, ela estabelece como políticos os próprios termos pelos quais a identidade é articulada” (2003, p. 213).⁴⁵ Aos fora da norma, resta a abjeção, sendo esta nem sempre relacionada a normas de gênero e não restrita a sexo e heteronormatividade: “Relaciona-se a todo tipo de corpos cujas vidas não são consideradas vidas e cuja materialidade é entendida como ‘não’ importante” (BUTLER, 2002, p. 161).

Não há forma única de ser sexada como mulher, mas há uma vigília das normas do gênero. Além disso, vivenciamos experiências de precariedade diversas, que

⁴⁴ Sobre a produção dentro da norma da subversão da identidade, Butler (2006) cita em especial, transgeneros e crossgender. No Brasil, o movimento social organizado na I Conferência Nacional LGBT optou por não utilizar o termo “transgenêros”, mesmo que ele seja utilizado pelas pessoas como auto identificação. Cross- gender também não é uma categoria reconhecida pela sociedade civil LGBT organizada, no Brasil. Porém, os efeitos do gênero são expressos nas travestis, nas e nos transexuais e demais pessoas que não querem se identificar com o binarismo.

⁴⁵ Beatriz Preciado (2004) realiza uma crítica ao conceito de performance de Judith Butler. Para ela, a argumentação da imitação do gênero a partir da observação da performance de drag queens ignora o uso por elas de tecnologias que lhes atribuem materialidades corporais, realizando efeitos de inscrição do gênero no corpo. Ainda que reduz as identidades a um efeito de discurso, ignorando as formas de incorporação específica que caracterizam distintas inscrições performativas de identidade.

diferem também quando consideramos a América Latina como nossa localização geopolítica e a série de singularidades difusas da superexploração imperialista. As condições de precariedade são em especial expostas pelo formato das (não) políticas sociais protetivas que singularizam as precariedades vivenciadas.

3.2. Precariedade da vida

Butler (2015), ao debater quais são os mecanismos específicos de poder mediante os quais uma vida é produzida – e por isso passível de luto – conduz a pergunta sobre as condições da apreensão da precariedade da vida. Uma série de fatores relativos à organização e à interpretação possível da vida se desenvolveu de modo a maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros (BUTLER, 2015, p. 15). Nesse contexto, a precariedade expõe os sujeitos a vulnerabilidade, interdependência, pertencimento social; e condições que tornem a subsistência e prosperidade possíveis. Para isso, importa que as normas de reconhecimento da condição de sujeitos e das vidas reconhecidas como vidas sejam, no mínimo, apreendidas. Há desta forma um marco de inteligibilidade do reconhecimento, que é a condição de ser reconhecido (BUTLER, 2015).

Esta não é uma potência individual, mas a operação de normas para a condição de ser reconhecido e de marcos de inteligibilidade que produzem essas normas. A vida requer condições para se manter, a precariedade é inerente ao fato de estarmos vivos. O cuidado de que a vida necessita desde o nascimento é também marcado pela importância que se dá a ela: a possibilidade do luto, o valor de importância da vida. O fato de ser uma vida passível de luto é “a condição do surgimento e da manutenção da vida” (BUTLER, 2015, p. 33). As condições de preservação da vida, desta maneira,

passam pelo fato de que sua perda é passível de luto e, portanto, deve ser preservada, pois importa.⁴⁶

Butler (2015) reafirma que as condições para a vida vivível devem não só ser de sobrevivência, mas de prosperidade. Não basta um cuidado da vida apenas para que não morra, sua manutenção depende de condições sociais e políticas. A responsabilidade política com compromissos que visam minimizar a precariedade de forma igualitária refere-se ao fato de que esta é uma condição generalizada da vida. E “Onde uma vida não tem nenhuma chance de florescer é onde devemos nos esforçar para melhorar as condições de vida” (p. 43). Portanto, o direito à vida passa pelas obrigações com condições que a tornem possível: a todos devem ser garantidos direitos básicos de alimentação, moradia, educação, trabalho, bem como proteção contra os maus-tratos e a opressão (2015, p. 41).

Os enquadramentos estruturam as formas nas quais passamos a identificar vidas e estruturam modos de conhecimento, desta forma a vida é condicionada. Assim, a condição precária trata de situações politicamente induzidas e historicamente datadas (e projetadas) na qual certas populações têm redes insuficientes de apoio (sociais e econômicas) e ficam expostas de forma mais explícita a violências e violações, tanto como a violência do Estado (BUTLER, 2015). A autora trata deste último paradoxo: ao sofrer de violência estatal, a população precarizada só tem o próprio Estado para recorrer contra as arbitrariedades. No cumprimento da medida socioeducativa, a menina deve ao mesmo tempo contar com o Estado protetivo-julgador-responsabilizador; considerando que para muitas a precariedade da vida ali as levou.

Se há uma precariedade compartilhada, e uma condição precária politicamente condicionada (produzida e induzida), deveria haver uma universalização mais sólida dos direitos de sobrevivência e prosperidade, pois a distribuição desigual da riqueza

⁴⁶ A autora faz um longo debate sobre a questão do direito a vida vinculado as liberdades individuais, e em especial ao aborto. Para este capítulo, importa saber que esta é uma posição de defesa da vida (e de sua precariedade) compatível com o projeto feminista a favor das liberdades reprodutivas, na medida em que se debate aqui a partir de um entendimento biopolítico; vinculadas as definições da vida e suas negações a partir de enquadramentos de poder (BUTLER, 2015). Na questão do aborto, central para a liberdade reprodutiva; o que se julga é a autonomia da mulher sobre seu corpo e uma definição de vida a partir da concepção, na qual a ciência é a paladina da moral; portanto denuncia seu aspecto biopolítico. O valor da vida, pensado apenas por meio da biologia, deriva justificativas moralistas e metafísicas; que visam seu uso dogmático e que não reconhecem os direitos da mulher.

e da exposição de determinadas populações (em especial de um ponto de vista racial e nacional) gera contextos de maior vulnerabilidade e violência. É sobre a forma de dominação contemporânea que precisamos ampliar os nexos da teoria crítica sobre a política de violência do Estado, tanto nas guerras quanto nas formas legais que privam certas populações de recursos básicos que as deixam à mercê da precariedade (BUTLER, 2015).⁴⁷

Considerando que os enquadramentos interpretativos disponíveis por meio dos quais percebermos a vida são politicamente delimitados pelas estruturas de valor nas quais determinados grupos são mais dignos do que outros, são necessários alguns giros éticos para apreender a vida como precária (BUTLER, 2015). Não basta apenas a percepção, mas o reconhecimento. A mídia tem um grande papel nesse sentido, visto que as reações são apresentadas de modo seletivo. Butler (2015), ao dizer que as vidas são apreendidas por todos os sentidos, provoca a pensar as bases de restrição impostas com as reações sociais de justificativa das violências em nome do conceito de segurança pública. Convivemos com o aumento do genocídio da população negra no Brasil a cada ano que passa, assim como não nos comovemos com essas vidas ceifadas. Há um apelo social sobre a necessidade de aumento das penas e das privações, sem a compreensão da vida indigna vivenciada pela população alvo da punitividade.

Butler (2015) sugere que o corpo é um vetor de reconhecimento político no qual se expressam a forma de apreensão e manutenção que torna ou não a vida vivível, em correlação direta com as redes sociais e políticas onde vive esse corpo. Assim, as normas de gênero pelas quais as pessoas se compreendem e se reconhecem não são estipuladas individualmente, e certos tipos de corpos são mais (ou menos) dignos de proteção, amparo, subsistência e luto (2015, p. 85). Ou seja, estabelecem-se marcos de tipos de vida dignas de serem vividas, preservadas e lamentadas. A autora

⁴⁷ Butler (2015) destaca que mesmo que universalidade e igualdade pertençam ao vocabulário político liberal, estes prescindem do paradigma mais caro ao liberalismo que é a liberdade individual, e que neste entendimento, nem todos contam como sujeitos. Precisamos produzir outros vocabulários analíticos que pensem estas categorias aliadas a compreensão das redes de poder e posição da vida contemporânea. A autora crítica a estratégia das políticas de identidade, na medida em que este tipo de crença com base em pretensões identitárias não amplia o leque da discussão sobre as formas de distribuição das possibilidades de defesa da precariedade e em busca de uma democracia radical. Há sempre uma ordem política que produz os enquadramentos que nos permitem reconhecer ao outro como parecido, e isto pode ser uma armadilha.

afirma que, embora nem todas as precariedades sejam produzidas politicamente, é tarefa da política minimizar a condição de precariedade.

Um debate importante trazido por Butler é relacionado aos avanços alcançados a partir dos direitos humanos, que partem da premissa de tipos específicos de sujeitos a partir dos enquadramentos liberais (e multiculturalistas). Mesmo que levadas em consideração categorias como etnia, raça, classe, gênero (dentre outras), persistem limites legislativos de representação. O que a autora (2015) acrescenta a isso é a questão da limitação de organização da vida política para propiciar reconhecimento e representação; sem considerar as normas que produzem as condições de reconhecimento e representação.

Butler (2015) critica a concepção de cidadania pela inclusão civil, sem debater os termos de reconhecimento. Cidadania não é um estatuto ontológico e, embora converta todos em sujeitos jurídicos, existem condições extralegais de reconhecimento desta. Destaco a tensão existente entre a expansão dos conceitos normativos de cidadania e reconhecimento dos sujeitos contemporâneos e a necessidade de vocabulários alternativos, considerando que aqueles fundados no liberalismo são inadequados para compreender os antagonismos sociais e políticos (BUTLER, 2015, p. 209). Isso não significa atenuar conflitos entre diferentes grupos sociais, mas refletir a partir da construção do cidadão e do não cidadão. O poder regulatório estatal é o campo de orquestração do poder coercitivo e normativo. Opor-se a isso a partir das tentativas de aliança política é criticar as próprias operações de poder. Considerando que uma das estratégias do liberalismo é o alargamento de fronteiras inclusivas e mais abrangentes (do ponto de vista meramente formal), este é um caminho em busca de estratégias efetivas de emancipação política.

Apoiada neste debate de Butler (2015), em especial sobre os contextos de guerra, o que me interessa é pensar elementos na produção da figura da adolescente criminosa, aquela que merece ser punida. Consideramos a violência praticada por ela, mas não discutimos a violência impetrada pelo Estado democrático de direito em suas vidas, que as coloca em molduras cotidianas perversas na qual a precariedade forma seu percurso punitivo.

Para Debora Diniz e Juliana Paiva (2014), as pesquisas sobre mulheres em presídios são vinculadas ao paradoxo feminino do encarceramento, centradas na sua maioria na alocação de mulheres no espaço projetado para homens (a prisão) e na questão do cuidado com a família (quem fica com as crianças). O que as autoras debatem é que isso invisibiliza a experiência individual de precariedade vivida pelas mulheres antes da chegada ao encarceramento. São experiências de precariedade vivenciadas de forma diferente dos homens, os marcadores da existência resultam em corporificações distintas das reservadas aos homens (DINIZ; PAIVA, 2014).

Elas analisam os condicionantes da precariedade da vida das mulheres presas, em relação ao crime. Repete-se o perfil semelhante apontado por outros estudos sobre a população carcerária: pobre, negra e pouco escolarizada. As particularidades pela corporificação de gênero tratam da quantidade de mulheres com filhos (80% das 277 entrevistadas) e muitas destas com familiares presos (60% entre namorados e outros familiares). Um dos indicadores do perfil das mulheres presas no Distrito Federal na pesquisa das autoras é o cumprimento de medida socioeducativa na adolescência. Uma em cada quatro mulheres sentenciadas em regime fechado passou por medida socioeducativa de internação na adolescência. Para as autoras, isso conforma um itinerário carcerário iniciado na juventude, que significa: “a vivência das mulheres em instituições punitivas e de controle penal por determinação judicial que exigem afastamento compulsório das atividades quotidianas e das relações familiares ou afetivas” (DINIZ; PAIVA, 2014, p. 13). Elas identificaram cinco domínios de precarização da vida piores para mulheres que passaram por medida de internação na adolescência, em comparação a mulheres que não passaram; são elas: violência doméstica, vida na rua, uso de drogas, prostituição e isolamento disciplinar no presídio.⁴⁸

Diniz (2015c) conclui, sobre a sua pesquisa em unidade socioeducativa, que as meninas em cumprimento de medida de internação não são as fora da lei do gênero,

⁴⁸ Sobre este último, as autoras descrevem o isolamento como um espaço geográfico e de controle no interior do presídio: celas solitárias com regras cotidianas ainda mais restritas. A presa é enviada para lá a partir do cometimento de falta grave. Este dado foi coletado na pesquisa das autoras por meio dos documentos de cada presa e mostram que as mulheres que passaram por medida socioeducativa tem 2,8 maiores chances de sofrer isolamento disciplinar. Elas apontam: “Não há como saber as razões de suas práticas serem consideradas de maior indisciplina – se por violações às regras internas ou por maior resistência à nova institucionalização da vida” (DINIZ; PAIVA, 2014, p. 16).

mas as que fizeram monumento da ordem do gênero e estão envolvidas em pelo menos dois regimes de poder: criminal e patriarcal. A autora afirma que a ordem do gênero:

[...] aciona uma linhagem de parentesco e localização do feminino para subordiná-la ao poder dos homens ou à ordem familiar pela paixão, pelo sexo ou pela dependência — não é qualquer menina, mas aquela já precarizada por outras desordens de inteligibilidade, como a da geografia, classe, cor ou educação (DINIZ, 2015c, s.p.).

A autora conta que na internação de meninas ouviu histórias de crimes envolvidos em contextos de namoros e famílias – em que o gênero era sobreposto ao regime de precarização da vida –, que, integrados com a pobreza, geografia ou cor, causam resultados que põem à prova a sobrevivência: “O gênero conforma o feminino a uma ordem patriarcal de poder; porém, é no cruzamento com outras formas de precarização da vida que surgem as meninas da cadeia de papel” (DINIZ, 2015). Pelo envolvimento delas com o crime, que está correlacionado aos seus envolvimento afetivos (seja com namorados seja com membros da família), a autora pontua que “nomear o crime é também nomear o patriarcado. Elas não matam ou traficam apenas pelo mundo do crime, com suas vantagens e seduções, mas pelo mundo patriarcal do crime” (2015, s.p.). Suas sentenças são também uma subordinação ao gênero.

Alguns apontamentos da etnografia da autora na unidade socioeducativa lembram as descrições dos documentos aqui analisados. Um ponto de convergência é da indisciplina, expressão recorrente nas reclamações dos relatórios e acusações judiciais. Diniz (2015) diz que a “indisciplina se caracteriza por um gesto central de formação do corpo na cadeia de papel: elas resistem aos rituais de procedimento”. Enquanto os meninos andam olhando para o chão, elas performam a insubordinação, que é uma “ambiguidade na performance do sexo como um monumento do gênero” (DINIZ, 2015, s.p.).

4. ENTRE PIAS E OCORRÊNCIAS SOCIOEDUCATIVAS: A PRECARIIDADE DA VIDA DAS ADOLESCENTES PRESAS

As peças analisadas são parte do Sipiá/Sinase, que se trata de uma estratégia nacional “de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo ECA para ser operacionalizado em todo o País, compondo, dessa forma, uma rede nacional de garantias de direitos” (Resolução 119, BRASIL, 2006, p. 79). Proposto pelo ECA, é um sistema de informações gerido pelo governo federal e atua em dois âmbitos: Sinase e Conselho Tutelar. Seu acesso é restrito aos operadores estaduais e municipais cadastrados, devendo este sistema fazer parte do atendimento dos/as adolescentes.

O acesso ao Sipiá/Sinase do Distrito Federal foi realizado no âmbito do projeto Radiografia das Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal, executado pela organização não governamental Anis – Instituto de Bioética, sob coordenação da professora dra. Debora Diniz e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

4.1. Notas metodológicas

No primeiro momento, foi acessada no Sipiá/Sinase a lista de adolescentes que constaram como atendidas entre 01/01/2014 e 01/01/2016, totalizando 103 adolescentes. Destas, analisei o histórico de atendimento a fim de restringir pela atribuição de ato infracional análogo ao tráfico de drogas, totalizando 41 adolescentes, das quais os documentos contidos no Sipiá/Sinase são objeto de análise documental desta pesquisa. O Sipiá/Sinase é um sistema cuja plataforma eletrônica é igual para todas as adolescentes, mas alimentado com os documentos que a instituição

considera importantes. Portanto, há uma grande diferença na quantidade de documentos preenchidos para cada adolescente. Para fins de organização, foram categorizados da seguinte forma:

Histórico: Dados gerais sobre atendimento e medida recebida (data e unidades).

Atendimento: Documento de Atendimento Inicial e Internação Provisória e/ou Atendimento-Medidas Socioeducativas.

Relatórios: Relatório Informativo, Relatório de Evasão, Relatório Avaliativo, Relatório Social, Relatório Circunstanciado e Plano Individual de Atendimento (PIA).

Judiciário: Sentença, Termo Audiência, Decisão, Decisão Interlocutória, Representação Ministério Público.

DCA/Unidade: Reinserção, Termo de Responsabilidade (Adolescente/Pais), Ocorrência, Termo de Vinculação, Termo de Desvinculação, Termo de Saída, Boletim de Ocorrência, Solicitação de Lesão Corporal, Progressão de Medida e Guia de Execução da Medida Socioeducativa.

Analisei as peças documentais contidas no Sipa/Sinase buscando compreender os documentos de cada adolescente, inserindo informações quantitativas e qualitativas, categorizadas nas seguintes dimensões:

1) Separação e primeira leitura dos dados/análise documental por: Histórico, Atendimento, DCA/Unidade e Judiciário, avaliação dos dados quantitativos e decodificação qualitativa dos documentos.

2) A primeira decodificação dos dados foi elaborada por meio das categorias: Família, Comportamento, Medida, Encaminhamentos e Judiciário. Elaboração de linha do tempo dos dados das adolescentes e dados quantitativos. Análise do histórico do Sipa/Sinase das adolescentes privadas de liberdade a fim de quantificar o número de passagens pelo socioeducativo e o envolvimento com tráfico de drogas.

3) O terceiro momento da análise visou agrupar as categorias da pré-análise com as categorias que emergiram das leituras, sendo codificadas nesta forma: Pedagogia Socioeducativa e Teoria da Proteção Integral.

O primeiro momento partiu da leitura flutuante sobre todos os documentos, para avaliação daqueles pertinentes ao objeto da pesquisa. Muitos foram descartados, pois não há neles descrições do atendimento socioeducativo; apenas informações gerais como data de nascimento e nome da mãe. A maioria os documentos descartados é relativa ao Atendimento e DCA/Unidade. Foram mais de mil e quinhentas (1.500) páginas de documentos analisados para este primeiro momento. Destes, os que destacamos para a análise apresentada constam na Tabela 2.

Tabela 2 – Planilha de documentos do Sipiá/Sinase

Documentos das peças					
Histórico	Atendimento	Relatórios	Judiciário	DCA/Unidade	Total
41	181	47	22	86	377

Tabela 3 – Planilha de documentos analisados

Documentos analisados					
Histórico	Atendimento	Relatórios	Judiciário	DCA/Unidade	Total
41	135	36	22	63	297

Os documentos analisados integram todas as categorias, não tendo sido estabelecida uma divisão de análise por origem de elaboração do documento. Não pretendi também fazer estudo de caso sobre cada adolescente, mesmo que apresente informações individualizadas. Esta análise, centrada no território do Distrito Federal, não tem a pretensão de ser um estudo sobre o modo de execução das medidas socioeducativas na região; ou mesmo de ser um estudo sobre a execução nacional das medidas socioeducativas. O Sipiá/Sinase não pode ser considerado um sistema de informação que agrega todas as informações sobre atendimento e medidas socioeducativas sem a avaliação da gestão do atendimento socioeducativo. Entendo

que podem ter ocorrido atendimentos não cadastrados nesta plataforma, portanto, esta pesquisa não expressa o quantitativo de atendimento de adolescentes no Distrito Federal nesse período. Busco evidenciar entre os escritos o quanto estamos emerges na ideia da punição como controle das meninas, e descobri alguns elementos que auxiliam a reflexão sobre esse controle. Estes estão expostos como subcategorias das categorias centrais, sendo elas: proteção integral, pedagogia socioeducativa e vigilância do gênero; apresentadas no texto a seguir.

Não há descrição dos/as profissionais que assinam os relatórios, considerando que não é objetivo da pesquisa avaliar as contribuições pelas diferentes áreas de conhecimento quanto à política socioeducativa. Destaco que os documentos técnicos contidos no item “Relatórios” do atendimento socioeducativo são assinados por mais de um/a profissional; da mesma forma com o item “Atendimento”, com a diferença que neste último há alguns pareceres sobre saúde assinados por profissionais dessa área. Da mesma forma, não há indicativo da unidade e/ou Vara da Infância e Juventude na qual foi elaborado o documento, pois não perfaz objetivo colocar em visibilidade o atendimento socioeducativo pela execução de uma medida ou pela execução de uma instituição específica. Para fins de organização, apresento abaixo o quadro que indica os/as profissionais que assinam os documentos e aquele que indica as instituições envolvidas.

Quadro 3 – Profissionais

Profissionais envolvidos nos documentos
Atendente socioeducativo
Atendente de reintegração social
Assistente social
Defensor/a público/a
Gerente de saúde
Gerente de unidade
Juiz/a
Pedagogo/a
Promotor/a
Psicólogo/a
Orientador/a

Quadro 4 – Instituições mencionadas

UNIDADES DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO (UAMAS)
Unidade de Brazlândia
Unidade de Ceilândia
Unidade do Gama
Unidade do Guará
Unidade do Núcleo Bandeirante
Unidade do Paranoá
Unidade de Planaltina
Unidade do Plano Piloto
Unidade do Recanto das Emas
Unidade de Samambaia
Unidade de Santa Maria
Unidade de São Sebastião
Unidade de Sobradinho
Unidade de Taguatinga
UNIDADES DE INTERNAÇÃO
Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE
Unidade de Internação de Planaltina – UIP
Unidade de Internação de São Sebastião – UISS
Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS
Unidade de Internação de Santa Maria – UISM
Unidade de Internação de Saída Sistemática – UNISS
Unidade de Atendimento Inicial – UAI
UNIDADES DE SEMILIBERDADE
Unidade de Santa Maria – UASSM
Unidade Feminina do Guará

4.1.1. Trajetória institucional

No quadro a seguir, utilizei a linguagem expressa nos documentos para compor a trajetória institucional das adolescentes nos atendimentos socioeducativos, com base na leitura de todos os documentos a elas relacionados. Saliento que as peças documentais serão indicadas ao longo do texto pela numeração estabelecida para a

análise documental. Numeradas entre 01 e 41, cada conjunto de análise refere-se aos documentos individuais de uma adolescente. A forma numeral foi o indicativo encontrado para tornar didática a expressão dos documentos, os quais serão apontados adiante neste texto pelo tipo de documento e pelo número da peça documental. As adolescentes não são números, e compreendo a precarização e a invisibilidade da numeração. Porém, a abordagem dos documentos que compõem as peças documentais apenas expressa a abjeção societária a elas relacionadas e, neste sentido, as expressões numerais dialogam com a forma com que elas são objetificadas.

Quadro 5 – Trajetória institucional das adolescentes nos atendimentos socioeducativos do DF

Nº proc.	Trajetória institucional
1	Apreendida aos 16 anos, cumpriu internação durante 1 ano e 8 meses por tráfico de drogas. Neste tempo, há relato de três saídas sistemáticas. Só há referência familiar da mãe. Na internação, participou de oficina sobre “Capacitação para o Trabalho”, promovida por organização não governamental pelo período de 3 meses, e de curso de 40 dias sobre aprendizagem rural oferecido por uma instituição pública distrital. Além disso, consta um passeio ao Museu da República.
2	Apreendida aos 16 anos, ingressou na medida de internação em dezembro de 2014 e ainda consta em aberto. Não estudava antes da medida. Sua família é composta pela mãe, avós e filha. Na época da internação, a filha tinha 2 anos. Em um relatório, consta que a adolescente não queria receber visitas da filha, o que acarretava que a mesma não a reconhecia. O pai foi assassinado em um contexto de envolvimento com drogas quando ela tinha 2 anos. Sua mãe recebe um salário de R\$ 1.700, o que é acima da média de quem cumpre medida, segundo relatório. Estuda a distância em escola particular, paga pela mãe. Cumpriu semiliberdade, mas em uma evasão cometeu novo ato infracional (tráfico de drogas), o que a levou novamente para a internação. Consta algumas oficinas de preparação para o trabalho na internação e que não ingressou no Pronatec por falta de vagas. Toma medicamento controlado.
3	Ingresso aos 16 anos, cumpriu a provisória e foi encaminhada para PSC +LA. O endereço estava incorreto e ela não foi mais encontrada; sendo que dois relatórios a definem como "Paradeiro ignorado". Não cumpriu a medida.
4	Primeiro ingresso aos 16 anos, cumpriu 9 meses de internação por tráfico de drogas. Foi apreendida com uma amiga. Sua família é composta pela mãe e quatro irmãos/ãos. Segundo o Relatório, a mãe faz uso de bebida alcoólica e os técnicos atribuem o afastamento das duas a isso. Nenhum familiar quis

	recebê-la após a medida – na última entrada. Na segunda apreensão, havia relato de não conseguir matrícula na escola após a internação. Tomava medicamento controlado em função das crises de mutilação na internação. Na nova medida de meio aberto aplicada, seu paradeiro foi considerado ignorado, pois não acharam endereço. Segundo a mãe, a jovem ficou noiva e foi morar numa chácara muito distante.
5	Ingresso aos 15 anos, foi apreendida com uma amiga. Mora com a prima (19 anos) e os três filhos da prima. Mãe mora no estado de Goiás. Não estuda desde 2011. Não cumpriu meio aberto pois não acharam endereço.
6	Apreendida aos 15 anos, os atendimentos mostram duas situações: em uma mora com a avó, o marido da mesma e seus cinco irmãos/ãs; e posterior a isto com o pai. A mãe está em reclusão por tráfico de drogas e corrupção de menores (dois irmãos estão abrigados por isso). O pai já esteve em reclusão por 11 anos por homicídio. Já viveu em abrigo quando a mãe foi presa. Segundo o relato, saiu da escola nessa época e não retornou. Disse que foi pega ao comprar maconha, e não ao traficar; mas que utiliza deste meio às vezes para conseguir dinheiro.
7	Primeiro ingresso aos 14 anos. Mora sozinha em uma ocupação, há relatos de atendimentos quando ela estava em situação de rua. O avô respondia pelo último ingresso, quando relata que eles vendiam sanduíches juntos. A mãe mora com o companheiro e três irmãos; tendo ficado um ano reclusa pelo assassinato do próprio pai, em um contexto envolvendo o uso de merla e violência doméstica. Segundo os relatórios, a família era atendida pelo Conselho Tutelar.
8	Apreendida aos 16 anos. Tinha nesta época união estável com rapaz recluso na Papuda havia um ano e seis meses. Mora com a mãe, padrasto e dois irmãos. Pai falecido havia pouco em decorrência de alcoolismo. Não estava na escola antes da medida. Usa maconha, cigarro, crack e roushynol. Na primeira apreensão, alegou ter o dedo quebrado por conta de violência policial. Evadiu três vezes da medida de semiliberdade.
9	Ingresso aos 13 anos. Relatos disseram que ela alegava traficar para conseguir dinheiro e era usuária de álcool e maconha. Evadiu e não foi encontrada para continuar o cumprimento da medida.
10	Apreendida aos 16 anos. Cumpriu internação por tráfico por 1 ano e 5 meses. Segundo a sentença, foi encontrada com pedras de crack e 22 reais. Alega que foi pega quando foi buscar o namorado, usuário de crack, e que não estava traficando. Ganhou um prêmio da Unesco por uma redação que escreveu e obteve liberação da medida para cursar faculdade privada, da qual ganhou uma bolsa de estudos.
11	Apreendida aos 12 anos. Foi pega com o namorado, estavam vendendo cerveja na rodoviária e alegou não saber que ele vendia drogas. Mora com ele e a sogra. Não teve medida.
12	Ingresso aos 15 anos. Pega com o namorado, de posse de 500 gramas de maconha. Utilizavam o tráfico de drogas como atividade de renda havia cinco meses. Morava com o namorado. O pai trabalha com segurança pública e pediu que a polícia invadisse a casa do namorado, dando origem a apreensão.

13	Apresendida aos 13 anos. Mora em ocupaç�o em frente � casa da m�e. Est� matriculada na escola, mas n�o frequenta. A m�e est� desempregada e o padrasto trabalha como catador de sucata. Recebem Bolsa Fam�lia. N�o teve medida.
14	Apresendida aos 17 anos. Mora em uma ocupaç�o em frente � casa da m�e pois n�o se d� bem com o padrasto. Decis�o de internaç�o provis�ria para "conter a escalada criminosa". N�o teve medida.
15	Apresendida aos 17 anos. Pega com o companheiro, mora com ele e a filha. N�o estuda. O atendimento diz que ela sofre de depend�ncia qu�mica. Est� matriculada mas n�o frequenta as aulas por cansaço, trabalha como vendedora em uma feira. N�o teve medida.
16	Ingresso aos 17 anos. Pega com uma amiga e um amigo. Mora com a m�e, padrasto e quatro irm�os/�s. Irm�o de 19 anos recluso. Matriculada em EJA, deixou de frequentar por n�o entender o que o professor fala. Trabalhava na limpeza de restaurante e recebia R\$ 250,00 por semana. N�o teve medida decretada.
17	Ingresso aos 17 anos. Mora com a av� e dois irm�os. A irm� mais nova est� na internaç�o e o namorado, recluso no sistema prisional (assalto/homic�dio). A guarda legal � do pai. Abandonou a escola para trabalhar em uma rede de lanchonetes. Foi presa na evas�o da medida em novo ato infracional.
18	Apresendida aos 16 anos. Mora com av�s e uma irm� desde o nascimento. A m�e mora com irm�o pequeno. Est� matriculada e n�o frequenta a escola. N�o teve medida.
19	Ingresso aos 17 anos. Mora com o pai, tr�s irm�os/�s, genro e sobrinho. Em um dos atendimentos, a m�e estava internada no hospital. Namorado recluso no sistema prisional. Pai est� desempregado (alcoolista) e os irm�os tamb�m. Bolsa Fam�lia suspenso com a morte da m�e. Alega ser inocente da acusaç�o de tr�fico de drogas, apenas para consumo. Foi presa na evas�o da medida.
20	Ingresso aos 15 anos. Mora com a m�e e quatro irm�os. Padrasto recluso por roubo. Vivem com ajuda de familiares. Est� matriculada na escola e n�o frequenta. N�o assume a autoria do tr�fico de drogas. N�o teve medida.
21	Apresendida aos 17 anos. Evadiu da medida de internaç�o na sa�da especial.
22	Apresendida aos 15 anos. Na primeira vez, foi pega praticando ato infracional com uma amiga. Na segunda, estava acompanhada de amigo. N�o teve medida decretada.
23	Ingresso aos 16 anos. Estava em situaç�o de rua. Foi vendida pela m�e quando era criana para uma fam�lia que residia em outro estado. Quando voltou para casa, foi abusada pelo padrasto. Tem duas filhas que moram com a tia e est� gr�vida. � explorada sexualmente trabalhando como prostituta. Nega o tr�fico de drogas e a acusaç�o de homic�dio, alegando que os colegas que moram com ela na rua pediram que ela assumisse os fatos pela quest�o da idade. Foi para a central de acolhimento ap�s cumprir internaç�o provis�ria.
24	Ingresso aos 17 anos. Mora com m�e, pai e um irm�o. Disse que trafica maconha h� tr�s anos e que n�o usa drogas. Alega ganhar cerca de R\$ 300,00 por dia. N�o teve medida decretada.

25	Ingresso aos 14 anos. Em duas apreensões, foi pega com namorado (dois diferentes – estão reclusos). Mora com a mãe e cinco irmãos (um com deficiência). Mãe cumpre PSC por falso testemunho e o pai já esteve preso por tráfico de drogas. Abandonou a escola pois a família era ameaçada na comunidade por conta do envolvimento de uma prima no tráfico de drogas. Cumpriu 5 meses de semiliberdade e evadiu.
26	Ingresso aos 15 anos. Morava com uma amiga e foi apreendida com o namorado. Após a apreensão, voltou para casa com a mãe, padrasto e 3 irmãos. Está matriculada e frequenta a escola. Não teve medida decretada.
27	Apreendida com 14 anos. Mora com a mãe e o pai. Não teve medida decretada.
28	Ingresso aos 17 anos. Mora com a mãe e o irmão. Tem um irmão de 19 anos recluso no sistema prisional. Não estuda desde os 11 anos. Cumpriu 6 meses de liberdade assistida.
29	Apreendida aos 14 anos. Mora com a mãe e irmã. Uma irmã está em internação. Não estuda há dois anos. Cumpre PSC (em aberto) desde 02/2015 e LA (em aberto) desde 12/2015.
30	Ingresso aos 17 anos. Mora com a tia e um primo. Expulsa de casa pela mãe. Diz que trafica drogas para pagar o aluguel para sua tia. Matriculada na escola e não frequenta. Recusou-se a cumprir a medida socioeducativa em meio aberto, na qual os técnicos da unidade solicitaram ao Judiciário “admoestação”.
31	Apreendida aos 17 anos. Ficou um ano e 4 meses na internação e foi pega dois dias depois da liberação. Mora com a tia, avô e sete primos. Mãe, pai e duas irmãs foram morar em outro estado para afastar ela e a irmã (que já cumpriu medida de internação) do envolvimento com o tráfico de drogas.
32	Apreendida aos 16 anos. Mora com a mãe, pai, padrasto, tio, quatro irmãos e dois filhos do padrasto. Largou a escola com 12 anos para trabalhar como vendedora em feira. Voltou para a escola na internação. Toma psicotrópico na unidade por mutilação e tentativa de suicídio. Cumpre internação desde 01/2015.
33	Ingresso aos 16 anos. Mora com a tia, tio e prima. Já abandonou a escola pelo envolvimento com tráfico de drogas. Trabalha como garçonzete. Cumpriu por 23 meses medida em meio aberto e, após, um mês de internação.
34	Apreendida aos 16 anos. A avó é a responsável legal. Recebeu uma ocorrência na internação por ler o livro <i>Cinquenta tons de cinza</i> , que ela sabia ser proibido. Evadiu da internação. Está em progressão de medida para semiliberdade.
35	Apreendida aos 15 anos. Mora sozinha pois o pai a agride. Não cumpriu a medida em meio aberto e a equipe da unidade solicitou ao Judiciário admoestação verbal. Foi transferida para três unidades diferentes. Evadiu da semiliberdade.
36	Ingresso aos 16 anos. Mora com mãe, pai e uma irmã (com deficiência). Irmão em internação no socioeducativo. Outro irmão faleceu em conflito com a polícia em assalto. A família já se mudou de cidade, pois a adolescente foi ameaçada pelo envolvimento com tráfico de drogas. O namorado está evadido da semiliberdade. Cumpre semiliberdade desde 07/2015. Já havia cumprido PSC+LA.

37	Apreendida aos 16 anos. Mora com o pai, que afirma que não ter tempo para tratar dos assuntos da filha. Diz que utiliza o tráfico de drogas para conseguir dinheiro para o sustento de sua filha. Não cumpriu medida em meio aberto por ter o paradeiro ignorado.
38	Ingresso aos 15 anos. Mora com a mãe e sete irmãos/ãs. Pai preso por tráfico de drogas há 3 anos. Sobrevivem com ajuda de familiares. Matriculada, mas não vai à aula por atrito com colega. Trabalhou em serviços gerais em supermercado. Recusou a cumprir as três medidas em meio aberto.
39	Apreendida aos 14 anos. Mora com pai e avó. Abandonou a escola depois da internação provisória e não retornou no ano posterior. Recusou-se a cumprir três medidas em meio aberto e a unidade solicitou ao Judiciário admoestação verbal.
40	Apreendida aos 13 anos. Em situação de rua. A mãe e três irmãos também estão, mas em espaço diferente da cidade. Um irmão está abrigado em função de queimaduras pelo corpo. Não recebeu medidas socioeducativas nas suas passagens. Foi encaminhada para abrigo após a internação provisória.
41	Apreendida aos 13 anos. Mora sozinha numa ocupação. Os atendimentos se referem à família composta por mãe, padrasto e irmã. Foi abusada na infância pelo pai. Abandonou a escola em 2014. A adolescente cumpria medida de meio aberto e foi apreendida em novo ato infracional. Nesta situação, descobriu-se que estava em situação de rua. O atendimento da unidade pede ao Judiciário admoestação verbal.

Pela descrição dos atendimentos, verifica-se que, das quarenta e uma (41) adolescentes, treze (13) foram apreendidas com outra adolescente; sendo que cinco com o namorado, cinco com amigas e três com mais de um/a adolescente. As adolescentes das peças documentais nº 17 e nº 19 foram apreendidas da mesma forma: em uma evasão de medida socioeducativa, cometeram novo ato infracional e foram encaminhadas ao Presídio Feminino de Brasília, segundo os documentos de atendimento.

4.1.2. Dados sociodemográficos

Este item traz elementos que foram apreendidos dos documentos para compor dados sobre as adolescentes, como: 1) faixa etária; 2) escolaridade – matriculada; 3) escolaridade – não frequenta; 4) filhas/os; 5) familiares presos; 6) composição familiar; 7) atribuição de uso de drogas; 8) região de moradia e 9) renda. Todos os dados demonstrados mantêm os termos utilizados pelos profissionais que assinam os documentos, bem como foram retirados do primeiro atendimento das adolescentes (para aqueles que tiveram mais de um atendimento).

1- Idade	Total	%
12 anos	1	2,4%
13 anos	4	9,8%
14 anos	5	12,2%
15 anos	8	19,5%
16 anos	13	31,7%
17 anos	10	24,4%
Total	41	100,0%

Escolaridade		
Não frequenta	30	73,2%
Matriculadas	11	26,8%
Total	41	100,0%

2- Escolaridade – matriculadas		
Ensino Fundamental – Séries Iniciais	2	18,2%
Ensino Fundamental – Séries Finais	6	54,5%
Ensino Médio	1	9,1%
Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais	2	18,2%
Total	11	100,0%

3- Escolaridade – não frequenta		
Ensino Fundamental – Séries Iniciais	3	10,0%

Ensino Fundamental – Séries Finais	11	36,7%
Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais	2	6,7%
Sem informação	13	43,3%
Não informado	1	3,3%
Total	30	100,0%

Em relação aos itens 1, 2 e 3; percebe-se quanto à faixa etária uma concentração de meninas entre 16 e 17 anos. A escolaridade foi dividida de duas formas: as que já estavam matriculadas na escola no primeiro atendimento socioeducativo e as que não estavam. Sobre a escolarização, um número muito alto de adolescentes não estudava: trinta (30) das quarenta e uma (41) adolescentes. Das trinta (30) adolescentes fora da escola, os documentos mencionam que seis (6) voltaram a estudar após a medida socioeducativa. Segundo a maternidade é referenciada nos documentos, quatro adolescentes tinham filhas ou filhos; nos demais não havia esta menção.

4 - Familiares presos	Total	%
Mãe/Pai	2	15,4%
Irmã (socioeducativo)	2	15,4%
Pai	1	7,7%
Mãe	1	7,7%
Irmão (socioeducativo) e namorado	1	7,7%
Irmã (socioeducativo) e namorado	1	7,7%
Namorado	2	15,4%
Padrasto	1	7,7%
Irmão	2	15,4%
Total	13	100,0%

Sobre o item 5, os documentos apresentam relatos sobre um número significativo de familiares que estão ou que já foram presos na vida das adolescentes.

5- Composição familiar	Total	%
Sozinha	5	12,2%
Avó	4	9,8%
Situação de rua	3	7,3%
Tia/avô	1	2,4%
Tia	2	4,9%
Prima	1	2,4%
Mãe	1	2,4%
Mãe/irmãs/ôs	7	17,1%
Mãe/avós	2	4,9%
Mãe/padrasto/irmãs/ôs	4	9,8%
Namorado	2	4,9%
Mãe/pai/irmãos	3	7,3%
Mãe/pai/padrasto/irmãos	2	4,9%
Avós/irmãos	1	2,4%
Pai/irmãos	2	4,9%
Pai/avó	1	2,4%
Total	41	100,0%

Quanto à composição familiar (item 6), esta foi avaliada a partir do primeiro atendimento da adolescente. Três adolescentes estavam em situação de rua no momento das apreensões (e uma no segundo e terceiro atendimento estava em situação de rua). Cinco adolescentes moravam sozinhas, em situação de moradia precária, considerando que eram em lugares descritos como “invasões” ou “ocupações”. Duas delas moravam com o namorado e uma mantinha relação estável, porém o companheiro estava preso e ela retornou para a casa da mãe. Três adolescentes moravam com o pai, sendo que em uma das situações a mãe é falecida, em outra o pai tem a guarda legal, mas a cuidadora é a avó, e na outra há um depoimento do pai na sentença em que ele alega não ter tempo para tratar dos assuntos da filha.

Ainda sobre situações de institucionalização, três adolescentes têm relatos de acolhimento institucional de irmãos descritos nos documentos: um de criança de 7 anos abrigado devido a circunstâncias de violência advindas da vivência em situação de rua e outro de dois irmãos da mesma família. A alegação é o envolvimento da mãe com o tráfico de drogas, cuja inclusão dos filhos nesse trabalho a faz responder pelo crime de “corrupção de menores” em cárcere.

Sobre situações de violência, foram relatados três casos cujos familiares foram a óbito em circunstâncias advindas de violência envolvendo situações infracionais: num deles, o pai foi vítima de homicídio (em situação envolvendo tráfico de drogas), no outro o namorado (pai da filha) e em outro o irmão (que já tinha cumprido medida socioeducativa de privação de liberdade). As três situações relatam questões vinculadas a crime, sendo que o adolescente foi morto pela polícia em um assalto.

6 - Atribuição de uso de drogas	Total	%
Sem menção	12	29,3%
Maconha e cigarro	8	19,5%
Maconha	4	9,8%
Maconha, álcool e cigarro	3	7,3%
Maconha - cigarro - crack - rouphinol	1	2,4%
Álcool e maconha	1	2,4%
Álcool, maconha e cocaína	1	2,4%
Maconha, cigarro, rouphinol e cocaína	1	2,4%
Cigarro e dependência química	1	2,4%
Maconha, lança-perfume e tabaco	1	2,4%
Crack e cigarro	1	2,4%
Substâncias entorpecentes	1	2,4%
Maconha e cocaína	1	2,4%
Cigarro	1	2,4%
Maconha, rouphinol e cigarro	1	2,4%
Já experimentou, mas não é usuária	1	2,4%
Tinner e cigarro	1	2,4%
Maconha e lança-perfume	1	2,4%
Total	41	100,0%

O item 8 manteve a descrição do uso de drogas conforme escrita nos relatórios. Os documentos atribuem ao uso de drogas uma grande dimensão. Apenas 12 não mencionaram o uso de alguma substância psicoativa. Os técnicos as registraram como de uso contínuo pelas adolescentes.

7- Região de moradia	Total	%
Ceilândia	7	17,1%
Planaltina	5	12,2%
Samambaia	5	12,2%
Taguatinga	4	9,8%
Não informada	4	9,8%
Santa Maria	3	7,3%
Cidade Ocidental/GO	3	7,3%
Guará	2	4,9%
Candangolândia	2	4,9%
Brazlândia	1	2,4%
Recanto das Emas	1	2,4%
Estrutural	1	2,4%
Águas Claras	1	2,4%
Águas Lindas / GO	1	2,4%
São Sebastião	1	2,4%
Total	41	100,0%

O item 8 apresenta a região de moradia das adolescentes no âmbito do primeiro atendimento socioeducativo. Percebe-se a ausência da atribuição de raça/etnia nos documentos analisados.

8- Renda	Total	%
Menos 01 SM	1	2,4%
01- 02 SM	6	14,6%
02 - 03 SM	1	2,4%

03 - 05 SM	2	4,9%
05 - 07 SM	1	2,4%
Ignorada	5	12,2%
NI	14	34,1%
SI	11	26,8%
Total	41	100,0%

Em relação à renda, as categorias “Ignorada” e “Não Informada” – NI são preenchidas pelos técnicos. Utilizei a expressão “Sem informação” – SI. Percebe-se pela leitura dos demais documentos, em relação à renda, que essas categorias são utilizadas para atribuir aquelas adolescentes que sobrevivem sozinhas sem renda fixa, ou cuja composição familiar é da mesma forma: não há relação formal de recebimento de renda.

Para compor o percurso punitivo das adolescentes no Sinase, o quadro a seguir trata dos dados quantitativos sobre o atendimento socioeducativo. Para isso, a partir do histórico das adolescentes na sociedade, estão demonstrados os seguintes dados: 1) Número da peça; 2) Idade da adolescente; 3) Tempo entre o primeiro e o último ingresso; 4) Número de atendimentos; 5) Número de medidas; 6) Tempo das medidas e 7) Atribuição do ato infracional análogo ao crime conforme o Código Penal.

Tabela 4 – Dados do percurso do atendimento socioeducativo

1-Nº proc.	2-Idade de ingresso	3- Tempo entre 1º e último ingresso	4- atendimentos	5- Medidas	6- Tempo de medida	7- Atos Medida - por ordem de apreensão
1	16 anos	16 meses	Acolhimento (2)	1. PSC (2) 2. Lib. Assist. (2) 3. Internação (1)	1. 6 Meses 2. 1 ano e 1 mês 3. 1 ano e 7 meses	1. Porte ilegal de armas 2. Roubo 3. Tráfico
2	16 anos	11 meses	Atend. Inicial (4) Acolhimento (2)	1. Semiliberdade (1) 2. Liberdade Assistida (1) 3. Internação (1)	1. 1 ano e um mês 2. 1 ano e 2 meses 3. Ingresso em Dez/2014 (Em aberto)	1. Tráfico de drogas 2. Tráfico de drogas 3. Tráfico de drogas
3	16 anos	2 meses	Atend. Inicial (1) Int. Provisória (1)	1. Pres. Serv. Comun. + Lib. Assist. (1)	1. Um mês	1. Tráfico de drogas
4	16 anos	19 meses	Atend. Inicial (2) Int. Provisória (1) Acolhimento (3)	1. Liberdade Assistida (3) 2. Internação (1)	1. 8 meses 2. 3 meses 3. 1 mês 4. 8 meses	Tráfico de drogas (para todas as medidas)
5	15 anos	7 meses	Atend. Inicial (2) Int. Provisória (1) Acolhimento (1)	1. PSC (1) 2. Lib. Assistida (1)	1. Ingresso em Março/2015 - Em aberto 2. Cancelada	1. Tráfico de drogas

6	15 anos	21 meses	Atend. Inicial (7) Int. Provisória (2) Acolhimento (1)	1. PSC + Lib. Assist. (1) 2. Semiliberdade (1)	1. 9 meses 2. 8 meses	Tráfico de drogas (para todas as medidas)
7	14 anos	15 meses	Atend. Inicial (8) Acolhimento (3) Int. Provisória (3)	1. Liberdade Assistida (1) 2. PSC (1) 3. Semiliberdade (1)	1 e 2. Canceladas 3. 5 meses (Evasão)	Tráfico de drogas (para todas as medidas)
8	16 anos	21 meses	Atend. Inicial (9) Acolhimento (3)	1. Lib. Assistida (1) 2. Pres. Serv. Comun. + Lib. Assist. (1) 3. Semiliberdade (1) 4. Internação Sanção (1) 5. Lib. Assistida (1)	1. 9 meses 2. 10 meses 3. 1 ano e 2 meses 4. 1 mês 5. Ingresso em Janeiro/2016 (Em aberto)	1. Roubo 2. Roubo 3. Tráfico de drogas 4. Tráfico de drogas 5. Tráfico de drogas
9	13 anos	15 meses	Atend. Inicial (2) Int. Provisória (1) Acolhimento (1)	1. Lib. Assistida (1) 2. PSC (1)	1. 1 ano e 10 meses (Paradeiro Ignorado) 2. 5 meses (Paradeiro Ignorado)	1. Furto 2. Tráfico de drogas
10	16 anos	13 meses	Acolhimento (6) Atend. Inicial (1)	1. PSC + Lib. Assist. (2) 2. Semiliberdade (1) 3. Internação (1)	1. 7 meses 2. 6 meses 3. 5 meses (evasão) 4. 4 meses	Tráfico de drogas (para todas as medidas)

11	12 anos	15 meses	Atend. Inicial (6) Int. Provisória (2)	Não teve aplicação de medida		1. Roubo 2. Furto 3. Tráfico de drogas 4. Posse de drogas 5. Tráfico de drogas e homicídio 6. Homicídio
12	15 anos	3 meses	Acolhimento (1)	1. Liberdade Assistida (1)	1. Cancelada	1. Tráfico de drogas
13	13 anos	1 mês	Atend. Inicial (1) Int. Provisória (1)	Não teve aplicação de medida		1. Tráfico de drogas 2. Estupro
14	17 anos	0	Atend. Inicial (1) Int. Provisória (1)	Não teve aplicação de medida		1. Tráfico de drogas
15	17 anos	0	Atend. Inicial (1) Int. Provisória (1)	Não teve aplicação de medida		1. Tráfico de drogas
16	17 anos	1 mês	Atend. Inicial (1) Int. Provisória (1)	Não teve aplicação de medida		1. Tráfico de drogas 2. Estupro
17	17 anos	18 meses	Atend. Inicial (3) Int. Provisória (1) Acolhimento (1)	1. Liberdade Assistida (2)	1. 9 meses 2. Cancelada (Adolescente no sistema penitenciário)	1. Tráfico de drogas 2. Tráfico de drogas

18	16 anos	3 meses	Atend. Inicial (2) Acolhimento (2)	1. Liberdade Assistida (1) 2, Pres. Serv. Comun. + Lib. Assist. (1)	Canceladas	1. Tráfico de drogas 2. Tráfico de drogas
19	17 anos	10 meses	Atend. Inicial (3) Acolhimento (1) Int. Provisória (1)	1. PSC (1)	1. 6 meses	1. Tráfico de drogas
20	15 anos	16 meses	Atend. Inicial (2) Int. Provisória (1)	Não teve aplicação de medida		1. Tráfico de drogas
21	17 anos	9 meses	Acolhimento (2)	1. PSC + Lib. Assistida (1) 2. Internação (1)	1. 4 meses 2. 15 dias (Evadiu no "Saidão").	1. Tráfico de drogas 2. Tráfico de drogas
22	15 anos	2 meses	Atend. Inicial (3) Int. Provisória (3)	Não teve aplicação de medida		1. Roubo 2. Tráfico de drogas
23	16 anos	15 meses	Atend. Inicial (4) Int. Provisória (1)	Não teve aplicação de medida		1. Tráfico de drogas 2. Homicídio 3. Lesão Corporal
24	17 anos	0 meses (apenas 1 atendimento)	Atend. Inicial (1) Int. Provisória (1)	Não teve aplicação de medida		1. Tráfico de drogas
25	14 anos	6 dias	Atend. Inicial (3) Acolhimento (2) Int. Provisória (1)	1. PSC + Lib. Assist. (1) 2. Semiliberdade (1)	1. Cancelada 2. 5 meses (evasão)	1. Posse de drogas 2. Roubo

26	15 anos	4 dias	Atend. Inicial (3) Acolhimento (1) Int. Provisória (1)	Não teve aplicação de medida		1. Tráfico de drogas 2. Receptação 3. Posse de drogas
27	14 anos	6 meses	Atend. Inicial (4) Acolhimento (3) Int. Provisória (2)	1. Liberdade Assistida (1)	1. Cancelada.	1. Tráfico de drogas
28	17 anos	21 meses	Atend. Inicial (3) Int. Provisória (1) Acolhimento (1)	1. Liberdade Assistida (1)	1. Seis meses	1. Roubo
29	14 anos	13 meses	Atend. Inicial (4) Acolhimento (2) Int. Provisória (1)	1. PSC (1) 2. Lib. Assistida (1)	1. Desde 02/2015 - Em aberto 2. Desde 12/2015 - Em aberto	1. Posse de drogas 2. Tráfico de drogas
30	17 anos	9 meses	Atend. Inicial (6) Acolhimento (2) Int. Provisória (2)	1. Liberdade Assistida (1) 2. PSC (1)	1. 5 meses. Encerrada por descumprimento. 2. 4 meses. Encerrada por recusa ao cumprimento.	1. Tráfico de drogas 2. Tráfico de drogas
31	17 anos	3 meses	Atend. Inicial (2) Int.	1. PSC (1) 2. Internação (1)		1. Tráfico de drogas 2. Tráfico de drogas

			Provisória (2) Acolhimento (1)		1. 9 meses. 2. Em aberto desde 06/2015.	
32	16 anos	2 meses	Atend. Inicial (1) Acolhimento (1)	1. Internação (1)	1. Desde 01/2015, em aberto.	1. Latrocínio
33	16 anos	7 meses	Atend. Inicial (2) Acolhimento (1)	1. PSC + Liberd. Assistida (1) 2. Internação (1)	1. 23 meses. 2. 1 Mês	1. Tráfico de drogas 2. Porte Ilegal de Armas
34	16 anos	2 anos	Atend. Inicial (5) Acolhimento (2) Int. Provisória (1)	1. Internação (2)	1. 3 meses (Evasão) 2. 5 meses	Roubo (para todas medidas)
35	15 anos	15 meses	Atend. Inicial (4) Acolhimento (2) Int. Provisória (1)	1. Liberdade Assistida (1) 2. Semiliberdade (1) 3. Liberdade Assistida (2)	1. Um Mês 2. 3 meses (Evasão) 3. 3 meses 4. 3 meses	1. Tráfico de drogas 2. Outros crimes consumados 3. Tráfico de drogas 4. Tráfico de drogas
36	16 anos	10 meses	Atend. Inicial (3) Int. Provisória (1) Acolhimento (2)	1. PSC + Liberd. Assistida (1) 2. Semiliberdade (1)	1. 23 meses. 2. Em aberto. Desde 07/2015.	Roubo (para todas medidas)
37	16 anos	7 meses	Atend. Inicial (5) Int. Provisória (2) Acolhimento (1)	1. PSC + Lib. Assistida (2)	1. 6 meses 2. 3 meses	Porte Ilegal de Armas (para todas as medidas)

38	15 anos	20 meses	Atend. Inicial (8) Int. Provisória (1) Acolhimento (2)	1. PSC + Liberd. Assistida (1) 2. Liberdade Assistida (1) 3. PSC (1)	1. 7 meses (Recusa a cumprir) 2. 2 meses (Recusa a cumprir) 3. Um dia (Recusa a cumprir)	1. Tráfico de drogas 2. Furto 3. Receptação
39	14 anos	17 meses	Atend. Inicial (4) Acolhimento (1) Int. Provisória (2)	1. Liberdade Assistida (1) 2. PSC (1) 3. PSC + Liberdade Assistida (1)	1. 3 meses (Recusa a cumprir) 2. 2 meses (Recusa a cumprir) 3. 4 dias (Recusa a cumprir)	1. Tráfico de drogas 2. Tráfico de drogas 3. Roubo
40	13 anos	10 meses	Atend. Inicial (4) Int. Provisória (2) Acolhimento (1)	Não teve aplicação de medida		1. Tráfico de drogas 2. Roubo
41	13 anos	18 meses	Atend. Inicial (4) Int. Provisória (1) Acolhimento (1)	1. Liberdade Assistida (2)	1. 4 dias (Cancelada) 2. Em aberto desde 01/2016.	1. Ameaça 2. Roubo

O que analiso por meio da tabela acima são as descrições contidas nos documentos sobre aquilo que foi perguntado pelos técnicos sociais e redigido por eles. A apresentação dos dados é uma compilação daquilo que entendo ser a construção da precariedade da vida.⁴⁹ Cabe salientar para a leitura da tabela que a atribuição de “Atendimentos” e “Medidas” consta no formulário do Sipia/Sinase, portanto, esta não é uma categorização desta pesquisa. Registra-se também que a Internação Provisória não é uma medida socioeducativa, portanto, ela consta como atendimento, mesmo que as adolescentes possam ficar até 45 dias privadas de liberdade aguardando a sentença.⁵⁰

Trato dos reingressos das adolescentes por outro ato infracional como recidiva. Não reconheço que o termo reincidência seja relativo ao atendimento socioeducativo, por se tratar de art. 63 do Código Penal: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”. Esta questão é uma das polêmicas da medida socioeducativa. Não há conceito nacional nem pesquisas nacionais que tratem do tema. Para fins desta análise, não considero recidiva as adolescentes que possuem mais de um atendimento socioeducativo, apenas aquelas que possuem mais de uma medida socioeducativa, ou seja, mais de uma sentença. Desta forma, dez (10) adolescentes das quarenta e uma (41) não receberam medida socioeducativa, e não são consideradas reincidentes. Destas, apenas quatro (4) foram atendidas por um único ato infracional. As outras seis (6) tiveram mais de uma passagem por novo ato infracional, que não ocasionou medida socioeducativa.

O item 3 refere-se ao tempo entre o primeiro e o último e visa refletir sobre a necessidade de envolvimento das referências protetivas do ECA, considerando que esse quadro poderia ser diferente a partir do envolvimento da rede de atendimento desde o primeiro ingresso.

⁴⁹ Não há referência a cor/raça/etnia nos documentos.

⁵⁰ Um fluxo mínimo do atendimento socioeducativo pode ser assim definido: “Após sua apreensão em flagrante de ato infracional, deverá: ser apresentado à autoridade policial, liberado aos pais ou apresentado ao Ministério Público, apresentado à autoridade Judiciária, e encaminhado para o programa de atendimento socioeducativo (internação provisória) para posterior aplicação de medida socioeducativa” (BRASIL, 2006, p. 46).

As perguntas dos técnicos sociais compõem a caracterização de quem são as meninas para o Estado penal: não há explicitação de como essas categorias servem para um Estado protetor. Pelo Estado penal, esses documentos mostram uma caracterização das bandidas. Essas mesmas perguntas servem para caracterizar a bandidagem, poderiam servir à proteção das precariedades. A participação de todos os profissionais envolvidos parece servir à mesma coisa: justificar a punição. Mesmo os documentos dos técnicos sociais, que deveriam apresentar indicações pedagógicas e encaminhamentos às políticas públicas visando à proteção social e integral das adolescentes e suas famílias, são omissos. Além disso, não apresentam grandes diferenças metodológicas em relação aos diferentes nomes de documentos, nem em relação às medidas socioeducativas (meio aberto ou restrição e privação de liberdade). Com o Estado protetor, poderiam ser intervenções concretas (mesmo que com os limites das políticas públicas) que oferecessem alternativas às precariedades, visando à garantia de direitos. Além disso, os documentos não apresentam a visão de sujeitos de direitos dos marcos normativos, solapando a autonomia das adolescentes em prescrições morais e vigilâncias sobre suas condutas e rede familiar.

4.2 Narrativas técnicas: proteção integral

No Brasil, conforme sua legislação, compreende-se a proteção às crianças e adolescentes a partir do reordenamento jurídico e institucional proposto pela Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8069 – ECA por meio da teoria da proteção integral. Ela é expressa, como descrito no Capítulo II, pelo artigo 227 e 228 da Constituição Federal, pelo ECA e em especial pela Resolução do Sistema de Garantia de Direitos. A definição sustentada por Antônio Carlos Gomes da Costa (1994) afirma que:

Esta doutrina afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos (COSTA, 1994, p. 19).

Partindo das questões centrais relativas à proteção integral; as categorias desta teoria que buscamos compreender da análise documental visavam às seguintes temáticas, apresentadas como subitens: 4.1.1: Tráfico de drogas *versus* prioridade absoluta; 4.1.2: Integração operacional e encaminhamentos dos órgãos das políticas sociais.

4.2.1 Tráfico de drogas *versus* prioridade absoluta

Percebo sutis diferenças na abordagem sobre o tráfico de drogas nos documentos judiciais e de atendimento inicial e/ou medidas socioeducativas. As questões aparentes das descrições sobre o envolvimento com tráfico de drogas variam entre vincular o tráfico ao uso de drogas pelas adolescentes ou à economia da sobrevivência, nos atendimentos e relatórios. Dos documentos de atendimentos analisados, seis (6) descrevem o envolvimento com tráfico de drogas como estratégia para conseguir dinheiro; sendo que duas delas destaco: uma relativa à sobrevivência da adolescente e sua filha e outra relacionada com o pagamento do aluguel da adolescente que havia sido expulsa de casa pela mãe.

De outra parte, são mais explícitas as avaliações ético-políticas sobre o envolvimento com tráfico de drogas nas peças judiciais. Além disso, percebe-se, como fatores decisórios sobre a medida socioeducativa, a presença da família como fator protetivo. Não pretendo aqui avaliar as predeterminações das decisões processuais pela medida socioeducativa, mas chamar a atenção para permanências e repetições das quarenta e uma (41) peças documentais analisadas.

Retomo aqui a Súmula Vinculante 492, de 2012, do Supremo Tribunal Federal - STF), que cita: "O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente". A mesma foi objeto de três documentos judiciais nos processos analisados. Na Decisão Interlocutória da Peça nº 27, há a seguinte redação:

Com isso, objetiva-se o afastamento da adolescente dos hábitos tortuosos pelos quais tem optado. É que, segundo o parecer ministerial, "No que diz respeito ao contexto social em que inserido a adolescente, **cumprir reiterar que ele integra a família capaz de ministrar apoio e orientação necessários para afastá-la do cometimento de atos infracionais**". Além disso, é de se fazer referência a súmula n 492 do STF, que aponta: O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, determino a liberação da adolescente. (Decisão interlocutória nº 27, grifos nossos).

Essa decisão reflete a utilização da avaliação do Ministério Público sobre a adolescente de 13 anos cuja ficha de atendimento inicial registra que ela mora com a mãe e o pai. A adolescente já havia passado por internação provisória anterior.

Na decisão da peça nº 40, realizada no seu primeiro ingresso, é utilizada a Súmula 492 para a liberação da adolescente com as mesmas palavras da decisão citada anteriormente (mas assinada por diferentes juízes):

Além disso, é de se fazer referência à súmula n 492 do STF, que aponta: O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente (Decisão nº 40).

Não há menção à necessidade de acompanhamento social (em nenhum processo decisório) mesmo que neste momento a adolescente estivesse fora da escola havia três anos. Cinco meses após essa decisão, em novo ingresso no atendimento socioeducativo, consta na ficha de Atendimento Inicial que a adolescente se encontrava em situação de rua com a mãe e um irmão. Porém, eles moravam em ocupações diferentes. Ela tem um irmão, à época do atendimento socioeducativo com 7 anos, em acolhimento institucional em função de queimaduras no corpo, sob a alegação de maus-tratos (Atendimento nº 40). O relato do atendimento ainda cita que ela atribui seu envolvimento com roubo, em parceria com o namorado, que vive com ela na mesma ocupação, para conseguir dinheiro para o uso de drogas (que segundo o documento é *tinner* e cigarro).

A Decisão Interlocutória da Peça nº17 opta pela internação provisória como forma de contenção da escalada criminosa, como transcrito abaixo:

Resta incontestável, portanto, a imposição da medida cautelar extrema, na esteira do requisito contido no inc. II do Art 122 do **Estatuto Menorista, como mecanismo de contenção da escalada criminosa da adolescente** (Decisão Interlocutória, Peça nº 17). A necessidade da imposição da internação advém da premência de tutela à ordem pública. Corroborando o posicionamento acima esposado, colaciono aresto e. Casa de Justiça, in verbis: HABEAS CORPUS - TRÁFICO - REITERAÇÃO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - MEDIDA CORRETA AO CASO CONCRETO. I. Cada caso concreto envolve peculiaridades que obrigam o julgador a dar melhor interpretação à lei, atento aos princípios que norteiam a matéria. II. Mostra-se correta a medida de internação provisória de adolescente que demonstra comprometimento reiterado à prática de atos infracionais.

III. A ousadia e as condições pessoais do menor demandam maior rigor do Estado. IV. Ordem denegada. (Acórdão n. 560266, 20110020248695HBC, Relator SANDRA DE SANTIS, 1 Turma Criminal, julgado em 19/01/2012, DJ 25/01'2012, p. 131) (Decisão interlocutória nº 17, grifos nossos).

Essa transcrição tem dois elementos que seguem as demais peças de decisão judicial: um é o acompanhamento da decisão pela medida indicada pelo Ministério Público, que trataremos abaixo. O outro elemento que se destaca é a utilização desse acórdão por diferentes juízes/as. O mesmo foi utilizado para justificar a medida aplicada nas peças 22 e 37, além da apresentada. A Decisão nº 37 que cita este acórdão também descreve que:

Na oitiva informal realizada pelo Ministério Público, a própria menor afirmou que "comprou cerca de 100 reais em crack para revender com intuito de angariar fundo para adquirir mantimentos para sua filha". Ademais, o crime análogo ao ato em apreço, apesar de não ser violento, é tido pela legislação penal como hediondo, pois representa outras mazelas sociais gravíssimas e deve ser repreendido a altura (Decisão nº 37).

A decisão informa que "a menor infratora em destaque possui passagens anteriores pela Vara da Infância e Juventude". Salienta que a jovem em questão ficou em Internação Provisória e foi encaminhada pela Liberdade Assistida.

A decisão nº 22, que também utiliza desse acórdão, ainda cita que: "A necessidade da imposição da internação advém da premência de tutela à ordem pública". Trata-se de adolescente de 14 anos que mora sozinha em uma ocupação e que alega apreensão arbitrária, pois não reconhece o tráfico de drogas. O atendimento inicial nº 22 cita como encaminhamento o abrigamento caso seja liberada e posterior reintegração familiar", bem como "Terapia para que o Estado resgate proteção social". Há uma série de relatos da adolescente

nas fichas de atendimento sobre fugas do Conselho Tutelar quando este era acionado pela sua mãe em função de suas frequentes saídas de casa. Porém, mesmo com esse quadro, segundo a decisão, o que importa é resguardar o risco à ordem pública.⁵¹

Três decisões judiciais apresentam a figura narrativa da “garantia da ordem pública”. São utilizadas por diferentes juízes/as, mas no mesmo contexto da decisão nº 7, transcrita abaixo:

Não obstante a gravidade dos fatos narrados, caso sejam confirmados em sede de cognição exauriente, a segregação cautelar faz-se necessária quando, pela gravidade do fato infracional e sua repercussão social deva o adolescente permanecer internado a fim de se **garantir a manutenção da ordem pública**. Nesse ínterim, registro que o ato infracional sob comento não foi cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, peculiaridade determinante que sugere a manutenção dos jovens no seio de sua família como a melhor opção para o desenvolvimento daquela. Com isso, objetiva-se o afastamento dos adolescentes dos **hábitos tortuosos pelos quais tem optado** (Decisão nº 7, grifos nossos).

A manutenção da ordem pública tem significados vinculados à ordem da repressão exercida pelo controle social do Estado. Na área da infância, é vinculada a estratégia do Código de Menores. A manutenção desses termos, combinados ainda com segregação cautelar, empreitada criminosa, hábitos tortuosos, estatuto menorista e afins encontrados nos documentos do Judiciário, explicitam que os objetivos podem não ter sido inalterados: o controle da delinquência social.

O Ministério Público é citado em todos os processos de decisão (interlocutória ou sentença) e a Defensoria Pública em apenas três. As citações da Defensoria em dois deles acompanham o Ministério Público no pedido de

⁵¹ A partir da Lei Federal n. 12.010, de 3 de agosto de 2009 a referência é para Acolhimento Institucional, em substituição ao termo Abrigo. Saliento que não há nenhuma referência ao termo da lei nos documentos, apenas ao abrigamento ou abrigos.

medida em meio aberto. Apenas a sentença nº 7 apresenta o pedido de internação provisória do Ministério Público e o pedido de advertência da Defensoria Pública, que alega não ter provas materiais do tráfico de drogas. A sentença contradiz isso e cita que a materialidade do fato é comprovada pela ocorrência policial e “prova oral sobre o crivo do contraditório” (sentença nº 7). Ainda complementa:

Não há razão alguma para se duvidar dos depoimentos dos policiais responsáveis pela apreensão da representada, até porque, na condição de agentes públicos que são, suas palavras são dotadas de presunção de veracidade e nada há nos autos que indique que eles pudessem ter algum interesse em prejudicar a adolescente (Sentença nº 7).

Essa mesma sentença explica a apreensão da adolescente da seguinte forma:

Extrai-se do caderno informativo que policiais militares em patrulhamento de rotina avistaram a adolescente **XXX** trafegando, pela referida via, em **atitude que reputaram suspeita**, razão pela qual resolveram abordá-la. Ao perceber a aproximação dos milicianos, dispensou as porções de crack que trazia consigo, no chão.

Pela descrição do fato, o ocorrido foi em uma via pública de uma cidade-satélite periférica do entorno do Plano Piloto de Brasília. A adolescente nega o tráfico de drogas e diz que já foi abordada diversas vezes pelos policiais, pois passa as tardes nessa via pública.

A admoestação verbal é pedido do parecer de quatro relatórios de unidades de atendimento socioeducativo ao Judiciário. Nos quatro casos, as adolescentes não estavam cumprindo a medida socioeducativa em meio aberto (três delas por recusa e uma por estar em situação de rua). O texto a seguir foi repetido nos dois relatórios avaliativos enviados ao Judiciário:

Diante dos esforços realizados até a presente data, e da recusa apresentada pela adolescente em iniciar o cumprimento das medidas socioeducativas a ela imposta, demonstrando-se o temor e irreflexão quanto às consequências do descumprimento da medida socioeducativa. Diante disso, faz-se imperiosa sua admoestação verbal. Assim, reiteramos a urgente e necessária admoestação verbal sobre as implicações referentes ao descumprimento da presente medida. Para apreciação de Vossa Excelência (Relatório informativo nº39).

Em duas peças documentais constam a remissão como forma de exclusão do processo, sendo elas: nº 17 e 18. A remissão como forma de exclusão do processo é uma forma jurídica ambígua, prevista pelo art. 126 do ECA, que faculta ao Ministério Público a exclusão do processo sem reconhecimento de responsabilidade por parte das adolescentes; com a homologação do juiz, e pode ocorrer anteriormente à apuração do ato infracional.⁵²

Na sentença nº 18 consta descrição da excepcionalidade da medida de internação, alegando que esta não é adequada para o caso em exame, portanto, o acolhimento da manifestação do Ministério Público para remissão como forma de exclusão do processo e a aplicação da liberdade assistida. A justificativa do Ministério Público considera que:

⁵² A Lei Federal 12.594/2012 tornou possível a remissão pela autoridade judiciária, neste caso extinção ou suspensão do processo. Não é o caso dos processos citados.

Afinal, em que pese a gravidade do ato infracional atribuído ao adolescente (tráfico de drogas e uso de documento falso), verifica-se que os atos infracionais não foram praticados com violência ou grave ameaça à pessoa na hipótese dos autos, o que, inegavelmente, reduzem em muito a reprovabilidade do comportamento antissocial em questão e o grau de periculosidade pelas suas autoras. Ademais, a folha de antecedentes demonstra que não possui personalidade voltada para a senda infracional, pois trata-se da primeira passagem da jovem. Por seu turno, verifica-se que desfruta de apoio familiar, que aliado às demais circunstâncias já citadas, inibe a presença de requisitos ensejadores da internação cautelar, nos termos que dispõe o Art. 174 do ECA, sendo certo que no momento o retorno ao convívio familiar contribuirá muito mais para os fins colimados pelo ECA do que a segregação cautelar (Plantão MP/Defensoria nº18).

Essa adolescente teve o acompanhamento da mãe na audiência, conforme descrito no documento. Percebemos uma avaliação dos indicativos de acompanhamento familiar nos processos decisórios das adolescentes.

O termo de audiência nº 14, com um parágrafo transcrito a seguir, trata de um caso no qual o pai solicitou à polícia a averiguação da casa do namorado da filha, acusando-o de tráfico de drogas, resultando na prisão dele e na internação provisória da adolescente. O termo descreve que a família sofre ameaças por ser responsabilizada pela prisão do namorado da filha, sem haver aprofundamento no encaminhamento de uma situação de proteção especial para a família.

Percebe-se assim que apesar de ser a primeira passagem da adolescente na Vara da Infância e Juventude e das **advertências sobre a sua conduta e circunstâncias da apreensão, ela não se intimidou em tentar modificar seu comportamento**. Assim, liberá-la, diante do contexto de ameaça e vulnerabilidade só serviria para aumentar na sociedade e na própria adolescente a falsa ideia de que o Estatuto da Criança e do Adolescente contribui para a chamada impunidade dos menores, quando na verdade, o mesmo dispõe de medidas capazes de mostrar aos adolescentes de que estes são responsabilizados quando cometem atos de natureza grave e com violência a pessoa. [...] há necessidade de uma intervenção mais

extrema apta a obstar **sua escalada infracional e para garantia da ordem pública** (MPDFT, nº 14, grifos nossos).

Nenhum documento destaca a questão do tráfico de drogas expressando algum tipo de preocupação com as adolescentes, no sentido de envolvimento com rede de tráfico; considerando as organizações hierárquicas do tráfico. O trecho a seguir se refere à teia do tráfico de drogas, mas não são feitos encaminhamentos.

Analisando inicialmente a conduta do ato infracional, destaca-se que a infração análoga ao crime de tráfico de drogas, muito embora não se revista, de forma direta, de violência ou grave ameaça à pessoa, enseja, inquestionavelmente, amplas e gravíssimas consequências sociais. É sabido que mesmo a pequena traficância é fruto e se entrelaça a uma vasta teia produtiva e de comercialização, fomentando de forma direta e assustadora rede de tráfico que assola a sociedade atual, tráfico este relacionado direta ou indiretamente à crescente violência que assistimos, levando à corrupção do Estado, à desestruturação familiar e uma degradação social, o que ressalta a intensa gravidade do ato (Sentença nº 7).

O atributo criminal e individual da droga é o que movimenta as descrições dos envolvimento das adolescentes com o tráfico de drogas, prevalecendo sobre fatores que deveriam ser de proteção. Tanto do ponto de vista do uso ou de fatores econômicos de sobrevivência, o que prevalece são descrições de desvio. Aqui, não há preocupação das instituições estatais envolvidas no atendimento socioeducativo com o envolvimento das adolescentes com mercados ilícitos; mas sim referências ao controle da escalada criminosa delas, e que tal controle deve ser feito pela família (em especial a mãe, que são as mencionadas).

Isso explicita a seletividade da atuação de todos os envolvidos no sistema socioeducativo. A ação policial e punitiva dessa camada pobre envolvida no

tráfico de drogas representa a falácia da proteção integral, a qual delega ao Estado a prioridade absoluta de crianças e adolescentes. As decisões judiciais e os encaminhamentos não refletem cuidados quanto a isso. Como já mencionado, o tráfico de drogas é a primeira causa de privação de liberdade entre as adolescentes no Brasil. Ao contrário dos meninos, cujo primeiro motivo de privação é o roubo. Os relatos do envolvimento delas com o tráfico de drogas colocam-nas em posições irrelevantes, cuja maioria estava realizando pequenas vendas em pontos de tráfico de drogas já conhecidos no Distrito Federal (como a rodoviária e o setor comercial sul).

Mesmo que nos relatos técnicos (à exceção dos judiciais) esteja demonstrada a utilização do tráfico para geração de renda, não há alternativa dada às adolescentes, apesar de menções à necessidade de cursos e profissionalização (encaminhados para a política de assistência social no âmbito dos atendimentos).

4.2.2 Integração operacional e encaminhamentos dos órgãos das políticas sociais

A integração operacional dos órgãos, vinculada à operacionalidade das políticas da infância a partir da organização do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), compõe o formato de gestão da política socioeducativa. Conforme o artigo 88 do ECA, no seu inciso V:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

No entanto, pela análise documental realizada nesta pesquisa, são visíveis as discrepâncias na integração operacional que deve ocorrer entre os órgãos envolvidos no Sinase, bem como um vazio político nos encaminhamentos; somados a isso a profunda permanência de expressões menoristas, sobretudo nos documentos judiciais.

O Distrito Federal tem um diferencial no atendimento socioeducativo, que é a existência de um Núcleo de Atendimento Integrado (NAI). Esse órgão tem como atribuição realizar o atendimento inicial das (e dos) adolescentes a partir da integração entre a rede, desde o momento da apreensão do adolescente pela autoridade policial. O NAI é um trabalho em rede e, como tal, constitui-se num espaço para todos os parceiros que direta ou indiretamente devem atuar nas questões relativas ao ato infracional da/o adolescente, mesmo que não seja o caso de apuração de ato infracional. São atribuições do NAI a acolhida, o acompanhamento e direcionamento dos que são conduzidos ao Núcleo. A questão das instituições responsáveis pelo sistema no mesmo local pode se constituir como um importante fator de integração, além de agilizar o atendimento prestado às adolescentes.

Apenas uma sentença citou o relatório social produzido pelos técnicos, e todas citam a posição do Ministério Público. Trago a seguir o relato da sentença nº 36, que utiliza o relatório social elaborado pelo atendimento técnico socioeducativo: “O Estatuto Infante Juvenil cumpre determinar a medida socioeducativa mais adequada à ressocialização da representada” (sentença nº 36), considerando a análise da natureza do ato infracional praticado e suas condições pessoais e sociais. Para tanto, há a descrição das condições pessoais e sociais por meio de longa citação extraída de seu relatório social; no qual consta que a adolescente tem um irmão em cumprimento de pena na penitenciária de Brasília, outro morto em perseguição policial e uma irmã diagnosticada com lesão motora; bem como descrição de uso de drogas, relação conturbada com o genitor (a passagem não cita a mãe) e nove passagens pelo

sistema de segurança pública. No trecho posterior à citação do relatório social diz-se o seguinte:

Observe-se, portanto, que a representada, além de registrar outras passagens por este juízo, não está tendo o acompanhamento necessário que a idade exige dos responsáveis legais, a jovem relatou que foi morar com o namorado de 17 anos, circunstância que demonstra a **perda do controle dos responsáveis legais sobre a adolescente e a ausência de capacidade de orientarem a jovem e impor limites**. Diante desse contexto, é imprescindível que o Estado intervenha de forma mais direta e contundente, mediante a adoção de medidas mais enérgicas e adequadas, com o desiderato de inibir condutas semelhantes da adolescente, afastando-a do meio pernicioso em que se encontra, e enfim de proporcionar-lhe condições para que **possa ressocializar-se e tornar-se uma cidadã de bem** (Sentença nº 36, grifos nossos).

Essa passagem contém quatro elementos que destaco: três são objeto de discussão no próximo item, que se referem à figura “incontrolável” da adolescente; culpabilização da família alegando que seu envolvimento com ato infracional é uma questão de “impor limites”; e as companhias como fator de influência para a atribuição de ato infracional. O quarto ponto são as alegações de ressocialização. Nesse caso, acompanhada do objetivo de tornar-se uma cidadã de bem.

Os emblemas de ressocialização, reinserção e reeducação são presentes de forma ampla tanto nos documentos jurídicos quanto atendimento e relatórios produzidos por técnicos sociais.⁵³

⁵³ A Resolução Conanda n. 119/2006 utiliza, destes termos, apenas a categoria da “reinserção”, em objetivos vinculados ao atendimento em saúde mental. A Lei Federal n. 12.594/2012 cita a ressocialização no parágrafo único do capítulo do PIA (que trataremos mais adiante): O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Contudo, ao invés de emendar-se diante das medidas recebidas, reitera no cometimento de novo e grave ato infracional contra o patrimônio, o que demonstra a insuficiência das medidas socioeducativas anteriormente impostas, as quais não foram capazes de contê-la e muito menos frear seu ímpeto infracional. As mesmas circunstâncias evidenciam, outrossim, a total indiferença e desinteresse da representada em seu próprio processo de ressocialização, bem como um nítido estado de tensão e conflito seu com a lei, além de uma renitência de sua parte em não se enquadrar em regras ordinárias do convívio social (Sentença nº 8).

Para além da crítica ao atendimento correccional, o que pesa nesta questão é a falta de problematização sobre o fundamento da medida socioeducativa, na medida em que não é expressiva a afirmativa de suas funções ressocializadoras, do ponto de vista dos princípios de justificação do poder punitivo.

Quanto aos encaminhamentos aos serviços de políticas públicas, traço importante da integração operacional entre os órgãos, eles são feitos em sua quase totalidade pelas instituições responsáveis pela execução da medida socioeducativa. Para além da determinação da medida, não há nos documentos do Judiciário analisados a determinação de atendimento para nenhuma outra política pública, em especial para inserção escolar, visto que uma grande parte das meninas se encontrava fora da escola.

Portanto, os dados referentes aos encaminhamentos foram extraídos das peças documentais de atendimento inicial e internação provisória e/ou atendimento- medidas. O documento sobre atendimento inicial é redigido no primeiro contato do atendimento técnico com a adolescente, sendo incluso para apreciação judicial. O documento sobre atendimento consta preenchido por diferentes instituições de execução de medida socioeducativa, e também é anexado como matéria de apreciação judicial. A única diferença entre eles é o cabeçalho: em um consta Atendimento inicial e internação provisória e em outro, atendimento – medidas socioeducativas.

Eles são compostos pelos seguintes campos: Identificação, Institucionais, Socioeconômico, Situação Profissional, Escolaridade, Saúde, Processos, Infração, Parecer Técnico, Observações/Sugestões, Observações de Encerramento. Na maioria dos documentos encontrados, poucos itens estavam preenchidos, sendo este o item de maior descarte para a análise documental. Em nenhuma dessas fichas de atendimento havia o preenchimento completo. A descrição dos encaminhamentos abaixo são parte do item Parecer Técnico e Observações/Sugestões.

Encaminhamentos para políticas públicas podem ser considerados um aspecto central do procedimento técnico operativo do trabalho de diferentes técnicos sociais, no atendimento referido realizado por profissionais do Serviço Social, Psicologia e Pedagogia. São procedimentos de articulação com a rede de serviço pública, visando garantir os direitos sociais e o trabalho em rede da política pública, premissa do Sistema de Garantia de Direitos.

Destaca-se o encaminhamento para o Conselho Tutelar, presente para 25 das 41 peças de documentos analisadas. À exceção de nove (9) encaminhamentos para este órgão, os demais apresentavam a solicitação de aplicação do artigo 101 do ECA; sendo em três (3) em combinação com o artigo 98 e em dez (10) com o artigo 129. A seguir é citado o Atendimento Inicial nº 28, que exemplifica o formato no qual são realizados todos os demais encaminhamentos para o Conselho Tutelar.

Diante do exposto, encaminhamos o caso para apreciação e providências necessárias. Sugerimos ao Conselho Tutelar (inserido o nome da região de moradia) a imediata aplicação de medidas protetivas descrita no Art. 101 inciso II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários e inciso IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente; inciso VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos e medidas pertinentes aos pais e responsáveis do art 129 inciso V, obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar (Atendimento inicial nº 28).

No caso dos encaminhamentos acima, a adolescente não residia mais com a mãe, o pai e os dois irmãos havia sete meses; morando com o namorado em outro bairro. Esse relato faz parte do quarto atendimento inicial pelo qual ela passou. No Atendimento Inicial da peça nº 39, o encaminhamento ao Conselho Tutelar é descrito da seguinte forma:

Conselho Tutelar para avaliação e providências pertinentes em relação à articulação com políticas públicas de proteção integral, visando inserir a adolescente e seus familiares em programas de convivência familiar e comunitária, além de outros que se façam pertinentes (Atendimento inicial nº 29).

Segundo o ECA, o Conselho Tutelar é “órgão autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (artigo 131).⁵⁴ Suas atribuições, entre outras, compreendem, conforme o artigo 136: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII. Portanto, os encaminhamentos são realizados dentro da prescrição normativa do ECA. Ao mesmo tempo, as atribuições da legislação no artigo 101 tratam das medidas protetivas dispostas pelo artigo 98, aplicáveis nas hipóteses de: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; *III - em razão de sua conduta.*

As descrições apresentadas no artigo 101 não tratam de serviços públicos executados pelo Conselho Tutelar, mas sim de determinações atribuídas para autoridades competentes a tal. Desta forma, o Conselho Tutelar realizará

⁵⁴ O Conselho Tutelar é matéria do ECA no Título V, Capítulo I, entre os Artigos 131 e 140.

encaminhamento para equipe pertinente.⁵⁵ A semelhança entre os comissários de vigilância/comissários de menores descritos pelo Código de Menores é lembrada mediante a leitura desses documentos. A figura do comissário, estabelecido pelo Código de Menores de 1927 como “comissários de vigilância” e pelo Código de Menores de 1979 como “comissários de menores”, era uma designação para a atuação voluntária de exercício de função não jurisdicional que se aproximava de uma conotação policiaisca para quem exercia essa função (DIGIÁCOMO, 2013). Desta forma, amplia-se, por meio dos encaminhamentos realizados pelos técnicos sociais, a engenharia punitiva na qual as meninas estão imersas, aprofundando o percurso punitivo da penalização pelo cometimento do crime.

Os relatórios técnicos são centrais para a execução do atendimento socioeducativo, pois integram o fluxo do monitoramento do Poder Judiciário sobre a aplicação da medida. Após a análise de todos, não consigo estabelecer a diferença entre informativo, avaliativo ou de evasão. Todos são descrições que validam as penalidades estatais. A questão da não proteção pode ser percebida por meio dos encaminhamentos. Não há descrição da forma realizada dos encaminhamentos, mas apreendemos por meio de alguns relatórios que ela ocorre via ofício e/ou telefone. Isto porque em diversas peças há mais de um documento atendimento, quando a adolescente tem mais de uma passagem. Portanto, há descrições de encaminhamentos idênticos aos já realizados; ou relato de reencaminhamento. Na peça nº 38, há quatro documentos de

⁵⁵ Além dos incisos mencionados no texto, os encaminhamentos para o Conselho Tutelar que citam o art. 101 do ECA mencionam os incisos: III. - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial. O art. 129: São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009). Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

atendimentos que realizam o mesmo encaminhamento, sem menção aos anteriores. Uma descrição remete à forma:

No primeiro atendimento a equipe encaminhou o caso ao Conselho Tutelar e ao CRAS CT- Art 101 - II, Pais - Art 129 I, V E CRAS - avaliação inserção família e cursos pertinentes. Mas até o presente momento não recebemos respostas formais e em contato telefônico fomos informados que a família não é atendida por nenhum dos dois órgãos. Diante do exposto a equipe irá reiterar encaminhamentos (atendimento inicial n 19).

Nos dois atendimentos da peça nº 18 há os seguintes encaminhamentos: no 1º Atendimento Inicial: “Não realizaremos encaminhamentos pela complexidade da situação”. No 2º Atendimento Inicial, a família estava em situação de rua (a mãe, um filho e a adolescente em questão em outra localidade). O encaminhamento dado foi o seguinte: “Ao Conselho Tutelar Central, pois a família mora na rua. Art. 98 e Art. 101, incisos II. III. IV. VI”. O Atendimento Inicial II nº 11 cita que o primeiro encaminhamento para a rede de serviços de políticas públicas foi realizado em 2013. Apreendida em 2015, a adolescente disse que nunca foi atendida por nenhum órgão. Foram realizados novos encaminhamentos, para os mesmos serviços.

O segundo encaminhamento mais realizado é para a política de Assistência Social. Sete (7) das quarenta e uma (41) peças analisadas realizam encaminhamentos para o Cras, sete (7) para Creas e cinco (5) citam a política de assistência social sem um serviço específico. Todos os encaminhamentos para o Creas solicitam avaliação da vulnerabilidade da família, e um cita a intervenção do Paefi. Os que citam o Cras relatam, além da vulnerabilidade familiar, a inclusão das adolescentes e suas famílias em atividade de geração de renda; tendo quatro (4) citações ao Pronatec. Para matrícula via Secretaria de Educação, há cinco encaminhamentos. Para a política de Saúde, quatro (4) pediram inclusão em serviços do CAPS ADI, um tratamento de HPV, um

neurologista (para adolescente que já faz uso de medicação controlada), uma terapia e um psiquiatra; nominados desta forma.

Ao CREAS para prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, no caso, violência psicológica e negligência, abandono, violência sexual e afastamento do convívio familiar. Ao CRAS para aprofundarem a avaliação quanto à situação da família visando sua vinculação aos programas e serviços pertinentes e para inserirem a adolescente no PRONATEC, dando prioridade a cursos na área da beleza (Atendimento inicial nº 23).

Em todos, percebe-se uma prescrição descritiva na base da solução de problemas. Inclusive a partir da estrutura do documento: apresentação do problema (perfil socioeconômico e ato infracional) e soluções (parecer técnico e encaminhamentos). Destaca-se que nos atendimentos não há descrição do contexto do ato infracional, mesmo havendo espaço para isso. Além disso, é apresentada em um contexto de solução pobre para os pobres. As alternativas às precariedades expostas acabam sendo sempre em torno do enfrentamento individual e familista, colocando nas adolescentes e suas redes familiares a responsabilidade pelas suas condições de desigualdade social.

4.3 Narrativas técnicas: pedagogia socioeducativa

Neste item, procuro analisar os fundamentos da socioeducação, os objetivos do atendimento e as premissas necessárias para seu alcance por meio do trabalho dos técnicos e técnicas (incluindo todos os atores e atrizes envolvidos). O fundamento teórico perseguido pode ser traduzido por dois

principais documentos que apontam essas questões: A Resolução n. 119/2006 do Conanda e uma compilação de textos fundantes da política, elaborado por Antônio Carlos Gomes da Costa, que são os cadernos de Socioeducação; publicados pela SDH/PR em 2006.

A Resolução n. 119/2006 do Conanda, citada anteriormente como a formulação do Sinase, estabelece no capítulo “Parâmetros de Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo” quais os fundamentos do atendimento socioeducativo.

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica.

Em grande parte da literatura da área, fundamentos da socioeducação são atribuídos e/ou baseados na produção intelectual de Antônio Carlos Gomes da Costa, pedagogo e um dos atores mais atuantes na elaboração e aprovação do ECA (SDH, 2015). Portanto, o conceito do fundamento e da finalidade do trabalho socioeducativo aqui utilizado é desse autor, a partir dos quais compuseram a análise das peças documentais. Para Costa, a *natureza essencial* da ação socioeducativa é a preparação do jovem para o convívio social. Dessa forma, os fundamentos pedagógicos da ação socioeducativa se relacionam com o reconhecimento do direito do “jovem em conflito com a lei” (COSTA, 1994, p. 23) em:

[...] receber da sociedade e do Estado um conjunto articulado e consequente de oportunidades socioeducativas que realmente lhe permitam desenvolver seu potencial e o capacitem a relacionar-se consigo próprio e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social tipificadas na lei penal como crime ou contravenção.

O autor entende que a socioeducação é pautada em fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos e históricos. Cada um destes fundamentos contém uma série de postulados e desafios, e são aprofundados em uma série de textos escritos por esse autor.⁵⁶

De forma reducionista, podemos dizer que um traço essencial na literatura da área socioeducativa é a afirmação de que a socioeducação demanda atividades pedagógicas contínuas que se sobreponham à dimensão sancionatória da medida socioeducativa. Portanto, caracterizei como Pedagogia Socioeducativa os elementos das peças documentais que me permitem avaliar a dimensão dada ao processo socioeducativo, no sentido do objetivo da medida.

4.3.1 Atendimento socioeducativo – metodologias e documentos centrais

Este item visa identificar as principais questões sobre a pedagogia socioeducativa advindas da análise documental. Como aspectos relacionados às metodologias e documentos centrais, considerei como expressões da pedagogia socioeducativa os instrumentais de atendimento (em especial o PIA) e o conceito de incompletude institucional; bem como os aspectos de responsabilidade e significado da medida. A centralidade do Plano Individual de

⁵⁶ Estes fundamentos têm tanta importância nos marcos da socioeducação que é indicativo da Resolução 119/2006 que a contratação dos recursos humanos para as unidades socioeducativas seja vinculada a um processo seletivo e estes pontos sejam matéria de prova seletiva ([]Brasil, 2006, p. 43).

Atendimento (PIA) pode ser expressa no Capítulo IV da Lei Federal n. 12.594/2012. São nove artigos que compõem esse capítulo, que conceitua o PIA como um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente (art. 52), a ser utilizado em todas as medidas socioeducativas. O PIA é item obrigatório da reavaliação da medida (art. 58), para fins da avaliação judicial. Além disto, o item é alvo de avaliação pelo Ministério Público dos programas de atendimento socioeducativo.⁵⁷

O modelo do PIA do Sipia/Sinase é único para todo o território nacional. Porém, há diferentes modelos nas unidades federadas, que mudam também conforme o *locus* de execução do programa de atendimento e ainda a gestão administrativa (estadual/municipal). Nesta análise, percebi a existência dos itens indicados pela lei federal; porém o que se destaca é a falta de preenchimento dos PIA. Dos sete (7) PIA contidos no Sipia/Sinase do universo das quarenta e uma (41) adolescentes, dois (2) constavam como itens de Relatórios, e cinco (5) no espaço destinado ao PIA no Sipia/Sinase. Nos Relatórios, a parte que consta do PIA trata-se de um quadro de metas. Em nenhum PIA foi explícita a participação da adolescente nem de sua família.

Os PIA, com poucas variáveis, apresentam um modelo de “meta” – designando um objetivo a ser alcançado na vida da adolescente durante a execução da medida; e na coluna posterior “ação”. Alguns apresentam

⁵⁷ O parágrafo único da Lei Federal nº 12.594/2012 indica que o PIA deve contemplar a participação dos pais ou responsáveis, pois os mesmos “têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal”. O art. 53 reforça: “responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável”. São itens mínimos do PIA (art. 54): os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; atividades de integração e apoio à família; formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e as medidas específicas de atenção à sua saúde. O art. 55 recomenda para o PIA das medidas de semiliberdade ou de internação conter: designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas. Ainda como atribuição da Lei Federal nº 12.594/2012, como consta no art. 57, a equipe técnica pode ter acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional (em questão e anteriores, se houver); bem como a documentos de instituições de ensino (histórico escolar e as anotações sobre o seu aproveitamento, conforme texto da Lei); dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e os resultados de acompanhamento especializado anterior (art. 57).

“resultados”. Um exemplo disso é o PIA da peça documental nº 2, em que consta como Meta: Abandono do tabagismo e tratamento da drogadição. Como Ação: Matrícula em atividade esportiva e como Resultados: Alcançado parcialmente. Todas as metas relativas à saúde tratam do uso de drogas e da vida sexual das adolescentes. As metas são apresentadas tais como: “Diagnóstico: A adolescente já tem vida sexual ativa. Meta: Refletir sobre a importância da prevenção” (PIA nº 02). Ou ainda, na meta Saúde: “Refletir sobre as consequências do uso de drogas” (PIA nº 02).

O “trabalho” também é meta de todos os PIA analisados. Na meta “Iniciação Profissional/Mundo trabalho” nº 08, está escrito: “Assegurar a permanência no (*nome da unidade*), mantendo um bom desempenho. Iniciativa, assiduidade e produtividade dentro dos parâmetros regulados pela chefia imediata” (PIA nº 08). Este PIA foi elaborado na semiliberdade e, no Relatório Informativo posterior, informa que a adolescente perdeu o emprego por não ter “proatividade”. Percebe-se que a meta trabalho é relacionada com a questão escolar, atribuindo-se em muitos relatos a conscientização da adolescente de melhoria na escola para posterior ingresso no mercado de trabalho.

Transcrevo a seguir a meta *atividades de integração familiar* do PIA da adolescente da peça documental nº 06, que estava morando havia pouco tempo com o pai, que permaneceu 11 anos em reclusão presidiária.

Diagnóstico: A dinâmica familiar é muito conturbada. (*nome da adolescente*) e os irmãos já estiveram em abrigos. O pai já esteve preso e a mãe está presa. Os laços familiares estão desconstruídos.

Metas: Trabalhar o protagonismo familiar e juvenil, com o objetivo de resgatar os laços familiares (PIA nº 06).

Essa adolescente já esteve em acolhimento institucional na ocasião da prisão de sua mãe, que envolvia corrupção de menores com o tráfico de drogas. O PIA sugere que seu envolvimento com uso de drogas e ato infracional teve

início no abrigo, e que por isso há uma grande expectativa da ida da adolescente para casa de seu pai; que saiu da prisão recentemente; como podemos avaliar nesta afirmativa: “A adolescente e seu pai não deixaram claro como é a dinâmica familiar, no entanto podemos perceber que ele está empenhado em ajudar a filha nesse processo de ressocialização”.

O PIA nº 06 traz, além das colunas destinadas as metas, quadros da situação da vida da adolescente em aspectos separados, como saúde e educação. No eixo saúde, destaco uma variável que aparece em todos os PIA e Relatório que tratam dessa questão, qual seja, sobre a vida sexual (ativa ou não) e o uso de preservativo: “Nem sempre usa preservativo. Orientamos sobre as consequências da não prevenção, a jovem disse que está ciente. Orientamos a procurar o centro de saúde para prevenção e orientação quanto à saúde da mulher” (PIA nº 6). Este mesmo PIA relata no eixo Educação: “Ela atribui a repetência ao fato da mãe ter sido presa, como também, ao fato de querer se divertir. [...] A adolescente está comprometida em mudar sua trajetória de vida, demonstra interesse em trabalhar e estudar” (PIA nº 6).

Sobre o eixo educação, nenhum PIA faz menção direta às ações tomadas para a mudança das trajetórias escolares relatadas. Segue diagnóstico do PIA nº 08:

Tinha um ótimo desempenho até a 6ª série [...]. Segundo a jovem, nessa época deu início ao uso de substâncias entorpecentes junto às novas amizades. Observa-se que a mudança do círculo de amizades, aliada a imersão no universo infracional e o uso cotidiano de substâncias entorpecentes foram fatores que contribuíram consideravelmente para o fracasso escolar da jovem (PIA nº 08).

O PIA nº 31 escreve nos aspectos relativos à escolarização: “Sente dificuldades na aprendizagem de matemática [...] A jovem tem consciência da necessidade da atividade laboral para sua manutenção financeira”. Não é

explícito em nenhum momento do PIA como são realizados os processos de reflexão citados, ou qual o papel do diagnóstico para ações que possam realizar mudança das trajetórias apresentadas. O PIA nº 20 escreve no item Atividades pedagógicas: “não gosta de estudar”. Outro exemplo do quadro de metas estabelecidas pelo PIA e seus resultados está no PIA nº 10: “Meta: Realizar intervenções a respeito de seu envolvimento infracional. Ação: Conscientizar a jovem acerca de sua responsabilidade pelo ato infracional. Resultado: Alcançado”.

Esse aspecto formal de preenchimento é perceptível em todos, considerando que nem sempre as metas estão preenchidas. No caso dos “aspectos relativos a esporte, cultura e lazer”, apenas um PIA estava preenchido da seguinte forma: “A jovem realiza as práticas escolares de Educação Física e gosta de jogar queimada” (PIA nº 10). Nenhum PIA apresenta integração com outros órgãos ou solicitação da situação escolar, bem como não há indicação da participação de membros do grupo familiar na elaboração do mesmo, apenas a menção em duas entrevistas com as responsáveis (neste caso, as mães) das adolescentes. Apenas um PIA cita religião (há espaço destinado para isso).

O que percebo nesses documentos é uma descrição individualizada da percepção sobre a situação social das adolescentes, a partir de um olhar técnico: que inclui em vários PIA inclusive a situação de moradia no sentido do aspecto físico, como no PIA nº 08, em que constam, no levantamento do contexto sociofamiliar, a descrição da casa e a menção a “condições precárias de habitabilidade”.

Em grande medida, o PIA é movido por uma microscopia pedagógica de intervenção em todos os aspectos da vida das adolescentes, onde a partir do diagnóstico se criam ferramentas para a mudança da trajetória de vida. Ele pode se constituir em um “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (Lei Federal nº 12.594/2012) porém, a forma descritiva e a falta de ferramentas públicas para intervenção concreta o tornam um instrumento vazio de sentido fora dos ritos jurídicos.

Um instrumento pedagógico que demonstrou importância nos relatórios foi a “ocorrência”. Na literatura socioeducativa, não há menção sobre seu papel,

ou mesmo seu uso. Desta forma, utilizo aqui o sentido da pedagogia escolar ao uso de “livros de ocorrências”; em especial na dimensão adquirida na pesquisa de Ana Lúcia Silva Ratto (2007). Segundo ela, são instrumentos de registro de problemas disciplinares enfrentados no cotidiano escolar. Os mesmos podem adquirir várias formas, inclusive tendo registros de medição de gravidade da falta cometida. Ela registra que os livros de ocorrência compõem “uma problemática delicada diante dos discursos humanizantes, emancipadores ou democratizantes que permeiam o campo educacional” (RATTO, 2007, p. 21), ao mesmo tempo que são vistos como um “mal necessário” a que as autoridades recorrem para assegurar a sobrevivência cotidiana na instituição.⁵⁸

A intenção de trazê-los aqui é visibilizar quais aspectos pedagógicos enfatizam. Do ponto de vista da disciplina cotidiana, que serve para assegurar a convivência institucional, visto que todas as ocorrências mencionadas foram elaboradas no contexto da restrição ou privação de liberdade, compreendo que as normas devem ser estabelecidas e cumpridas para a convivência. Porém, na medida em que eles explicitam que há livros proibidos, roupas proibidas, uso de pomada ginecológica proibida, ou que o doce não pode ser comido antes do jantar, fica explícito o entendimento de disciplina punitiva na escrita dos mesmos. Considerando que eles são base para um relatório que será lido por alguém que tem o poder de extinguir uma medida, parece-me que o cuidado com a matéria deles não pode ser secundário.

A peça nº 23, por exemplo, apresenta quatro documentos denominados “Ocorrências” anexados aos relatórios apresentados ao Judiciário. Estas são fator de análise pelo teor apresentado, e seu uso nos relatórios. Todas as ocorrências são datadas do mesmo dia e apresentam as seguintes declarações,

⁵⁸ Recorri a pesquisas nos cadernos de orientação de aplicação da medida dos seguintes sistemas socioeducativos: DEGASE (Rio de Janeiro), FASE (Rio grande do Sul), FUNDAC (Bahia), Fundação Casa (São Paulo), SUBSIS (Distrito Federal) e não encontrei tal orientação de elaboração de ocorrências. Nas visitas que realizei aos sistemas estaduais socioeducativos, os livros de ocorrências são utilizados no âmbito da segurança; para registrar os comportamentos dos adolescentes de um plantão para outro; ou ainda resguardar as possíveis acusações de tortura ou maus tratos que os/as agentes socioeducativos possam ter. Não imaginava a dimensão das ocorrências como atributo do trabalho pedagógico, principalmente sendo matéria anexa aos relatórios; peças de avaliação de progressão ou extinção de medida pelo poder judiciário.

cujas frases abaixo são fragmentos, com exceção da nº XX, transcrita integralmente.

Ocorrência nº X: Chegada na unidade com sinais de uso de entorpecentes, e escuta de uma conversa com outra socioeducanda sobre um “corre” que farão juntas envolvendo assalto e venda de drogas.

Ocorrência nº XX: Durante as revistas nos pertences de XXX, foi recolhido pelo agente XY um short muito curto fora dos padrões permitidos pela Unidade, duas pomadas ginecológicas, uma blusa tipo body e um desodorante aerossol, igualmente proibidos. Tais pertences foram colocados em um saco plástico preto e deixados sobre a mesa da sala enquanto os agentes masculinos continuavam a revista, sendo este o procedimento adotado com todas as adolescentes. Poucos minutos depois o agente XY notou que o saco contendo os pertences de XXX estava rasgado e logo depois viu quando a referida jovem colocou as pomadas de volta no mesmo saco. Neste interim, a adolescente em causa voltou para seu quarto sendo seguida ela agente YX que presenciou quando XXX tentava esconder o desodorante aerossol que estivera guardado no saco preto. As agentes YX e YX solicitaram que ela devolvesse e ela o fez sem resistência. Encontraram também o *body* que havia sido recolhido.

Ocorrência nº XXX: [...] a empresa já entregou o jantar e a ceia juntamente com um pacote de bombons. A agente YX pediu às socioeducandas 1 e 2 para guardarem o lanche, tendo percebido que logo após o pedido 1 abriu o pacote de chocolates sem autorização, jogou alguns sobre a mesa e saiu em direção ao quarto. Quando YX chegou ao quarto, Q estava tentando esconder os chocolates embaixo da cama. Imediatamente a agente YX chamou a gerente IX e relatou o fato, uma vez que a socioeducanda se recusou a devolvê-los. A referida Gerente pediu a adolescente a devolução dos chocolates e somente então esta os devolveu.

Ocorrência nº XXXX: Alterações no comportamento pelo uso de *Rhoypnol*, ao qual nega o uso, mas continuou a apresentar comportamento instável e perturbado.

Essas ocorrências são anexas a um Relatório de Evasão apresentado à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE – DF) sobre a terceira fuga de uma adolescente. O relatório apresenta o teor das ocorrências e cita no parecer final que a demissão da adolescente de uma rede de lanchonetes onde trabalhava é o fator que “pode ter contribuído para que a jovem em tela se afastasse de seus objetivos” (RE nº 08). Cita também que houve contato

telefônico por parte dos técnicos da unidade para reaver o trabalho; porém, segundo o parecer, “a socioeducanda não apresentou pró atividade para reaver sua vaga na referida empresa” (RE nº 08). A frase final do parecer: “O conselho disciplinar estava marcado para o (*dia e mês*), contudo, dada a fuga da socioeducanda, não foi possível aplicar medida disciplinar adequada. Isso posto, deixamos o presente relatório para a apreciação de Vossa Excelência”. As ocorrências são assinadas por três profissionais, e o Relatório de Evasão por outro, que não estava no dia citado.

O segundo Relatório Avaliativo da peça documental nº 32 cita tentativa de suicídio como ocorrência disciplinar. Segue observação transcrita:

O início do segundo período avaliativo foi marcado por uma série de ocorrências disciplinares, como abaixo demonstra:

DATA X: tentativa de suicídio

DATA X: dano ao patrimônio

DATA X: tumulto, desrespeito e indisciplina

DATA X: tentativa de suicídio

DATA X: tentativa de suicídio

DATA X: agressão física

DATA X: auto lesão

DATA X: tentativa de fuga.

Esses apontamentos estão sob o item “Avaliação do Processo Socioeducativo”, citando que a adolescente se mostra resistente às regras internas e apresenta dificuldade de convívio com “as demais adolescentes sentenciadas”. O Relatório termina sugerindo que seja concedido à adolescente benefício de saída especial (considerando a medida socioeducativa de internação), sendo finalizado da seguinte forma: “Submetemos o presente caso

a apreciação de Vossa Excelência e sugerimos, S.M.J, a concessão de uma saída especial” (II RI nº 32).

A peça documental nº 34 apresenta um “Termo de Declaração”, cujo conteúdo é transcrito integralmente a seguir.

Termo de declaração que presta a adolescente (*nome da adolescente*), nascida em (*data*), filho de (*nome da mãe*), alojado no quarto (*número*), do Modulo (*número*), desta unidade. Ao (*data*), neste Distrito Federal e na sede da (*nome da unidade*), perante a (*nome do técnico social*), presente a adolescente (*nome da adolescente*), perguntada da situação ocorrida no dia, respondeu QUE quem lhe passou o livro Cinquenta Tons de Cinza foi a adolescente (*nome da adolescente*), QUE estava lendo o livro, QUE sabia que o livro era proibido, QUE (*nome da adolescente*) lhe passou o livro ontem, QUE não sabe quando (*nome da adolescente*) recebeu o livro, QUE (*nome da adolescente*) deve saber quem entregou o livro, QUE sabe quem foi, QUE nada mais foi dito ou perguntado, em consequência é encerrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. (DCA, nº 34).

Esse curioso termo não acompanha outro documento que possa explicar o que motivou sua elaboração. Porém, podemos imaginar que existam livros proibidos de serem lidos, como ali está escrito.

Outros anexos que acompanham as peças documentais são os Termos de Responsabilidade, tanto assinados pelas/os responsáveis das adolescentes quanto por elas mesmas, em diferentes unidades de medida socioeducativa. Eles são redigidos como artigos, tendo pontos enumerados antes das frases. O teor do Termo de Responsabilidade das adolescentes tem itens relativos a orientações de comportamento, solicitando o seguimento de diversas regras. Entre elas:

5 – Respeitar servidores e pares, zelando por um ambiente harmonioso. Falar baixo e não usar apelidos, palavras de baixo calão, gestos imorais, brincadeiras de mau gosto, “xerifagem”, intimidações, influências negativas sobre as demais socioeducandas, não incentivar movimentos coletivos ou individuais de evasão ou subversão da ordem da Unidade, constrangimentos, dentre outros (DCA, Termo Adolescente, nº 2).⁵⁹

O outro termo, identificado pelo cabeçalho como “Termo de Responsabilidade do Responsável pela Socioeducanda”, inicia-se com a frase sobre “a clareza da obrigatoriedade do cumprimento da medida socioeducativa aplicada e assumo o compromisso de cumprir com o meu dever, respeitando o que se segue”. Os termos referentes a compromissos são sobre o comparecimento na unidade, a participação; e este: “10 – Buscar ser um bom exemplo para a socioeducanda, tanto no aspecto ético, moral e disciplinar, quanto também no aspecto afetivo, cultivando uma relação saudável através do diálogo e respeito mútuos”.

O sentido da disciplina exposto, tanto nas ocorrências como nos termos de responsabilidade, remete a tradução de termos como maus comportamentos e desrespeito a figuras de autoridade. Além do uso de elementos como provas, confissões, testemunho, normas. Portanto, podemos pensar que esses são elementos definidores do uso do tempo e do cotidiano dessas adolescentes na medida socioeducativa. Qual o efeito dessa disciplina cotidiana para estabelecer os objetivos da medida? Qual o lugar de sujeito que lhes é colocado, na medida em que são itens proibidos e que elas foram meninas más? O funcionamento das ocorrências é indissociável da lógica que lhes constitui, distante do que diz servir a pedagogia socioeducativa, mas um elemento concreto de vigilância do gênero.

⁵⁹ Conforme Debora Diniz (2015), Xerifa: é a líder do módulo. A liderança pode ser “positiva” ou “negativa” – a positiva é aquela com habilidade para negociar com Donagentes e a disciplina; a negativa é a que divide o módulo e provoca constantes discórdias entre as habitantes. Por sua vez, as Donagentes são vocativo para designar quem veste preto e se multiplica aos olhos das meninas e dos meninos. São os agentes de segurança, atendentes de reintegração socioeducativos (ATRS) ou carcereiros, termos que se sobrepõem a depender do contexto. Seu agente é o vigia da banda masculina, e Donagente, da banda feminina. Na hierarquia da casa, só está abaixo do diretor da unidade, acima do C2, o gerente de segurança de cada plantão.

4.3.2 Incompletude institucional, responsabilização e significado da medida

A “incompletude institucional” é um atributo central na execução da medida socioeducativa, em especial na restrição e privação de liberdade. Por este termo, Antônio Carlos Gomes da Costa (2006, p. 50) entende que:

A incompletude institucional implica a integração permanente com outras organizações afins. A unidade de internação e seu órgão de vinculação administrativa são os responsáveis pela custódia do adolescente, por sua internação. Todos os demais atendimentos ao educando devem ser oferecidos pelos órgãos responsáveis pelas respectivas políticas públicas: saúde, educação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, assistência jurídica. Além de organizações governamentais, as organizações não-governamentais devem se somar ao esforço de construção de um atendimento socioeducativo.

Ela foi pensada em contraponto à organização dos serviços institucionalizantes, em especial ao conceito de instituição total (COSTA, 2006; GOFFMAN, 1975). Para Erving Goffman (1975), a instituição total é um local de residência e trabalho onde indivíduos com situação semelhante convivem separados da sociedade por um período de tempo e levam uma vida fechada e formalmente administrada. O controle das necessidades humanas pela burocracia, segundo Goffman, tem consequências restritivas para o mundo dos internados.

As mudanças legislativas na área da infância foram em grande parte motivadas pelas conclusões de que as internações (tanto em internatos- prisão como para casos de abandono) não têm eficácia para crianças e adolescentes. Portanto, o conceito de incompletude institucional tem tanta centralidade nas

medidas socioeducativas, em especial de privação de liberdade. Ao tratar das entidades que desenvolvem programas de internação, o parágrafo 2º do art. 94 do ECA estabelece que: “No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade”.⁶⁰

Conforme a Resolução n. 119/2006 do Conanda, o atendimento socioeducativo deve ser organizado por esse princípio, pois garante que “a inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos” (BRASIL, 2006b, p. 46). Mesmo com a proposta socioeducativa se diferenciando da noção de instituição total, e até mesmo a renegando, nos relatórios e documentos são expressas a falta de contato das jovens com ambientes externos.

A responsabilização e o significado atribuídos à medida são objetos de avaliação deste item, uma vez que são centrais para a pedagogia socioeducativa. A responsabilização, mesmo que adquira um conteúdo de responsabilização penal, como afirma Costa (2006), alicerçado nas garantias processuais do Estado de direito, é a capacidade especial, definida nos termos da lei, de um adolescente enfrentar as consequências de um ato infracional que lhe é atribuído (COSTA, 2006, p. 152). São poucas as instituições citadas nos relatórios. Não há nenhuma descrição de atividades de políticas públicas fora do espaço institucional, em especial a escola.⁶¹ Além das instituições mencionadas, que realizavam algum tipo de projeto nas unidades referidas (nas medidas de semiliberdade e internação), foram citadas oficinas de design de sobancelhas, cinema e a arte do saber (programa de leitura).⁶² Foi citado o Programa Nacional

⁶⁰ O art. 94 do ECA diz que: As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação. O art. 121: A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

⁶¹ É facultado as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação que possa estudar em escolas fora da unidade. O único documento sobre escolarização no atendimento socioeducativo, o Parecer do Conselho Nacional de Educação “Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas”, homologado pelo MEC em 2015; é omissivo em relação a isso.

⁶² As instituições mencionadas foram: Coca Cola, ESPRO (Ensino Social Profissionalizante), INESC (Instituto de Estudos Socioeconômicos), SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) e SESC (Serviço Social do Comércio).

de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec), mas como encaminhamentos e sem menção a vagas.⁶³

Os relatórios expressam poucas vivências externas para aquelas que cumpriram medidas de restrição ou privação de liberdade. Citam visitas ao zoológico, participação no encerramento de um projeto que ocorreu no Museu da República e informações sobre as saídas permitidas pelo Poder Judiciário. O Relatório de Saída Sistemática nº 10 descreve desta forma o *benefício* concedido: “Afirmou que durante o tempo de saída não se envolveu com pessoas ligadas à licitude. Afirmou que após a internação está decidida a manter-se afastada das relações que possam implicar em escolhas de risco” (Relatório social, nº 10).

Nesta unidade não houve possibilidade de contempla-la em nenhuma atividade de formação profissionalizante por não ter sido disponibilizado nenhum curso até o momento. A adolescente foi informada sobre esta realidade e orientada quanto a importância de vivenciar este tipo de aprendizado com responsabilidade e dedicação quando vier a ser inserida, com vistas a aumentar ainda mais as chances de inserção no mercado de trabalho (PIA nº 32).

Há duas dimensões avaliadas na questão do significado da medida socioeducativa, as duas expostas a partir da perspectiva técnica. Uma sobre o que os/as técnicas entendem como alcance da medida e a outra sobre as expectativas das adolescentes sobre as mesmas, atribuídas pelos técnicos e extraídas dos documentos. A seguir destaco exemplos:

⁶³ O PRONATEC consiste em cursos realizados pelo Sistema S (Sesc – Senai) dentro das unidades de privação de liberdade; ou fora. O Governo Federal fornece uma bolsa de estudos para quem cursa.

Nos momentos em que recebia orientações sobre a medida que possui, apreendeu-se da postura e do discurso apresentados por Amanda desrespeito pela equipe técnica e uma aparente ausência de credulidade em relação à medida socioeducativa (RI nº 30).

Avaliamos que a medida tem contribuído para o desenvolvimento da jovem, porém consideramos necessário que demonstre certa capacidade de reflexão e de construção de projeto para o futuro (relatório avaliativo nº 36).

Outra dimensão que aparece na atribuição do significado da medida socioeducativa se relaciona àquelas adolescentes que já tiveram mais de uma sentença. Um exemplo das descrições é da decisão interlocutória nº 07, que aponta que a medida de restrição de liberdade visa ao melhor para a adolescente, pois:

O cometimento de novo ato infracional da mesma natureza (tráfico de drogas) demonstra que (*nome da adolescente*) não interiorizou as orientações repassadas a ela quando da aplicação de medidas em meio aberto, sendo certo que os fatos noticiados neste processo são graves, havendo necessidade de aplicação de uma medida que a afaste das más companhias e lhe proporcione reais chances de ressocialização, principalmente à vista da fragilidade de seus vínculos familiares.

Um dos pedidos de saída sistemática (para as comemorações de natal) estava acompanhado de carta da socioeducanda (peça documental nº 02). Por seu teor, transcreve-se grande parte abaixo.

[...] antes eu era uma má pessoa que não estava nem aí para nada achava que o modo como eu vivia era correto, para ser feliz e ter um bom futuro. Hoje meus pensamentos mudaram, descobri que essa vida só destruiu minha adolescência, que chegou a hora de amadurecer,

fazer escolhas certas para ter um bom futuro e dá orgulho para minha família. Esse lugar me ajudou a mudar meus pensamentos e minhas atitudes mais agora estar sendo uma barreira, tenho metas que não consigo alcançar. Vossa Excelência, por favor eu te peço, me dê uma oportunidade de correr atrás dos meus objetivos, quero muito terminar meus estudos e a escola daqui é fraca nos ensinamentos, quero arrumar um serviço para ajudar minha família, pretendo fazer faculdade de gastronomia pra arrumar um serviço melhor ter um futuro totalmente diferente do meu passado. Venho também te pedi uma saída teste no natal, eu me comprometo em voltar e cumprir os horários. Por favor me de essa chance de passar essa data especial ao lado da minha família. Muito obrigado pela sua atenção.

Essa adolescente estava em cumprimento de medida de internação após ter sido atribuída a infração de tráfico de drogas durante o cumprimento da semiliberdade.

Nesta menção a seguir, parecer do Relatório Social nº25 enviado ao Judiciário, há uma indicação de cumprimento de medida restritiva de liberdade com o termo responsabilização: “avalia-se que a adolescente demanda a ser inserida em um processo de responsabilização, a fim de que seja trabalhado o tipo de grupo no qual a adolescente se insere, bem como, as relações que estabelece no sistema familiar” (Relatório social nº 25).

Da mesma forma, aparece o sinônimo da medida-responsabilização nas considerações da equipe multidisciplinar, no PIA nº 08:

[...] a meta imprescindível para o processo socioeducativo da jovem em tela consiste na responsabilização pelos atos infracionais praticados, sendo esta uma das metas principais a qual deverá ser alcançada pela socioeducanda durante o cumprimento desta medida, a fim de que possa construir um projeto de vida pautado em valores éticos (PIA nº 08).

A passagem a seguir expressa algumas orientações dadas às adolescentes, vazias em termos de encaminhamentos concretos a serviços públicos e repletas de referências individualizantes e meritocráticas:

A adolescente foi orientada acerca de sua condição de risco de envolvimento infracional e foi incentivada a resgatar seus sonhos por meio de uma história de resiliência de um ex-catador de lixo que conseguiu formar-se em medicina, antigo sonho de (*nome da adolescente*). Ao final, comprometeu-se a retomar os estudos e buscar ajuda no posto de saúde para redução do uso de tabaco (atendimento inicial nº 38).

Outro ponto recorrente nos documentos é a (não) adesão às medidas chamadas em meio aberto, sendo Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), podendo as duas serem utilizadas em concomitância. Sete adolescentes não cumpriram a medida em meio aberto, de acordo com os históricos (peças documentais nº 3, 4, 5, 9, 30, 38 e 39).

Um termo recorrente para os relatórios que indicavam ao Judiciário o não cumprimento da medida socioeducativa é “Paradeiro Ignorado”, sendo esta a alegação para não encontrar o endereço ou a adolescente não residir mais na casa de ingresso na medida. Somado a isso, também é recorrente que os relatórios solicitem que as adolescentes sejam transferidas para outra unidade de cumprimento de medida socioeducativa. No Relatório Informativo nº 37, consta que a adolescente está em “Paradeiro Ignorado”, pois na ocasião da visita domiciliar não foi encontrado o endereço informado. Essa adolescente tem uma filha e, conforme o Relatório Informativo, o pai (responsável legal) alega não ter tempo para tratar dos assuntos da filha. Segundo informações deste relatório:

Ademais, registra-se que a jovem foi presa duas vezes, recentemente. Na ocasião, buscou-se sensibilizar o pai para a importância de (*nome da adolescente*) cumprir medida, todavia o mesmo mostrou-se descrente da adesão dela em relação à medida. Diante do exposto,

entende-se que a competência para reengajamento de (*nome da adolescente*) à Liberdade Assistida é da (*nome da unidade*).

Portanto, a descrição desse relatório informativo demonstra apenas uma racionalidade técnica no encaminhamento judicial, pretendendo apenas mudar junto à Vara de Execução Judicial a instituição de vinculação da medida. Não há expressão de outros encaminhamentos, mesmo considerando a situação em que a adolescente e sua filha se encontram.

O Relatório Informativo nº 04 informa ao Judiciário sobre a impossibilidade de cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto. Segundo ele, a unidade foi informada pela mãe da adolescente que ela se mudou de casa, indo morar com o namorado em uma chácara de difícil acesso, e que não dispõe do endereço. A adolescente não está trabalhando ou estudando, mas a mãe informa que ela e o namorado pretendem se casar no final do ano, conforme este trecho:

Estão morando juntos visando organizar o casamento e afastar a socioeducanda das rixas que possui com jovens que frequentam a região que morava. A genitora avalia positivamente a relação da filha com o noivo, considerando a família dele e o próprio rapaz uma boa influência para a filha [...] e a afastar-se de amizades negativas e de condutas de risco para desenvolvimento com ilicitudes. [...] (Relatório informativo nº 04).

Muitos relatórios apenas expressam um texto de burocracia institucional, como este que consiste na seguinte frase: “Comunicamos por meio deste que a adolescente mudou de endereço. Atualmente reside no (*nome do bairro*). Assim solicito sua transferência para a Unidade mais próxima” (Relatório informativo nº 29). Outro relatório informa que a adolescente se recusa a cumprir a medida por medo de ser presa, conforme informações da avó (Relatório informativo nº 39). A intensa desresponsabilização da estrutura social enquanto produtora de

modos de subjetivação de jovens, a falta de menção aos laços sociais perversos do cotidiano das adolescentes enquanto herança da desigualdade social do país e a falta de tradução do cotidiano institucional para as regras processuais gerais da medida socioeducativa são dimensões que não aparecem em nenhum documento analisado. Como fim último da responsabilização, os documentos expressam que as adolescentes podem, por si mesmas, mudar os rumos das trajetórias que as levaram ao envolvimento com atos infracionais.

4.4. Narrativas técnicas: vigilância do gênero

No regime de precarização da vida, todas as adolescentes estão no mesmo lugar: aquele das vulnerabilidades sociais. Esse lugar é analisado pelos técnicos de humanidades pelo viés familista: os relatos das composições socioeconômicas quase sempre vêm acompanhados de atribuições da família como o espaço em potencial do fracasso, ou do sucesso. O segundo ponto de organização para apresentação dos dados trata dos indicativos sobre comportamento, amizades/companhias, namoros; todos perfazendo apontamentos de controle. Esses dois pontos, relativos à trajetória familiar e ao comportamento e controle, nomeei como vigilância do gênero.

4.4.1 Centralidade da família

A centralidade da família nas políticas sociais é alvo de uma extensa produção, principalmente na produção de conhecimento do Serviço Social. A face perversa dessa centralidade é a contradição advinda do cuidado com as

famílias para o cuidado das famílias, expresso pelo familismo culpabilizador. Essa tendência familista, herança do modelo de políticas sociais do Estado de Bem-Estar Social, é redefinida a partir do século XIX como um reforço também para as desigualdades de gênero, na medida em que a mulher é a responsável pelo núcleo familiar.

Nesta pesquisa, mesmo no caso daquelas adolescentes que já não moravam mais com suas famílias, essas eram chamadas à responsabilização. Aqui, são atribuídas às mães, em muitos momentos, o ingresso na seara infracional, ora pela falta de controle e autoridade, ora pela falta de cuidados necessários ao *bom* desenvolvimento. O parágrafo a seguir é a recomendação das sugestões de encaminhamento da peça documental nº 38:

Encaminhamos o caso ao Conselho Tutelar para que avaliem a intervenham sobre a situação de vulnerabilidade da adolescente, especialmente garantindo sua frequência escolar e **orientando a genitora quanto à importância de impor limites aos filhos**. (Atendimento inicial I/II nº 38, grifos nossos).

Os quatro prontuários de Atendimento Inicial e/ou Medidas Socioeducativas da peça documental nº 38 reiteram a mesma indicação: a genitora deveria saber impor limites à filha.

O relatório social nº 25 traz elementos do familismo combinado com a estrutura social, culminando em objetivos que não ficam muito explícitos do ponto de vista do que objetiva concretamente esse tipo de avaliação. Segue:

Depreende-se da intervenção junto à adolescente e sua genitora que o envolvimento da adolescente com atos infracionais é consequência de múltiplas expressões dos níveis estrutural, sociopsicológico e individual de seu contexto familiar/comunitário, **reificado na**

autodeterminação e autonomia precoces, próprios da ausência de acompanhamento por parte dos genitores e das condições desfavoráveis no convívio comunitário, entre outros fatores. [...] Traz em seu núcleo familiar um cenário de rupturas com a convivência familiar; aproximação a um contexto permeado por pessoas vinculadas à ilicitude, uso de drogas, ausência de vínculos com a rede de proteção em sua comunidade, meio social comprometido pela violência e apatia em relação às normas sociais, dado o modelo absorvido das relações com os pares, dentre outras. Este contexto pode ser descrito como condicionador do comportamento recorrente, em que pese a ausência de um eixo orientador em sua vida e as necessidades básicas não satisfeitas, expressões da questão social, próprias das desigualdades do sistema capitalista (Relatório social nº 25).

Ainda, em diversos documentos existe a ligação do cenário do contexto familiar com a prática do ato infracional. Em vários deles, a isso é atribuída a falta de autoridade da mãe.

(nome da adolescente) demonstrou estar fortemente implicada com o uso de substâncias entorpecentes, com **um círculo de amizades que não influenciam de forma positiva, laços familiares fragilizados, além da falta de autoridade e comando por parte da genitora**. Tal cenário corrobora para aprofundar seu envolvimento com a prática de atos infracionais (Atendimento inicial nº 29).

Esse Atendimento parece relatar uma surpresa: “Apesar do histórico de descuido por parte da genitora, *(nome da adolescente)* não verbalizou em nenhum momento algo que desabonasse sua mãe” (Atendimento medidas I nº 40). Ou ainda neste, que escreve no Atendimento Inicial (peça fundante de avaliação judiciária): “Afirma que sempre foi aluna destaque, mas ressentiu-se de não ter recebido o reconhecimento por parte da mãe” (Atendimento inicial nº 04). O contexto tratava do afastamento escolar da adolescente.

Ainda esse atendimento cita que a mãe não tem ajuda do pai para “dar limites” à filha, procurando auxílio até mesmo de órgãos da imprensa:

A mãe de (*nome da adolescente*) sempre se mostrou bastante engajada no processo de sensibilização da filha para que esta mudasse sua trajetória de vida, acionando ativamente o CT, imprensa e demais órgãos que pudessem apoiá-la no processo de recuperação de XX do vício das drogas e do envolvimento no contexto infracional. Os pais de (*nome da adolescente*) são divorciados e a equipe não teve contato com o genitor, que segundo a mãe da adolescente, tem dificuldades no relacionamento com a filha e não auxilia na tarefa de colocar limites a (*nome da adolescente*) (relatório avaliativo nº 41).

Avalia-se também que em contextos onde as adolescentes não moram com a mãe há uma atribuição de falta de controle em razão da ausência de uma “supervisão”, como nesta afirmação: “Está morando com uma prima de 19 anos e não tem sua rotina supervisionada, de forma que conduz sua vida como bem entende, sem preocupar-se com as consequências” (AT nº 05).

O Relatório Informativo nº 09, que apresentava ao Judiciário o descumprimento da medida de Liberdade Assistida da adolescente, apresenta o relato da visita domiciliar realizada pela equipe desta forma: “Sra. (*nome da mãe da adolescente*), ao tratar do suposto ato infracional da filha demonstrava ausência de preocupação em relação a este fato, apresentando falas de ironia além de risadas ao tratar do tema”. O parecer sugere ao Judiciário:

Encontra-se em situação de descumprimento. Sugerimos que à adolescente seja aplicada a medida de advertência. Outrossim, sugerimos que **a genitora seja advertida em Juízo acerca de suas obrigações em relação à adolescente**, uma vez que a aparente complacência apresentada que corrobora para a exposição da adolescente à situações de risco e vulnerabilidade (relatório informativo nº 09).

A Decisão nº 07 avalia que a adolescente já registrava três passagens pelo “Juízo especializado” e já haviam sido aplicadas medidas socioeducativas. Cita que o relatório social informa que:

Sua trajetória de vida é marcada por conflitos familiares, dependência química por parte da mãe e adolescente, ruptura dos vínculos familiares e autonomia precoce, pois saiu de casa aos trezes anos para morar sozinha. Seu sustento decorre do tráfico de drogas. A equipe técnica da unidade observou que a fragilidade dos vínculos parentais, o uso de substâncias entorpecentes, autonomia e auto determinação precoces são alguns dos fatores de risco à reincidência. Da leitura do relatório social, percebe-se a necessidade de a jovem ser inserida em atividade escolar, participar de cursos profissionalizantes, ocupar seu tempo de maneira produtiva, sendo fundamental um acompanhamento psicossocial para a sua reeducação.

Essa decisão implicou restrição de liberdade da adolescente, mediante medida de semiliberdade.

O PIA nº 06 descreve no eixo educação que a adolescente “atribui a repetência ao fato da mãe ter sido presa, como também, ao fato de querer se divertir”; mas que mesmo assim: “A adolescente está comprometida em mudar sua trajetória de vida, demonstra interesse em trabalhar e estudar”.

A adolescente da qual trata a peça documental nº 23 não estava em situação de rua no primeiro atendimento, mas o item “Observações/Sugestões” do primeiro atendimento relata que:

Trata-se de uma jovem de 16 anos, evadida da escola desde os 12, que faz uso de drogas e tem histórico de envolvimento no contexto infracional. Está grávida do 2º filho e mora com o atual namorado, sem a supervisão da genitora, que a expulsou de casa (Atendimento inicial nº23).

O atendimento abaixo foi realizado um ano e três meses depois. Ela foi apreendida mais uma vez durante esse intervalo de tempo. As duas filhas estavam com uma tia, e ela vivia em situação de rua.

Trata-se de uma jovem de 16 anos em situação de rua, com os vínculos familiares rompidos, com histórico de abandono, negligência, abuso sexual, prostituição e uso abusivo de drogas. Em atendimento foi orientada acerca das consequências de seus atos e da importância de construir um projeto de vida diferente do que ela tem vivenciado. Estava disponível para o diálogo, apresentou abertura para as considerações expostas e chorou durante todo o atendimento (Atendimento inicial IV nº 23).

O documento de Atendimento Inicial nº 40 registra que a adolescente já foi encaminhada para acolhimento institucional nas duas outras vezes em que foi apreendida por ato infracional:

Não consegue vislumbrar opções ou caminhos diferentes para sua vida, e se emociona quando intervimos neste sentido. Também não tem nenhuma expectativa quanto aos estudos ou formação profissional. Não tem referencial de cuidado e afeto. Quanto ao abrigo, a adolescente relata não conseguir se adaptar. Já foi encaminhada nas duas vezes que esteve nesta unidade, mas não permaneceu, retornando a invasão. A única alternativa que ela vislumbra para sua vida é o abrigo na (*nome da instituição*), por oportunizar uma proximidade com os irmãos.

Não há relato de encaminhamento dessa situação e consta que a adolescente foi liberada para a “família”.

4.4.2 Controle

Tanto nos Relatórios quanto nos documentos de Atendimento Inicial e/ou para medidas, o termo “comportamento” é acompanhado de algum adjetivo, sempre vinculado ao controle. Pela leitura dos documentos, esta parece ser uma questão central para a medida socioeducativa. Por exemplo, para avaliação da adolescente da peça documental nº 02, parece ser expressiva a avaliação de seus “hábitos pessoais de higiene”, visto ser matéria de dois Relatórios:

Apesar de **comportar-se na maioria do tempo bem, a jovem é leniente para as tarefas diárias de organização e limpeza** do ambiente que vive, tendo os Atendentes de Reintegração Social que adverti-la por diversas vezes para que as tarefas diárias sejam cumpridas (Relatório informativo semiliberdade nº2).

A adolescente tem **bom comportamento**, é organizada e apresenta facilidade em entender e cumprir as normas e procedimentos da unidade. [...] apresenta bons hábitos de higiene pessoal, mantendo seu quarto limpo e arrumado, e colabora com a limpeza do módulo no qual está **alojado**” (Relatório informativo internação nº 02, grifos nossos).

Essa adolescente tem uma filha, que ao tempo de seu ingresso na privação de liberdade tinha 2 anos. O Relatório Informativo da Internação cita que a filha da adolescente não a reconhecia como mãe (ela cumpriu semiliberdade e depois internação), e a mesma não queria sua presença na unidade. Neste Relatório, a criança estava com 3 anos (Relatório Informativo Internação nº 02). A aparência também é matéria de alguns documentos de Atendimento Inicial, como neste: “A adolescente aparenta não ter muitos cuidados consigo” (AT nº 38).

Alguns parágrafos dos documentos expressam a questão do controle dos pais, indicando que este é a matéria dos encaminhamentos dos técnicos sociais:

No atendimento técnico foram realizadas reflexões sobre outro jeito de ganhar dinheiro, o aspecto moral de seu ato, as consequências do dinheiro fácil com a possibilidade da privação de liberdade e sofrimento da família. A jovem demonstrou ser inteligente e **admite que necessita de maior controle por parte dos pais** e ocupação integral do seu tempo (Atendimento medidas nº 24).

Aparentemente, a questão da maioridade penal é fator de ameaça na orientação recebida neste atendimento:

A adolescente está morando na rua há aproximadamente quatro meses. Não quis expor os motivos que a levou a sair de casa, verbalizando apenas que "foi por revolta". Foi alertada quanto aos riscos de estar num contexto que envolve uso e tráfico de drogas. Foi também orientada sobre as mudanças ao atingir a maioridade e suas implicações legais. Foi motivada a retomar os estudos, qualificar-se profissionalmente e retomar o convívio com sua família (Atendimento medidas nº 16).

Os bons comportamentos também são descritos nos formulários, como neste exemplo:

Demonstrou abertura para as considerações e para o diálogo. Demonstra maturidade para refletir sua situação e também pede ajuda para ela e para seus pais e irmãos. Garante que pretende se afastar imediatamente dos colegas que tenham envolvimento com ilicitudes (Atendimento medidas nº 19).

Neste item do PIA nº 26, no espaço destinado às atividades externas, o passeio ao zoológico foi descrito da seguinte forma: “A jovem participou de tal atividade interagindo de forma respeitosa com os profissionais envolvidos”.

O envolvimento com *más influências* parece ser o objeto de avaliação de muitos documentos, assim como neste Relatório de Saída Sistemática nº 10: “Afirmou que durante o tempo de saída não se envolveu com pessoas ligadas à licitude. Afirmou que após a internação está decidida a manter-se afastada das relações que possam implicar em escolhas de risco”.

Na adolescência começou a apresentar um comportamento autônomo foi quando começou a lhe dar muito trabalho e a não seguir suas orientações. A **genitora acredita que a filha se move pelo mesmo comportamento dos amigos** e é facilmente influenciada por eles (Relatório social nº 25).

Os parágrafos relativos às companhias de amizades que compõem a sociabilidade das meninas sugerem que elas são influenciáveis e que podem ser levadas a novo ato infracional caso mantenham certas amizades. Outro exemplo dessa leitura está no Relatório Informativo Internação nº 02: “Por demonstrar ser altamente influenciável, o sucesso deste projeto de vida dependerá também dos fatores e atores de risco e proteção que estarão próximos da adolescente nos próximos tempos” (Relatório informativo nº 02).

Outro ponto, presente tanto nos documentos judiciais quanto nos atendimentos e relatórios, é remeter o comportamento das adolescentes àquilo que não é controlável. Este Relatório de Evasão nº 34 expressa a forma de sugestão: “Seus pais relataram que a socioeducanda os esperava dormir para sair escondida de casa e ir a festas na companhia de antigos parceiros e amigos

que a introduziram na senda infracional”. Ao mesmo tempo, algumas delas parecem ser controladas após a medida:

A Sra. (*nome da mãe da adolescente*) afirma que está muito satisfeita de ver essa evolução da (*nome da adolescente*), comparando o comportamento da filha antes e depois da Internação, nessas saídas ela não procurou saber das antigas amigas e nem fez contatos telefônicos. [...] Afirmou ainda que esta Internação foi expressiva na vida da (*nome da adolescente*) e está confiante na mudança de vida da filha (Relatório avaliativo IV nº 02).

Este Relatório de Evasão demonstra a surpresa dos técnicos em relação à apreensão da adolescente em novo ato infracional:

Informamos que a jovem deu entrada nesta unidade na (*data*), após se reapresentar na VEMSE para continuar o cumprimento de medida socioeducativa, da qual já evadiu outras duas vezes. Apresentou-se bem, estava cumprindo adequadamente a medida, não apresentando problemas de comportamento nem de relacionamento com demais socioeducandas e nem com os servidores. [...] No (*data*) fomos comunicados por uma servidora do NAI que (*data*) havia sido apreendida no dia anterior, por roubo [...]. Ante o exposto, apresentamos o caso à apreciação de V. Exa. (Relatório evasão nº 07).

Não há nos documentos espaço relativo à orientação sexual das adolescentes, assim como não há nenhuma expressão de vivências ou práticas sexuais; a não ser nas relatadas situações de namorados ou do companheiro (no caso da adolescente que tinha união estável). Esta não parece ser uma dimensão avaliativa para compor a identificação das meninas. A heteronormatividade que acompanha os processos de vigilância do gênero pode ser uma das possíveis razões para que esta não seja uma dimensão de

composição dos relatórios. Outra dimensão que chama a atenção é sobre direitos sexuais e reprodutivos, pois há uma redução do atendimento à saúde em descrição do uso de drogas e da atividade sexual das adolescentes. Transcrevemos a seguir três diferentes documentos que expressam a forma da abordagem deste assunto:

PIA nº 26: Eixo Saúde: Não faz uso de contraceptivo, embora tenha acesso a preservativos masculinos e femininos. (PIA)

PIA nº 18: Eixo Saúde: Diagnóstico: A adolescente já tem vida sexual ativa. Meta: Refletir sobre a importância da prevenção.

Realizada orientação sobre saúde sexual e reprodutiva e sobre drogadição. (Atendimento medida nº 31)

Aliado a esta questão, os namoros também são considerados fatores de risco, ora atribuídos à reclamação de familiares, ora avaliados pelos próprios profissionais. A ruptura paterna ou a presença masculina também parece ser objeto de avaliação da medida socioeducativa, ou ao menos do envolvimento com o ato infracional.

Adolescente de 14 anos, pertencente a uma família com vínculos familiares fragilizados com a ruptura paterna e situação de sobrecarga emocional, padrasto preso por roubo, vivem instabilidade financeira e **as relações não indicam referências parentais fortes o suficiente para promover o desenvolvimento pessoal e social** de (*nome da adolescente*). Desta forma, torna-se vulnerável às influências de uma rede vincular que a apoie em práticas de atos infracionais (Atendimento inicial I nº20, grifos nossos).

A permanência de estereótipos pode ser observada neste parecer do PIA, que justifica que a adolescente precisa de uma figura masculina em sua vida como fator de proteção e limites:

Infere-se que a socioeducanda assume uma postura de permissividade e submissão perante seus relacionamentos tal qual sua mãe, em razão do modelo de família na qual foi educada, onde as relações eram poucos afetivas e permeadas por violência. Quanto às amizades, também são envolvidas por ato infracional e uso de droga. [...] Por meio do histórico sociofamiliar da educanda, avalia-se que a aproximação com a conjuntura ilícita foi favorecida pela incapacidade dos genitores em exercer sua função social de proteção, ao passo que tornaram-se vulneráveis as relações intrafamiliares em razão dos maus tratos e negligência sofrida no seio familiar. **Neste sentido, [...] a socioeducanda buscasse proteção em outros lares e limites em outras figuras masculinas.** (PIA nº 08). "

No formulário do PIA, no item destinado ao "Levantamento Ato Infracional", está escrito que a adolescente teve um relacionamento aos 13 anos com um jovem de 19 anos e que: "Deste relacionamento em diante, somente manteve relacionamentos com homens mais velhos e envolvidos com criminalidade, além de todos se encontrarem em cumprimento de pena de reclusão em penitenciária" (PIA nº 08).

Essa menção do contexto sociofamiliar da adolescente está no Atendimento Inicial nº 40: "Percebe-se que a presença do namorado tem um papel muito importante para (*nome da adolescente*), especialmente no que diz respeito ao cuidado e carinho" (AT II 40). Este documento é o segundo atendimento. No primeiro, realizado 10 dias antes, não há nenhuma referência ao namorado. A adolescente estava em situação de rua. Pelo contexto familiar anterior, ela ainda não tinha relacionamento com alguém. Ou ainda há uma menção à idade do namorado na descrição da irmã em cumprimento de medida socioeducativa: "Avalia que é hora de mudar pois teme que sua irmã mais nova siga seu exemplo. Namora um rapaz de 38 anos" (Atendimento nº 04).

Ao mesmo tempo que os documentos elaborados pelos técnicos sociais apontam descrições carregadas de juízos de valor, eles se eximem dos encaminhamentos relativos à medida socioeducativa. Neste exemplo, do Atendimento Inicial nº 17, afirma-se que a adolescente é “uma jovem inteligente, impulsiva. Foi expulsa da escola devido ao seu comportamento rebelde, sem compromisso com o ensino” e que o pai relata que “está decepcionado com o comportamento inconsequente da filha”. Na parte relativa às Observações/Sugestões:

(nome da adolescente) é reincidente no cometimento de ato infracional. Decidiu morar com o pai pois não concorda com o relacionamento afetivo da mãe. Possui um namorado que se encontra recluso no sistema prisional por assalto e homicídio. Faz uso de maconha diariamente. Está cumprindo medida de LA e já foi atendida pelo CT. Está fora da escola. Observações/sugestões: Deixamos o caso para apreciação de Vossa Excelência (Atendimento nº 17).

A centralidade adquirida pelas companhias é também objeto de testemunho das/os profissionais para o Judiciário:

Ouvida pela MM Juíza, a representante da unidade informou: [...]. Que XXX é uma pessoa modificada após a internação-sanção; que ratifica o pedido de progressão para medida de liberdade assistida; que **XXX rompeu a união estável com parceiro de caráter questionável, que ela conseguiu estágio, [...], que o atual namorado possui perfil adequado;** [...] que ela se empenhou no tratamento contra drogas (Atendimento nº 26, grifos nossos).

Em relação às drogas, percebe-se, do mesmo modo, a psicologização de seu uso, bem como atribuições em desuso, como dependência química. O que

se percebe nas atribuições de uso das drogas ilícitas citadas são vínculos do uso dessas à situação-problema das adolescentes; ao mesmo tempo que encaminhamentos escusos à rede de atendimento: “Observações/Sugestões: Carta de referenciamento para que realize atendimento em CAPS Adi” (AI n 11). Além do que do uso de cigarro ao crack: todas são entendidas como drogas. As situações de atendimento não permitem uma análise profunda em termos da avaliação de dependência das adolescentes em relação à substância, mas mesmo assim os pareceres não se abstiveram de citar o uso como fundamental; como no parágrafo a seguir: “Informou que mora com sua genitora, pretende morar com o namorado, cursa o 8º ano, não trabalha e é usuária de cigarros, bebidas alcoólicas e maconha há três anos. [...] A adolescente se mostrou bem arredia, rebelde e sem limites” (Ministério Público nº 12).

Ou então a atribuir “Dificuldades com a mãe pois esta é usuária de álcool” (AT nº 04); ou ainda diagnosticar, por meio de uma visita domiciliar, que “A mãe apresenta claros sinais de sofrimento mental, já tendo tido ideias suicidas” (Relatório avaliativo nº 36). A atribuição de uso sempre aparece desta forma, avaliando comportamentos e personalidades. O Atendimento Inicial nº19 cita que: “A adolescente afirma nunca cometeu ato infracional, apesar de muitos amigos e pessoas próximas a ela já terem passagem pelo sistema de segurança pública e serem usuárias de drogas, inclusive seu namorado preso”.

Muitos dos atendimentos que citam o envolvimento com drogas relatam que os técnicos orientaram as adolescentes a cessar o uso. No Atendimento Medidas Socioeducativas nº 26, no item destinado ao parecer técnico, registra-se a seguinte orientação:

Orientada a se afastar da feira do rolo visto que é um ambiente inadequado diante das diversas ocorrências de crime. Foi elucidada sobre os riscos referentes ao uso da droga e a mesma afirmou que irá cessar o consumo (Atendimento - medidas nº 26).

Percebe-se que tanto a atribuição ao uso de substâncias psicoativas quanto os encaminhamentos em relação a este são realizados de forma burocrática, além de afirmarem questões que não são da competência direta do atendimento socioeducativo. Mesmo que as expressões de controle/comportamento (e limites) tenham sido citadas em contextos que expressam mudança de trajetória de vida das adolescentes, o que parece indicar é uma neutralização da autonomia em prol daquilo que lhes é sugerido como norma. Além de compreender que as adolescentes são incapazes, no sentido de organizar suas vidas, restringe o trabalho técnico a apontamentos morais. A descrição do atendimento técnico demonstra que a relação estabelecida segue o binômio obediência-desobediência. A responsabilidade pelo ato infracional parece ser revelada pela atribuição de bom comportamento, o que se restringe à qualidade de sujeito das meninas. Ainda há uma forte tendência em considerar a responsabilização em uma relação intrínseca com culpabilização, sendo esta emergida dos documentos técnicos em duas especificidades: a culpabilização da conduta das adolescentes e a do engajamento das mães no atendimento socioeducativo e na vida das meninas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS – SOBRE A VIGILÂNCIA DO GÊNERO E A SOCIOEDUCAÇÃO PUNITIVA

A mudança normativa em torno das práticas correcionais repressivas para o modelo pedagógico do Sinase não acompanha as peças analisadas. Em larga medida, sugere-se que os paradigmas institucionais dos programas de atendimento acompanham as práticas correcionais menoristas, indicando por meio dos documentos produzidos que o atendimento prestado gira em torno da busca pela melhoria do comportamento individual da infratora, com o apoio de sua família, cujas bases são a busca pela ressocialização e a reeducação das meninas para a vida em sociedade. A seletividade da socioeducação é sobre pessoas concretas, cujas vidas são marcadas pela precariedade e estão submetidas ao acaso da existência.

Muitas delas, a imensa maioria, já estavam fora da escola. Além disso, já haviam sido atendidas por outras instituições responsáveis pela execução de políticas sociais públicas. Ao retorno das meninas para novo atendimento, após cometimento de nova infração, os encaminhamentos já haviam sido feitos: a maioria cita o artigo 101 do ECA. Muitas pedem a intervenção do Conselho Tutelar. O modelo de assistência social vigente é constantemente requisitado: avaliação das jovens e suas famílias pelos Cras ou Creas.

A falácia do Estado de direito instituído pela Constituição Federal de 1988 mostra-se em duas faces complementares: em primeiro lugar, na insuficiência ou mesmo inexistência da rede socioassistencial do sistema de garantia de direitos; e, em segundo lugar, mas não menos central e importante, nas descrições dos atendimentos de todos os profissionais e instâncias da medida socioeducativa. Não há indicações – à exceção de um relatório – que cite as condições sociais como fatores atuantes no envolvimento das meninas em contextos infracionais. Bem como não há encaminhamentos efetivos, no sentido de responsabilização das instituições sociais, para a construção de alternativas ao projeto de vida das adolescentes.

O que se analisou são séries de encaminhamentos superficiais e repetidos, sem consideração aos contextos políticos e sociais de relações de dependência e vinculação de cada uma das meninas. O *corpus* de análise também deixa explícita a heteronomia das adolescentes sobre suas vidas, que, em última análise, representa alienação sobre seus corpos. A tutela do Estado abrange o poder familiar na figura da autoridade sobre as mulheres: a análise dos atendimentos dos técnicos sociais é sobre a capacidade de limites impostos pelas mães, cuja responsabilidade se estende a outras mulheres da rede de cuidados, como avós, tias ou irmãs.

Há um paralelo entre ações de políticas sociais públicas e um modelo político criminal tutelar de direitos humanos para adolescentes que cometem atos infracionais expresso pelo Sinase. O Sinase demonstra no plano discursivo a abordagem do discurso da modernidade sobre direitos humanos como direitos e garantias das pessoas. E no plano da instrumentalidade, a incorporação de ferramentas garantistas que proporcionam os mecanismos necessários para propiciar ações de garantias de direitos, em especial pela defesa técnica expressa pelas normativas e presunção da inocência. Porém, ao traçarmos um diagnóstico do atendimento por meio do que movimenta o modelo da burocracia de direitos, desnuda-se a distância entre a norma e as condições de respostas das políticas sociais à precariedade da vida das adolescentes atendidas.

Isso pode ser considerado um ponto adequado ao Estado liberal, no qual as garantias de cidadania são expressas normativamente, mas ao qual sua demonstração de ação de política social é apenas a responsabilidade individual dos sujeitos. Numa matriz patriarcal, a responsabilidade das jovens sob o sucesso de suas vidas está em grande medida aliada aos seus vínculos geracionais e relações interpessoais, ou seja, uma menina não pode andar com outras meninas de sua geografia de vida. Em muitas peças, alia-se às orientações socioeducacionais a necessidade de afastamento das jovens de seus namorados ou amigas, a quem é atribuído o envolvimento infracional.

A esfera de proteção estatal acerca dos direitos sociais é vinculada ao Estado Social, portanto, os processos de reconhecimento de direitos coletivos e difusos são diversos da matriz liberal e neoliberal em voga. Neste sentido, a

efetivação de políticas sociais públicas pressupõe investimentos que o Estado liberal não comporta. Soma-se a isso a profunda valoração das práticas punitivas destinadas ao crime em nossa sociedade.

Por fim, cabe salientar que a administração do Sinase, para fugir do modelo único menorista das Febem, passa para a descaracterização da responsabilidade sobre adolescente e a (contínua) legitimação do poder punitivo sobre a vida. Mas este poder não é o único: a expansão dos direitos humanos teve consequências político-criminais, e o Sinase está à mercê de grandes agências de punitividade: legislativas, judiciárias, executivas e da ordem policial da vida. A noção de direitos humanos universais, tais como estabelecidas pelo ECA, pode ser percebida também como perversa no contexto brasileiro de desigualdades sociais.

Um dos eixos possíveis do debate do que leva cada uma de nós a assumir papéis na cadeia cotidiana da punição social deve passar pela visibilidade das sutilezas das operações e armadilhas do capital no engendramento das estruturas punitivas que perpetuam desigualdades. Se nosso trabalho social resulta na produção de efeitos de encarceramento e culpabilidade, visíveis ou não, temos de pensar nos efeitos do exercício do poder dos relatórios sociais e peças documentais.

A função ressocializadora da medida socioeducativa parece passar pelo entendimento do ato infracional na perspectiva do tratamento de uma sujeita individual, desconectada das suas condições objetivas de vida. Os conflitos sociais são reduzidos a ajustes e desajustes familiares ou de condutas. O atendimento prestado pelo conjunto de redes da política de socioeducação, tanto executiva como judiciária, é retrogrado e não condiz com as perspectivas sociológicas definidas pela maioria das profissões envolvidas (Direito, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia). A partir de seus agentes, é desenvolvida uma larga trama de desresponsabilização do Estado pela situação social das meninas. A dimensão institucional é compreendida como uma totalidade, coberta por contradições e alienações. Ela produz subjetividades no controle, como as prescrições de higiene e da moral, que comprovam a tentativa de domínio biopolítico do corpo das mulheres vigiadas.

A tentativa de compreender a lógica disciplinar nas descrições das ocorrências e na produção de comportamentos, bem como na punição das descrições das adolescentes, demonstrou a ótica moralista por meio das quais as adolescentes são descritas – o que exalta a política de produção de verdades que é base para a constante vigilância do gênero das mulheres. Aquilo que é escrito tem relações com o estabelecimento das regras, papéis e valores sociais; e nas narrativas sobre as vidas das meninas a descrição técnica (de todos e todas profissionais de humanidades) é feita em relação com os regimes de verdade. Além disso, o discurso tem efeito sobre identidades, sendo expresso pela narrativa das situações, em especial as que tratam de sexualidade, família, escola; enfim; as instituições sociais que são dimensões da vida cotidiana, mas que para muitas destas meninas são também dimensões de violência pelo abandono e pela precariedade da vida. Elas sofrem as consequências desse abandono sendo punidas pelo atendimento socioeducativo.

O limbo entre a política criminal alternativa e a utopia da sociedade sem conflito de classes expressa pelo art. 5 da Constituição Federal de 1988 só se acentuou nas últimas décadas. No contexto de criminalização dos sujeitos sociais, a guerra às drogas e o proibicionismo, o que se espera dessa juventude? O fato é que o Sinase, na forma como vem sendo executado, consiste na aplicação do controle social seletivo dos pobres, fundamental no sistema de dominação do capital. Arrisco dizer que se a promulgação do ECA e a formulação do Sinase ocorrem em um momento de crítica penal e às instituições totais e ênfase às medidas alternativas da pena, qual a justificativa das omissões? As omissões podem ser parte do fomento do medo e da insegurança social. Isso tende a aumentar cada vez mais a juventude encarcerada, além das tendências de aprofundamento da crise econômico-política e do enfraquecimento das políticas sociais básicas. Neste contexto, a criminalização da juventude é o pano de fundo da discussão rasa sobre a autonomia jurídica do sistema de justiça juvenil. Não se trata de pensar um novo sistema, mas de defender a radicalidade da proteção social considerando a centralidade do gênero e da classe.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9-23.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AUGUSTO, Acácio. *Política e Polícia*. São Paulo: Lamparina, 2013.

BRASIL. SPM. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Relatório final do projeto "Governabilidade Democrática de Gênero em América Latina y el Caribe"*. Brasília, 2004.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. *Código Civil*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L3071.htm>>. Acesso em: 18 maio 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação*. Programa Justiça ao Jovem. Brasília: CNJ, 2012.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). *Publicação dos dados consolidados*. Brasília, 2014.

_____. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 18 nov. 2015.

_____. *Decreto nº 3.597*, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm>. Acesso em: 20 nov. 2015.

_____. *Decreto nº 17943- A*, de 12 de outubro de 1927, Código de Menores (Código Mello Matos).

_____. *Lei nº 6.697*, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União, 11 out. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 20 nov. 2015. Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990.

_____. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 18 nov. 2015.

_____. *Lei nº 11.343*, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 19 nov. 2015.

_____. *Lei nº 12.594*, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan. 2012b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 18 nov. 2015.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. *Levantamento anual do SINASE/2013*. Brasília, 2013.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. *Resolução 119/2006* do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2006b.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 492. *Diário da Justiça eletrônico*, 13 ago. 2012c.

_____. *LEI nº 12.852*, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

BUTLER, Judith. *Marcos de guerra: las vidas lloradas*. Buenos Aires: Paidós, 2010.

_____. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

_____. *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo"*. Buenos Aires: Paidós. 2002.

_____. *Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Tradução de Iraci D. Poleti. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. *Discriminação negativa: cidadãos ou autoctones?*. Petrópolis: Vozes, 2008.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil*. Porto Alegre: Saraiva, 2014.

CASTRO, Lola Aniyar de. Prefácio. In: BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

_____. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

CRESHAW, Kimberly. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa (Guia)*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2004.

_____. *Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da; MENDEZ, Emílio Garcia. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

COUTO, Berenice Rojas. *O direito e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?* São Paulo: Cortez, 2002.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013. p. 84-106.

DELEUZE, Gilles. Prefácio. In: DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

DIGIÁCOMO, Murilo José. *Diretrizes para a política socioeducativa destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional*, 2013. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/politica_socioeducativa_v2.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2016.

DINIZ, Debora. Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska. *Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014.

_____. Feminismo: modos de ver e mover-se". In: GOMES, Patricia; DINIZ, Debora; SANTOS, Maria Helena; DIOGO, Rosália. *O que é feminismo?* Lisboa: Escolar Editora, 2015. v. 1.

_____. Cadeia de papel. *Revista liberdades*, IBBCRIM, São Paulo, n. 20, 2015 c.

DINIZ, Debora; GUMIERI, Sinara; COSTA, Bruna. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.114, p. 225-239, 2015.

DINIZ, Debora; PAIVA, Juliana. Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 111, p. 313-329, 2014.

DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: RT, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

_____. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1975.

_____. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GERCINO, Gerson Gomes Neto. Porque não precisamos de uma lei de execução sócio-educativa. *Revista Igualdade*, Florianópolis, n. XXIV, 2009.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1975.

HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: A política sexual de uma palavra. *Cadernos Pagu*, n. 22, p. 201-246, 2004.

_____. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7-41, 1995.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, UFSC, n. 7, p. 7 -31, 1993.

HEIN, Carmen de Campos. *Teoria Crítica Feminista e Crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil*. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

HIRATA, Helena. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2008.

MALAGUTI, Vera. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Adesão subjetiva à barbárie. In: MALAGUTI, Vera (Org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

MENDEZ, Emílio Garcia. *Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino-americano*, 2000. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. Campinas, São Paulo: Boitempo, 2002

ONU. *Declaração dos direitos da criança* - Resolução ONU, 20 de novembro de 1959.

ONU. *Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude* – Regras de Beijing - Resolução 40/33 – ONU – 29 de novembro de 1950.

ONU. *Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinqüência juvenil* – Diretrizes de Riad - 1º de março de 1988 – RIAD.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Direito da Criança e do Adolescente e tutela jurisdicional diferenciada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013. p. 347-375.

PRECIADO, Paul Beatriz. *Manifesto Contra-sexual*. São Paulo: n-1, 2014.

RATTO, Ana Lúcia Silva. *Livros de ocorrência: (in) disciplina, normalização e subjetivação*. São Paulo: Cortez, 2007

SARAIVA, João Batista da Costa. *Compêndio de direito penal juvenil*. Porto Alegre: Sulina, 2010.

SALIH, Sara. *Judith Butler e a teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

SCHEINVAR, Estela. *Os direitos da criança e do adolescente: o caminho da judicialização*. Universidade e Sociedade nº 50. Brasília: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, 2012.

SCHEINVAR, Estela; COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Subjetividades punitivo-penais. In: MALAGUTI, Vera (Org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée (Comp.). *El Derecho en el Género y el género en el derecho*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SPOSATO, Karyna. *Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista*. 2013.

STUART, Sim; LOON, Borin Van. *Introducing critical theory*. Cambridge: Totem Book, 2013.

WACQUANT, Loïc. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. São Paulo: Revan, 2003.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

_____. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008